

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

Direito Civil p/ ISS-Campinas (Agente Fiscal) Com Videoaulas - Pós-Edital

Professor: Alessandro Sanchez, Aline Baptista Santiago, Paulo H M Sousa

## DAS PESSOAS NATURAIS



### SUMÁRIO

|                                                                             |           |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. APRESENTAÇÃO DO CURSO.....</b>                                        | <b>2</b>  |
| 1.1 – DIREITO CIVIL PARA O CONCURSO DO ISS/CAMPINAS 2019 .....              | 2         |
| 1.2 – METODOLOGIA.....                                                      | 2         |
| <b>2. CRONOGRAMA DAS AULAS.....</b>                                         | <b>4</b>  |
| <b>3. PESSOAS NATURAIS .....</b>                                            | <b>4</b>  |
| <b>4. PESSOAS NATURAIS: INÍCIO DE SUA EXISTÊNCIA E PERSONALIDADE.....</b>   | <b>5</b>  |
| <b>5. CAPACIDADE.....</b>                                                   | <b>8</b>  |
| <b>6. INCAPACIDADE .....</b>                                                | <b>10</b> |
| 6.1 – CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE.....                                         | 15        |
| <b>7. EXTINÇÃO DA PERSONALIDADE NATURAL .....</b>                           | <b>19</b> |
| <b>8. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PESSOA NATURAL: NOME, ESTADO E DOMICÍLIO.....</b> | <b>22</b> |
| 8.1 – NOME .....                                                            | 22        |
| 8.2 – ESTADO (STATUS) DA PESSOA NATURAL .....                               | 24        |
| 8.3 – DOMICÍLIO.....                                                        | 26        |
| <b>9. DIREITOS DA PERSONALIDADE.....</b>                                    | <b>28</b> |
| 9.1 – DA AMEAÇA OU LESÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE .....                   | 30        |
| 9.2 – DA DISPOSIÇÃO DO CORPO EM VIDA E PARA DEPOIS DA MORTE .....           | 31        |
| 9.3 – DO CONSTRANGIMENTO A TRATAMENTO MÉDICO OU INTERVENÇÃO CIRÚRGICA ..... | 33        |
| 9.4 – PROTEÇÃO AO NOME.....                                                 | 34        |
| 9.5 – DA PRODUÇÃO INTELECTUAL E DA IMAGEM DAS PESSOAS.....                  | 34        |
| 9.6 – DA INTIMIDADE .....                                                   | 36        |
| <b>10. AUSÊNCIA .....</b>                                                   | <b>36</b> |
| <b>11. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>                                        | <b>43</b> |
| <b>12 – RESUMO DA MATÉRIA.....</b>                                          | <b>44</b> |
| <b>13 – QUESTÕES .....</b>                                                  | <b>53</b> |



|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| 13.1 – QUESTÕES COMENTADAS ..... | 53  |
| 13.2 – LISTA DE QUESTÕES.....    | 99  |
| 13.3 – GABARITO .....            | 117 |



## 1. APRESENTAÇÃO DO CURSO

### 1.1 – DIREITO CIVIL PARA O CONCURSO DO ISS/CAMPINAS 2019

Olá, Concurseiros, tudo bem? ☺

É com enorme alegria que, hoje, damos início ao nosso curso **PÓS-EDITAL** de Direito Civil - com **Teoria, Questões e Vídeo Aulas** - voltado para o concurso do **ISS/CAMPINAS** para o cargo de Agente Fiscal.

Foi publicado o edital do ISS/CAMPINAS. A banca organizadora do concurso é a VUNESP.



ESCLARECENDO

**MATERIAL ESCRITO (PDF):** Aline Santiago/Renata Armanda

**VIDEOAULAS:** Paulo H M Sousa

**FÓRUM DE DÚVIDAS (PDF):** Aline Santiago/Renata Armanda

**FÓRUM DE DÚVIDAS VIDEOAULAS:** Paulo H M Sousa/Renata Armanda

### 1.2 – METODOLOGIA

O curso de direito civil que começamos, hoje, está de acordo com o edital do **ISS/CAMPINAS 2019** e tem como principal **objetivo** que você consiga obter um bom resultado em sua prova relativa a esta matéria. **No final de cada aula, comentaremos questões da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista VUNESP.**

Como você dispõe de algum tempo, aconselhamos que você faça sua programação de estudos e estabeleça prioridades. Mas procure não deixar nenhuma matéria totalmente de lado, principalmente se você tiver **chances de obter acertos** nesta disciplina.

Procure também reservar um tempinho no seu cronograma, mesmo que pequeno, para você ☺. Lembre-se de que o descanso em alguns momentos será necessário.





Nosso objetivo neste curso, atendendo a proposta das aulas em PDF, é que você aprenda a matéria de maneira prática e simples, para que possa resolver as questões da prova de direito civil. Adotaremos uma **linguagem mais informal**, com **ênfase naquilo que realmente é cobrado nas provas**.

Algumas considerações a respeito da nossa aula:

A **leitura da lei “seca”** (Código Civil) é fundamental. (Deste modo, para facilitar seu estudo, passamos a incluir a maior parte dos trechos do CC e de outras normas citadas nas nossas aulas em PDF).

Faça muitas questões (isto vale para todas as disciplinas).

Os **grifos e negritos**, aos trechos de legislação e citações, são nossos, eles serão feitos apenas para identificar “palavras-chave”.

Esperamos que suas expectativas sejam correspondidas e pedimos, por gentileza, que você envie suas dúvidas para o fórum do curso.

Lembre-se sempre:

A aprovação é fruto de muita dedicação, estudo, memorização da “Lei seca”, bons materiais e finalmente: **conhecimento da banca e muitos exercícios**. Em concurso público como dizem: “não passam, necessariamente, aqueles que sabem mais sobre determinado assunto, mas sim, aqueles que se prepararam melhor para a prova que irão fazer”.



Antes de qualquer coisa, para aqueles que ainda não me conhecem, vamos a uma rápida apresentação: Meu nome é Aline Baptista Santiago, sou formada pela ULBRA-RS, com uma pós-graduação em Direito Público pela UNIFRA-RS. Meu primeiro contato com concurso foi na prova da OAB, em 2002, logo após a formatura. Estou no Estratégia Concursos desde sua inauguração, em 2011, e sou muito feliz em ter a oportunidade de ajudar milhares de pessoas a conseguir sua aprovação. Estou à sua disposição no fórum de dúvidas. 😊

*Aline Baptista Santiago.*



## 2. CRONOGRAMA DAS AULAS

| AULAS   | TÓPICOS ABORDADOS NO EDITAL                                                                    | DATA       |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Aula 00 | Das Pessoas Naturais: Da Personalidade e da Capacidade.                                        | 07/07/2019 |
| Aula 01 | Das Pessoas Jurídicas: Disposições Gerais.                                                     | 14/07/2019 |
| Aula 02 | Dos Bens Imóveis; dos bens públicos.                                                           | 21/07/2019 |
| Aula 03 | Do mandato: disposições gerais                                                                 | 28/07/2019 |
| Aula 04 | Da posse; da propriedade em geral; da aquisição da propriedade imóvel; do condomínio edilício. | 04/08/2019 |
| Aula 05 | Da sucessão em geral; do inventário.                                                           | 08/08/2019 |

| AULAS   | TÓPICOS ABORDADOS NO EDITAL                                                                    | ARTIGOS DA LEI               |              |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------|
| Aula 00 | Das Pessoas Naturais. Domicílio Civil.                                                         | Art. 1º - 39<br>Art. 70 – 74 | Código Civil |
| Aula 01 | Das Pessoas Jurídicas. Domicílio Civil.                                                        | Art. 40 – 69<br>Art. 75 - 78 | Código Civil |
| Aula 02 | Dos Bens Imóveis; dos bens públicos.                                                           | Art. 79 – 81<br>Art. 98 – 81 | Código Civil |
| Aula 03 | Do mandato: disposições gerais                                                                 | Art. 653 – 692               | Código Civil |
| Aula 04 | Da posse; da propriedade em geral; da aquisição da propriedade imóvel; do condomínio edilício. | Art. 1.228 – 1.358           | Código Civil |
| Aula 05 | Da sucessão em geral; do inventário.                                                           | Art. 1.784 – 2.027           | Código Civil |

## 3. PESSOAS NATURAIS

É muito importante que existam maneiras de se agir e de formar relações, isto para que tudo siga uma ordem, pois, a vida seria um verdadeiro caos sem estes parâmetros de conduta.

Então, podemos perceber que as **peessoas** são o começo de tudo. E para que consigam **exercer seus direitos e cumprir com suas obrigações**, existem “regras” que vamos estudar a partir de agora.





“PROFESSORES, MAS PARA O DIREITO O QUE SÃO AS PESSOAS? O QUE EU PRECISO SABER?”

Você precisa entender que em nosso estudo iremos utilizar a **conceituação jurídica**, onde a pessoa é o ente físico ou moral, **susceptível de direitos e obrigações**, é o sujeito da relação jurídica, o **sujeito de direito**.

Quanto às pessoas, duas são suas as espécies, quais sejam: a <sup>1</sup>**pessoa natural** (o ser humano) e a <sup>2</sup>**pessoa jurídica** (agrupamento de seres humanos com fins e interesses comuns). Nesta aula trataremos da pessoa natural, deixando o assunto pessoa jurídica para a nossa próxima aula.

## 4. PESSOAS NATURAIS: INÍCIO DE SUA EXISTÊNCIA E PERSONALIDADE

O primeiro conceito fundamental do direito privado é o de pessoa. Como vimos acima, **pessoa natural**<sup>1</sup> é o **ser humano**, o **único ser vivo** que pode ser **titular** de **relações jurídicas**, **sujeito de direitos e obrigações**. Entretanto, aplica-se também às chamadas pessoas jurídicas (assunto da nossa próxima aula), **no que couber**, a proteção dos direitos da personalidade (CC art. 52).

Assim, logo no artigo 1º do Código Civil temos o seguinte:

*Art. 1º Toda pessoa é **capaz de direitos e deveres** na ordem civil.*

Quando utilizamos a expressão “toda pessoa” queremos dizer homem, mulher, idoso, criança e independente de sua cor, de seu credo... É o sujeito de direito e, portanto, o **ente dotado de personalidade**, como expresse logo em seguida, no artigo 2º do código civil que diz:

*Art. 2º. A **personalidade civil** da pessoa **começa** do **nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.*

É importante você observar que a **personalidade**, **qualidade** de quem é **sujeito de direitos**, é adquirida no exato momento do **nascimento com vida**<sup>2</sup> e se encerra com a morte da pessoa. Quem é pessoa tem personalidade jurídica.

<sup>1</sup> Também pode ser encontrada a denominação, para a pessoa natural, de **pessoa física**.

<sup>2</sup> Quando acontece de a criança nascer morta (**natimorto**), não adquirindo assim a personalidade civil (qualidade de quem é sujeito de direito), ela **não terá** uma **certidão de nascimento**, **será registrada** em um **livro auxiliar**; se a criança nascer viva e depois vier a falecer, mesmo que seja por segundos, esta criança terá uma certidão de nascimento, pois adquiriu a personalidade civil (nasceu com vida) e posteriormente uma certidão de óbito.





### “OK, MAS O QUE QUER DIZER EXATAMENTE A SEGUNDA PARTE DO ARTIGO? QUEM É O NASCITURO?”

**Nascituro** é o feto, que está dentro do ventre da mãe e que ainda vai nascer. Ele não possui personalidade jurídica material, mas a lei assegura seus direitos desde a concepção. O nascituro possui o que se chama de personalidade jurídica formal.

É uma expectativa de direito, se nascer com vida os direitos retroagem a sua concepção. Embora não tenha personalidade é dotado da chamada **humanidade** (tem natureza humana).

Assim, a personalidade de uma pessoa e sua consequente capacidade de direitos e deveres começa no nascimento com vida e, neste sentido, temos a Resolução n. 1 de 1988 do Conselho Nacional de saúde sobre nascimento com vida: “*expulsão ou extração completa do produto da concepção quando, após a separação, respire e tenha batimentos cardíacos, tendo sido ou não cortado o cordão, esteja ou não desprendida a placenta*”.

#### Há três teorias associadas à questão do NASCITURO:

1) Natalista

2) Da personalidade condicional

3) Concepcionista

Das teorias citadas apenas a **CONCEPCIONISTA** afirma que o nascituro teria personalidade jurídica.

Esquecendo discussões doutrinárias e pensando em provas é preciso fazermos uma “mescla” das teorias!

A PERSONALIDADE JURÍDICA da pessoa natural começa DO NASCIMENTO COM VIDA (teoria natalista). OU SEJA, antes do nascimento não há personalidade.

NÃO SE PODE AFIRMAR QUE O NASCITURO POSSUI PERSONALIDADE JURIDICA (a palavra formal precisa constar expressamente na questão) ou, então, a afirmação deverá trazer informações acerca da teoria concepcionista (uma vez que é esta teoria que entende que o nascituro teria a personalidade formal, relacionada aos direitos da personalidade).

A conclusão pela corrente concepcionista consta do Enunciado n. I da I JORNADA de Direito Civil: “A PROTEÇÃO que o código confere ao nascituro ALCANÇA o natimorto, no que concerne aos direitos da personalidade, tais como nome, imagem e sepultura”.

Embora a personalidade comece do nascimento com vida, tanto o nascituro quanto o natimorto terão seus direitos da personalidade resguardados.

O nome é um direito de personalidade formal (que é aquela relacionada com os direitos de personalidade, o que o nascituro já tem desde a concepção), a personalidade jurídica material,



“mantém relação com os direitos patrimoniais, e o nascituro só a adquire com o nascimento com vida.”<sup>3</sup>



ESTA CAI  
NA PROVA!

*“A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, pondo a lei a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro, porém, na sucessão testamentária, podem ser chamados a suceder os filhos, ainda não concebidos, de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão.”*



FIQUE  
ATENTO!

A proteção conferida pelo Código Civil ao nascituro em relação aos direitos da personalidade alcança também o **natimorto**.



HORA DE  
PRATICAR!

**(FCC/SEFAZ-PE –2015)**

A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão.

**Comentários:**

De acordo com o art. 2º do CC:

*Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do **nascituro**.*

**Gabarito: Correto.**



FIQUE  
ATENTO!

Para o direito civil **nascer com vida é** respirar. Comprovado que a criança respirou, nem que seja por um breve momento, houve personalidade.

<sup>3</sup> Flávio Tartuce, *Manual de Direito Civil*, ed. Método, 2ª ed., pág. 72



E, independente de discussões doutrinárias acerca de quando realmente se inicia a personalidade, para fins de prova segue-se o que está disposto no artigo 2º: **a personalidade começa do nascimento com vida.**



**TOME NOTA!**

Tenha, entretanto, o cuidado de entender que a proteção a esses direitos **existe desde a concepção.**

## 5. CAPACIDADE

Voltando ao artigo 1º, quando ele diz: “*Toda pessoa é capaz ...*” - já podemos perceber a primeira noção de **capacidade**, que vem a ser a maior ou menor extensão dos direitos e obrigações. (**é como se estivéssemos medindo estes direitos e obrigações**).

Então vamos por partes: **Capacidade** exprime poderes ou faculdades; **personalidade** é a resultante desses poderes; **pessoa** é o ente a quem a ordem jurídica outorga esses poderes.<sup>4</sup>

A personalidade tem sua medida na capacidade e para termos esta medida será necessário diferenciarmos a capacidade de direito (de gozo) da capacidade de fato (de exercício).

✓ À capacidade de adquirir direitos e contrair obrigações na vida civil se dá o nome de **capacidade de gozo ou de direito**. Ela é **inerente à pessoa humana** (sem isto se perde a qualidade de pessoa), neste sentido capacidade tem a mesma significação de personalidade. Porém, esta capacidade de direito pode vir a sofrer algumas restrições legais (limitações), por causas diversas, no seu exercício.

✓ À capacidade de **exercer por si mesmo** os atos da vida civil se dá o nome de **capacidade de fato ou de exercício**.



### “SÃO MUITAS INFORMAÇÕES, VOCÊS PODEM EXPLICAR MAIS DEVAGAR?”

Claro. Vamos com calma então. Até o momento, o seu entendimento a respeito do assunto deve ter sido o seguinte:

A pessoa natural é o ser humano, que ao nascer com vida, adquire personalidade civil, considerado, então, como sujeito de direitos e obrigações.

<sup>4</sup> Washington de Barros Monteiro, Ana Cristina de Barros Monteiro França Pinto, *Curso de direito Civil 1*, 43 ed.

Como a capacidade é limitada, para termos a medida da personalidade se faz necessário **distinguir essa capacidade**. Ela pode ser de **duas espécies**: a primeira, denominada **1ª de gozo ou de direito**, que é aquela oriunda da personalidade, e que **é inerente à pessoa**; e a segunda, denominada **2ª de fato ou de exercício**, que é a capacidade de **exercer estes direitos por si só** na vida civil.

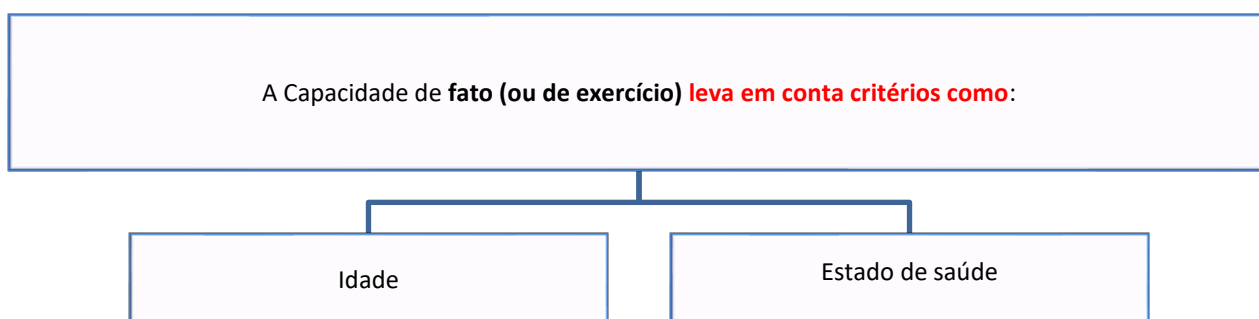
Então, uma pessoa quando nasce, adquire personalidade e também, por consequência, a capacidade de gozo ou de direito, no entanto, ainda **não adquire a capacidade de fato ou de exercício**, tendo em vista que um recém-nascido **não consegue exercer estes direitos por conta própria**.

Quando esta pessoa crescer, **saudável e sem impedimentos**, ela vai possuir, então, as duas capacidades: **1ª** inerente a sua condição de ser humano (oriunda da personalidade) e **2ª** plena capacidade de exercer por ela mesma estes direitos. **Isto, em regra, ocorre quando a pessoa completa 18 anos.**

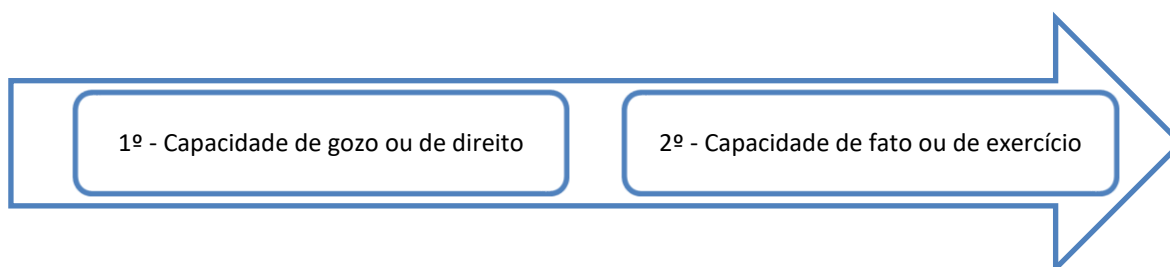
Tendo em vista o que acabamos de ver, podemos concluir que a **capacidade jurídica** de uma pessoa natural **é limitada**, pois **a pessoa pode gozar de um direito, sem, no entanto, ter seu exercício**.

Capacidade de **direito (ou de gozo)** → É inerente ao ser humano

Já:



A **capacidade de direito precede** a capacidade de fato e esta última não pode subsistir sem aquela.



**Se a capacidade é plena** a pessoa estará conjugando tanto a capacidade de direito (gozo) como a de fato (exercício).



**TOME NOTA!**



Vamos agora, então, estudar os casos onde a pessoa natural possui o gozo de um direito, porém **não possui a capacidade de exercê-lo por si mesma**.

## 6. INCAPACIDADE

Incapacidade é a **restrição legal para determinados atos da vida civil**. Todas as **incapacidades** estão **previstas em lei**, neste sentido temos que falar que a **capacidade da pessoa natural é a regra, sendo a incapacidade a exceção**.

Você precisa estar atendo a um detalhe: **não** se deve **confundir** o instituto da **incapacidade com** a proibição legal de efetuar certos negócios jurídicos<sup>5</sup> com certas pessoas ou com relação aos bens a elas pertencentes. Esta proibição atribui **falta de legitimidade** a pessoa e não incapacidade.



**Preste atenção** na **distinção** dos conceitos de **capacidade** e de **legitimação**. Uma pessoa que possui capacidade de fato pode por vezes não ter legitimidade para praticar um negócio jurídico, p.ex.: a proibição de um pai vender um bem para um filho sem a autorização dos demais filhos, se os tiver, e da sua esposa. Perceba que, no exemplo dado, o pai é uma pessoa natural, com plena capacidade, como veremos melhor mais adiante, entretanto, o ato de venda é ilegítimo, falta legitimidade.

Veja alguns **exemplos de falta de legitimidade** encontrados no código civil:

*Art. 580. Os tutores, curadores e em geral todos os administradores de bens alheios não poderão dar em comodato, sem autorização especial, os bens confiados à sua guarda.*

*Art. 1.647. Ressalvado o disposto no art. 1.648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta:*

*I - alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis;*

*A legitimação acaba por ser uma forma específica de incapacidade para determinados atos da vida civil. Está legitimado para agir em determinada situação jurídica quem a lei determinar<sup>6</sup>.*

<sup>5</sup> Este assunto será abordado em nossas próximas aulas.

<sup>6</sup> Sílvio de Salvo Venosa, *Direito Civil I*, Parte Geral, p. 135.



De acordo com Maria Helena Diniz<sup>7</sup>: O instituto da incapacidade visa proteger os que são portadores de uma deficiência jurídica apreciável, graduando a forma de proteção que para os **absolutamente incapazes** (CC, art.3º) assume a feição de **representação**, uma vez que estão completamente privados de agir juridicamente, e para os **relativamente incapazes** (CC, art.4º) o aspecto de **assistência**, já que têm o poder de atuar na vida civil, desde que autorizados. **Por meio da representação e da assistência, supre-se a incapacidade, e os negócios jurídicos realizam-se regularmente.** (grifos nossos)



Absolutamente incapazes → são Representados (AR)

Relativamente capazes → são Assistidos (RA)



**“DEVAGAR! ENTÃO QUER DIZER QUE HÁ MAIS DE UM TIPO DE INCAPACIDADE?”**

Exatamente, e estes dois tipos **diferenciam-se** basicamente pela sua **gradação**. Trata-se da **incapacidade absoluta** e da **incapacidade relativa**. Vejamos:

**1. Incapacidade Absoluta:** A incapacidade será absoluta quando uma pessoa ficar totalmente proibida de exercer por si só o direito. **Se** esta proibição **não for respeitada** será **nulo** qualquer **ato** praticado pelo incapaz.

Neste tipo de incapacidade, a pessoa natural tem direitos, ou seja, tem capacidade de gozo ou de direito, mas não possui a capacidade de fato ou de exercício, porque sozinha não poderá praticar atos da vida civil, ela precisará para tanto estar **representada**.

A incapacidade absoluta está normatizada no **artigo 3º do CC**, que foi recentemente alterado pela **Lei nº 13.146/15** – Estatuto da Pessoa com Deficiência, ficando com a seguinte redação:

**Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **menores de 16 (dezesseis) anos**.**

Portanto, a partir de agora, só serão considerados absolutamente incapazes, perante a lei, **os menores de 16 anos, pelos mesmos motivos que já eram assim considerados**, na redação antiga do art. 3º do CC, ou seja, tendo em vista sua pouca idade e reduzida experiência de vida, até esta idade

<sup>7</sup> Maria Helena Diniz, *Curso de Direito Civil Brasileiro* 1.



julga-se que a pessoa não tem o correto discernimento para escolhas, podendo, então, ser facilmente influenciada por outrem.

Os outros dois casos de incapacidade absoluta, dos que por **enfermidade ou deficiência mental**, **não tiverem** o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, e o caso, da chamada **incapacidade absoluta transitória**, que é a incapacidade daqueles que, mesmo por causa transitória, **não puderem** exprimir sua vontade, **foram revogados**.



Atos praticados diretamente por **absolutamente incapaz** são nulos, pois estes deveriam ser representados.

**2. Incapacidade relativa** – As pessoas relativamente incapazes não podem exercer autonomamente os atos da vida civil, elas necessitam de **assistência**. Existem, porém, determinados atos que estas pessoas podem praticar sozinhas. Os maiores de 16 anos e menores de 18 podem, por exemplo: aceitar mandato, fazer testamento, ser testemunha em atos jurídicos, votar.

Vamos começar pelo **artigo 4º do CC**, que também teve a sua redação alterada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, ficando da seguinte maneira:

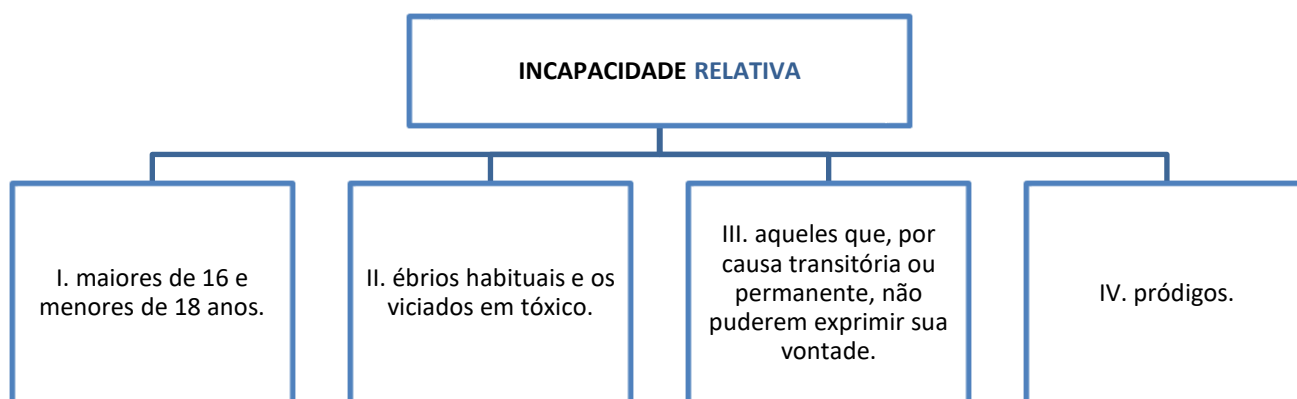
Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:

*I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;*

*II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;*

*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

*IV - os pródigos.*



I. O primeiro caso de incapacidade relativa é o dos **maiores de 16 anos e menores de 18 anos**, pois aos 18 anos, de acordo com o novo Código de 2002, adquire-se a capacidade plena para os atos da vida civil.





A pessoa relativamente capaz para praticar determinados atos vai precisar ser **assistida** por quem a lei autorizar, em razão de parentesco, de relação de ordem civil ou designação judicial.



Como já falado, o menor **relativamente incapaz** poderá praticar livremente diversos atos e equiparar-se ao maior no que se refere a outros.

Vejamos como ilustração algumas situações encontradas no código civil:

Art. 666. O maior de dezesseis e menor de dezoito anos não emancipado **pode ser mandatário**, mas o mandante não tem ação contra ele senão de conformidade com as regras gerais, aplicáveis às obrigações contraídas por menores.

Art. 180. O menor, entre dezesseis e dezoito anos, **não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade se** dolosamente a ocultou quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de obrigar-se, declarou-se maior.

Art. 928. O incapaz **responde pelos prejuízos que causar, se** as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.

Parágrafo único. A indenização prevista neste artigo, que deverá ser equitativa, não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.

Art. 1.860. Além dos incapazes, não podem testar os que, no ato de fazê-lo, não tiverem pleno discernimento.

Parágrafo único. **Podem testar os maiores de dezesseis anos.**

II. O segundo caso de incapacidade relativa é dos <sup>1</sup>**ébrios habituais**, dos <sup>2</sup>**viciados em tóxicos** que tenham o **discernimento reduzido**.

Quaisquer que sejam as drogas: álcool, cocaína, crack, maconha, anfetamina, pois o **uso prolongado** – como todos bem sabem, vicia, produz dependência química e física, comprometendo também a capacidade mental.

III. O terceiro caso de incapacidade relativa é dos que, **por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade**.

IV. Por fim, terminando o rol das pessoas naturais que possuem capacidade relativa, temos o **pródigo**. Embora o código civil não defina exatamente o que seja o pródigo, ele é aquela pessoa que desordenadamente gasta, acaba com seu patrimônio, ficando na miséria.

Cabe ressaltar que **enquanto não houver** uma **sentença** declarando o estado de prodigalidade (e tornando-o relativamente incapaz) o pródigo **é capaz** de todos os atos da vida civil. Com a sua interdição, o pródigo será privado, **exclusivamente, dos atos que** possam **comprometer seu patrimônio**, não podendo, sem a assistência de seu curador (artigo 1.767, V do CC), alienar,



emprestar, dar quitação, transigir, hipotecar, agir em juízo e praticar, em geral, **atos que não sejam de mera administração** (artigo 1.782 do CC).

Art. 1.767. **Estão sujeitos a curatela:**

*I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

*II - (Revogado);*

*III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;*

*IV - (Revogado);*

*V - **os pródigos.***

Continuando!

No parágrafo único do art. 4º do CC temos os índios, regidos por legislação específica – **Lei 6.001/1973 – Estatuto do Índio**. Estas pessoas, por sua “inacessibilidade a vida na cidade”, possuem uma educação lenta e difícil, por este motivo o legislador criou um sistema de proteção.



*Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.*



#### “COMO FICOU A QUESTÃO DA INCAPACIDADE ENTÃO?”

**Incapacidade absoluta** é aquela onde a pessoa é incapaz de manifestar sua vontade, serão **representados** para todos os atos da vida civil, acarretando a nulidade do ato, **ato nulo**, se praticado sem seu representante;

**Incapacidade relativa** - é aquela onde a pessoa pode praticar atos da vida civil, desde que devidamente **assistida** por quem a represente de direito, podendo o **ato ser anulável** se desrespeitada esta norma.

Em várias das hipóteses de incapacidade apontadas caberá ao juiz analisar o caso concreto auxiliado por perícias médicas, que darão o grau de discernimento da pessoa em cada caso. Desta forma é na medicina que se encontrará o justo grau de incapacidade da pessoa.

**Absolutamente incapaz → deve ser representado → se não for, o ato é nulo.**

**Relativamente capaz → deve ver assistido → se não for, o ato é anulável.**

## 6.1 – CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE

Em regra, a incapacidade cessará (terminará) se as situações que a determinavam desaparecerem, caso contrário permanece a incapacidade.

Vamos ao CC artigo 5º:

Art. 5º. **A menoridade cessa aos 18 (dezoito) anos completos**, quando a pessoa fica habilitada a prática de todos os atos da vida civil.

**Parágrafo único: Cessará, para os menores, a incapacidade:**

I – pela **1concessão dos pais**, ou de um deles na falta do outro, mediante **instrumento público**, independentemente de homologação judicial, **ou 2por sentença do juiz, ouvido o tutor**, se o menor **tiver 16 (dezesseis) anos completos**;

II – pelo **casamento**;

III – pelo exercício de **emprego público efetivo**;

IV – pela **colação de grau** em curso de **ensino superior**;

V – pelo **estabelecimento civil ou comercial**, **ou** pela existência de **relação de emprego**, desde que, **em função deles**, o menor com 16 (dezesseis) anos completos tenha **economia própria**.

O novo Código Civil antecipou a maioridade para 18 anos (no Código de 1916 esta era de 21 anos), com isso os jovens assumem mais cedo as suas responsabilidades, não precisam mais ser representados ou assistidos para os atos da vida civil, assumem também as responsabilidades perante terceiros pelos danos que vierem causar. Houve no código novo a equiparação da maioridade civil com a penal, trabalhista e eleitoral.

Quanto à responsabilidade dos pais para com seus filhos temos o seguinte:

A RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS FILHOS MENORES É DOS PAIS, sendo, Além Disso, objetiva (art.933). A responsabilidade do menor será subsidiária (NOS TERMOS DO ART. 928)

NO CASO DE EMANCIPADOS: No caso do art. 5º, I, a responsabilidade dos pais é solidária. Nos demais casos do § único do art. 5, a responsabilidade civil GERALMENTE é do menor.

Nos casos relacionados às INFRAÇÕES DE TRANSITO: O menor e as pessoas diretamente envolvidas com as infrações a preceitos legais serão solidariamente responsáveis.



O STJ entende que somente a emancipação legal ou judicial exclui a responsabilidade civil dos pais pelos atos praticados por seus filhos menores. A emancipação voluntária NÃO tem este efeito de exclusão.



**“NO PARÁGRAFO ÚNICO É FALADO DA CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE ANTES DOS 18 ANOS VOCÊS PODERIAM EXPLICAR MELHOR ISSO”?**

Claro. É possível que cesse a incapacidade para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos pela emancipação do menor. Emancipar é antecipar os direitos que o menor só conquistaria quando completasse 18 anos, é dar-lhe a capacidade plena.

A emancipação pode ser <sup>1</sup>**Voluntária**, quando se dá por concessão de ambos os pais (art. 5º inciso I, primeira parte); <sup>2</sup>**Judicial**, quando por sentença do juiz (art. 5º inciso I, segunda parte); e pode ser <sup>3</sup>**Legal** que é quando a incapacidade cessa por expressa determinação da lei (art. 5º incisos II, III, IV e V).

A emancipação **voluntária** é a dada pelos pais, ou por um deles na falta do outro, através de um **instrumento público** feito em cartório, neste caso devemos frisar que é **desnecessária** a **homologação** judicial.

A emancipação voluntária é **ato unilateral** de concessão realizado por ambos os pais, não exige a intervenção do filho emancipado para aperfeiçoamento e validade do ato, é feita mediante instrumento público, independente de homologação judicial, desde que o menor já tenha completado 16 anos. Observe que o art. 5º inciso I fala em “concessão”, que traz em si a ideia de um benefício, ou seja, a emancipação não é um direito do menor.

Será **judicial** a emancipação que ocorrer por uma **sentença do juiz caso o menor seja tutelado**<sup>8</sup>



Tanto a emancipação por outorga dos pais quanto a emancipação por sentença do juiz serão **registradas em registro público**.

<sup>8</sup> Isto é assunto de Direito da Família. Neste caso o menor tutelado é aquele que possui um tutor, por terem os seus pais falecido, ou sido declarados ausentes, ou então, terem perdido o poder familiar.



## Esquematisando Emancipação <sup>1</sup>Voluntária e <sup>2</sup>Judicial:

<sup>1</sup>Se pelos pais → instrumento público → desnecessária a homologação judicial.

<sup>2</sup>Por sentença do juiz → ouvido o tutor

Os casos arrolados nos incisos II, III, IV e V são os de **emancipação legal**, aqueles determinados por lei. Vamos a eles:



**Casamento** - Não é cabível, que uma pessoa, que de acordo com a lei, já esteja apta a formar uma família, ainda fique sob a tutela de outrem. Pela lei, mediante autorização dos pais podem os maiores de 16 anos casarem:

*CC Art. 1.517. O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.*



PRESTE MAIS  
**ATENÇÃO!!**

Mesmo que haja viuvez, separação ou divórcio, **ao emancipado não retorna a incapacidade**<sup>9</sup>



**TOME NOTA!**

Depois que uma pessoa é emancipada ela não poderá voltar ao seu estado anterior de incapacidade. A **emancipação** uma vez concedida é **irrevogável**, não volta atrás. É, também, **definitiva**, a pessoa não pode desistir dela (é como fazer uma tatuagem, uma vez feita não se pode voltar atrás e, também, não se pode desistir depois de pronta).

**Entretanto**, se houver alguma **falha na condição exigida por lei** nos casos de emancipação legal, estaremos diante de uma nulidade ou de uma anulabilidade (dependendo do caso). Por exemplo: se no caso de emancipação pelo casamento (emancipação legal) verificar-se, depois da cerimônia, que a autorização que a lei exige dos pais era falsa, haverá nulidade do ato. O casamento não aconteceu para o direito, então, por consequência, a emancipação também não.

<sup>9</sup> **Caso o casamento seja nulo**, não há de se falar em retorno da incapacidade, pois nesse caso **não houve emancipação**. O ato não foi válido e o relativamente incapaz assim permaneceu.





**Emancipação por emprego público** - Só se beneficiam os nomeados em caráter **efetivo**. Curiosamente vejamos o que diz a Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

*Art. 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo público:*

*V - a idade mínima de dezoito anos;*

Como Estados e Municípios, em regra, também, seguem o requisito idade, acaba-se por inviabilizar, na maioria dos casos, que o menor de 18 anos possa adquirir a maioridade pelo exercício de emprego público efetivo.



**Emancipação adquirida por meio de colação de grau em curso superior**. Dificilmente será conseguida, tendo em vista a extensão do ensino fundamental e médio, **mas, caso ocorra, independe da idade**.



Por último, haverá **emancipação se o menor com 16 anos completos tenha economia própria**, **1º pelo estabelecimento civil ou comercial, ou 2º pela existência de relação de emprego**.

#### Quanto à emancipação temos duas observações importantes:

Em regra, a emancipação é **irrevogável** e **definitiva**.

Em qualquer dos casos a emancipação vale **apenas** na **esfera civil**. É irrelevante, por exemplo, na órbita penal.



HORA DE  
**PRATICAR!**

**(FCC/TRF 1ª REGIÃO – 2007)** A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. De acordo com o Código Civil Brasileiro, cessará, para os menores, a incapacidade pelo casamento.

#### Comentários:

*Art. 5º. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:*



*I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*

*II - pelo casamento;*

*III - pelo exercício de emprego público efetivo;*

*IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;*

*V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.*

Este **rol** elencado no parágrafo único **é taxativo**, não comportando outras situações.

**Gabarito: Correto.**

## 7. EXTINÇÃO DA PERSONALIDADE NATURAL

Toda **existência**, em princípio, terá um **começo** e um **fim**. Com a personalidade não é diferente. Já vimos que a personalidade se inicia do nascimento com vida. Mas quando ela termina?

A resposta para esta questão está no artigo 6º do CC:

*Art. 6º. A existência da pessoa natural **termina com a morte**; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.*

A pessoa natural, assim como a sua personalidade, tem seu fim com a morte, tendo em vista que esta nasce com aquela, ou seja, a personalidade nasce com a pessoa natural e tem o seu fim juntamente com a morte.

A morte tem como consequência imediata a cessação de direitos e obrigações de que o **de cujus** (o morto) era titular. Todavia, sua vontade sobrevive por meio de seu testamento. Também, na última parte do artigo 6º, temos a morte presumida relativa aos ausentes<sup>10</sup>.

O artigo 7º assim dispõe sobre a morte presumida sem a decretação da ausência:

*Art. 7º. Pode ser declarada a **morte presumida**, sem decretação de ausência:*

*I - se for **extremamente provável a morte** de quem estava em **perigo de vida**;*

<sup>10</sup> **Ausentes** são as pessoas que se ausentaram ou se afastaram de seu domicílio regular sem deixar procurador ou representante legal, e das quais não se tenha notícias. Porém não basta a simples não presença para configurar a ausência, é necessária a falta de notícia do ausente, de modo que haja dúvidas quanto a sua existência, bem como a declaração judicial desse estado. O instituto da ausência é um instrumento jurídico que tem por escopo proteger os interesses daquele que se ausentou, por meio da curadoria do ausente.

II - se alguém, **desaparecido em campanha ou feito prisioneiro**, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida **depois de esgotadas as buscas e averiguações**, **devendo a sentença fixar a data provável do falecimento**

#### FIM DA PESSOA NATURAL

A **morte** pode ser:

1. **Real** → quando há um corpo.

2. **Presumida** → não há um corpo.

Se presumida, ocorre → com ou sem decretação de ausência.



É importante você observar que o código admite a morte presumida com ou sem decretação de ausência.

A existência da pessoa natural cessa com a morte, real ou presumida, **devidamente registrada em registro público**, assim como já havia sido registrado anteriormente o seu início (o nascimento da pessoa).

Art. 9º. Serão registrados em registro público:

I - os **nascimentos, casamentos e óbitos**;

II - a **emancipação** por outorga dos pais ou por sentença do juiz;

III - a **interdição** por incapacidade absoluta ou relativa;

IV - a **sentença declaratória de ausência e de morte presumida**.

Art. 10. Far-se-á averbação em registro público:

I - das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;

II - dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação.





Memorize quando ocorre **registro** e quando ocorre **averbação**, isto já foi cobrado em provas.

O artigo 8º do CC faz referência à **morte comoriência (presunção de morte simultânea)**, muito cobrada em concursos, portanto preste bastante atenção:

*Art. 8º Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos **comorientes** precedeu aos outros, **presumir-se-ão simultaneamente mortos**.*

A **comoriência** está intimamente ligada ao direito de família e ao direito sucessório. Para este último será de suma importância que se saiba quem morreu primeiro, ou se os dois morreram ao mesmo tempo, para assim se determinar quem serão os herdeiros.

O artigo 8º expressa a ideia de que na dúvida presume-se o falecimento conjunto. Na **comoriência** ocorre a <sup>1</sup>**morte de duas ou mais pessoas** <sup>2</sup>**na mesma ocasião** e <sup>3</sup>**por força do mesmo evento**, sendo elas reciprocamente herdeiras umas das outras. É importante destacar que não há necessidade (nem a citação no CC) da morte ocorrer no mesmo lugar.

Ainda temos em nosso ordenamento jurídico alguns resquícios do que se chamava **morte civil** – antigamente os condenados a penas perpétuas e os religiosos professos eram considerados mortos para o mundo e assim tratados pelo direito. Mesmo estando vivos, eram considerados mortos aos olhos da lei. Um exemplo deste resquício está no artigo 1.816 do CC:

*Art. 1816. São pessoais os efeitos da exclusão; os descendentes do herdeiro excluído sucedem, como se ele morto fosse antes da abertura da sucessão.*

Na morte civil, a pessoa ainda tem vida, porém está “morta” para alguns direitos e obrigações civis, como no caso do artigo visto acima. Quando o filho foi excluído da herança pelo pai, os seus herdeiros, ou seja, seus filhos, receberão a herança do avô como se o pai fosse morto. É um resquício da morte civil, pois a pessoa só está “morta” para alguns direitos e obrigações. O fato é que existe esta possibilidade de um pai negar a seu filho a herança, está no CC, mas não vem ao caso seu estudo mais detalhado, por não constar do seu edital o direito das sucessões.



**(FCC/TRE-SE – 2007)** Mário, empresário com 52 anos de idade, resolveu viajar para a Europa com sua mulher Fábila, de 45 anos, doente, portadora de câncer em sua fase terminal, e com seus filhos gêmeos, Gabriel e Pedro, de 10 anos, e seu pai, Daniel, de 92 anos. O avião que



levava a família caiu no mar, não havendo sobreviventes do acidente. De acordo com o Código Civil brasileiro, não se podendo averiguar se alguém dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-á que Mário, Fábila, Gabriel, Pedro e Daniel morreram simultaneamente.

**Comentários:**

Na comoriência não se consegue provar quem faleceu antes.

*Art. 8º. Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão **simultaneamente mortos**.*

**Gabarito: Correto.**

## 8. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PESSOA NATURAL: NOME, ESTADO E DOMICÍLIO

Neste item vamos estudar como ocorre a diferenciação das pessoas na vida civil, ou seja, como se individualiza um indivíduo perante a sociedade, a família e nas suas relações civis.

A **identificação da pessoa natural** se dá sob **três aspectos**: pelo **1º nome**, que a individualiza propriamente; pelo **2º estado**, que define sua posição na sociedade política e na família; e pelo **3º domicílio**, que vem a ser o lugar de sua atividade social (sendo definido em lei, é um conceito jurídico).

### 8.1 – NOME

É um dos mais importantes atributos e também um direito da **personalidade**, por ser o elemento identificador por excelência das pessoas. É o sinal exterior pelo qual se identifica, se reconhece a pessoa na família e na sociedade.

O aspecto público do direito ao nome advém do fato de estar ligado ao **registro da pessoa natural**, já o aspecto individual advém da autorização que tem a pessoa de usá-lo e de ser chamada por ele. Neste sentido é **proibida a utilização sem autorização**, de nome alheio em propaganda comercial, promovendo venda de bens ou serviços (artigo 18 do CC). Esta proteção também se estende ao pseudônimo ou codinome, muito comuns no meio literário e artístico<sup>11</sup>.

*Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.*

*Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.*

<sup>11</sup> Há também o heterônimo que vem a ser nomes diferentes utilizados pela mesma pessoa, como casos de escritores que escrevem utilizando seu próprio nome, mas também publicam livros com um nome fictício, virtual. Ambos são nomes do mesmo autor e estão protegidos por lei.





Basicamente os elementos constitutivos do nome são dois: o **1º prenome** (individual de cada pessoa) e o **2º patronímico, nome de família ou sobrenome** (comum a todos que pertencem à mesma família).

Sobre este assunto temos no Código Civil o artigo 16:

*Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendido o prenome e o sobrenome.*

Por vezes se tem o **agnome**, que é o sinal distintivo que se acrescenta ao nome completo. Por exemplo: Filho, Júnior, Neto, Sobrinho.

Ao lado destes elementos constitutivos básicos há também os secundários como: títulos nobiliárquicos ou honoríficos (p.ex. conde, duque), títulos eclesiásticos (padre, cardeal), qualificativos de dignidade ou identidade oficial (senador, juiz), títulos acadêmicos e científicos (mestre, doutor) e formas de tratamento de cortesia ou de reverência (Vossa Santidade, Vossa Excelência).

**Alcunha ou epíteto** é a designação dada a alguém em virtude de alguma particularidade sua que se integra de tal maneira à personalidade que, sob certas condições e se não for jocoso, pode ser acrescentado ao nome da pessoa. Um exemplo disso é o do nosso ex-presidente Lula.

**Hipocorístico** é o nome que se dá para expressar carinho, como por exemplo: Nando para Fernando; e nome vocatório é o encurtamento do nome e pelo qual a pessoa passa a ser conhecida.

O **prenome** pode ser simples, como nos nomes João, José, Gabriel; ou duplos como nos nomes José Antônio, Ana Clara. Pode ainda ser triplo ou quadruplo, como nas famílias reais. Pode ser livremente escolhido, desde que não exponha a pessoa ao ridículo, nestes casos, o oficial do registro deve se recusar o registro.

Já o **sobrenome**, patronímico, é que identifica a procedência da pessoa, identificando sua filiação, sendo por este motivo imutável, não pode ser livremente escolhido, mas pode vir do apelido de família paterno, materno ou de ambos. Também pode ser simples (Silva, Baptista) ou composto (Souza Mello), podendo ainda ser acompanhado das partículas de, do, da, dos e das.

Os apelidos de família, ou sobrenome, são adquiridos pelo simples fato de nascer naquela família, tendo em vista que o **registro de nascimento tem caráter declaratório**. Mas sua aquisição também pode se dar por ato jurídico como a adoção, casamento. Com a adoção, o adotado não pode continuar com o sobrenome de seus pais biológicos, visto que há a destituição do poder familiar<sup>12</sup>, sendo obrigado a ter o sobrenome dos adotantes.

Com o casamento, qualquer dos noivos, tanto o homem quanto a mulher, tem o direito de acrescentar ao seu sobrenome o do outro. Direito este que se perde em caso de anulação do matrimônio, ou por deliberação em sentença de separação judicial se declarado culpado, voltando a utilizar o sobrenome de solteiro.

---

<sup>12</sup> Direito da Família. Como é chamado o poder dos pais em relação a seus filhos.





**Em princípio o nome é inalterável**, sendo este um princípio de ordem pública. Mas há inúmeros casos em que esta regra sofre **exceções**, quais sejam:

1. Quando expuserem seu portador ao ridículo e a situações vexatórias, desde que se comprove o dano;
2. Quando houver erro grave evidente (neste caso trata-se mais de uma retificação de prenome do que uma alteração);
3. Quando causar embaraços no setor eleitoral ou em atividade profissional;
4. Quando houver mudança de sexo;
5. Quando houver apelido público notório, que pode vir a substituir o prenome, se for conveniente e não proibido em lei;
6. Quando for necessário para proteção de testemunhas ou vítimas, se estendendo para o cônjuge, filhos, pais, dependentes, mediante requerimento ao juiz competente para registros públicos, ouvido o Ministério Público (cessada a coação ou ameaça a pessoa pode pedir o retorno ao seu nome originário);
7. Quando houver parentesco de afinidade em linha reta, quando um enteado ou enteada quiser adotar o sobrenome do padrasto ou da madrasta. Isso é possível, desde que haja a concordância do padrasto ou da madrasta e sem o prejuízo de sobrenomes de família (não há necessidade de o menor esperar até completar a maioridade para pedir a alteração de seu nome, basta que seja representado ou assistido).

## 8.2 – ESTADO (*STATUS*) DA PESSOA NATURAL

Estado da pessoa natural, é seu modo particular de existir, é a posição jurídica da pessoa na sociedade, conjunto de atributos que a pessoa detém e desempenha na sociedade. Toda pessoa tem um estado, **do qual resultam suas relações jurídicas**.

Este estado pode ser classificado sob três diferentes ângulos: estado <sup>1</sup>**individual ou físico**; estado <sup>2</sup>**familiar**; e estado <sup>3</sup>**político**. Vamos a eles:

**Estado individual ou físico** – é o que diz respeito à **constituição física ou orgânica da pessoa**. Sua idade, se este é maior ou menor; sexo, feminino ou masculino; sua saúde, se é portador de alguma síndrome ou doença que o torne especial ou que o impossibilite de expressar suas decisões. São os aspectos da pessoa como ser humano.

**Estado familiar** – é a **posição** que a pessoa ocupa **dentro da família**. No que concerne ao matrimônio; se é casada, solteira, viúva, divorciada. Quanto ao parentesco sanguíneo; se é pai, mãe, filho, avô, neto, sobrinho. Quanto à afinidade; se é sogro, genro, madrasta, cunhado.





Diante da grande importância destes dois estados da pessoa, os artigos 9º e 10 do CC estabelecem que todos os atos que importem em alteração, criação ou extinção do estado individual e familiar das pessoas naturais, devem ser registrados em registro público, para que qualquer pessoa que precise da informação a encontre, vejamos estes dois artigos novamente:

**Art. 9º. Serão registrados em registro público:**

- I – os nascimentos, casamentos e óbitos;*
- II – a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;*
- III – a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;*
- IV – a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.*

**Art. 10º. Far-se-á averbação em registro público:**

- I – das sentenças que decretarem a nulidade ou a anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;*
- II – dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação.*

**Estado político** – é qualidade que advém da posição da pessoa na sociedade política, as pessoas podem ser <sup>1</sup>**estrangeiras**, <sup>2</sup>**nacionais** (os nacionais dividem-se em **brasileiros natos** e **naturalizados**). Os princípios que regem este estado da pessoa se localizam na Constituição Federal e em leis especiais.

Como se pode perceber **o estado de uma pessoa** é a soma de suas características, tanto físicas, como familiares ou políticas, que permitem a sua **apresentação na sociedade** numa determinada **situação jurídica**, para que assim possa usufruir de benefícios e vantagens, como também sofrer os ônus e obrigações que dela decorram. Este estado da pessoa provém de **normas de ordem públicas**, que possuem imperatividade<sup>13</sup> e não podem ser alteradas por vontade das partes.

Também o estado civil é **uno e indivisível**, pois uma pessoa não pode ser solteira e casada ao mesmo tempo, ou brasileiro e estrangeiro; **é indisponível**, são de ordem pública as regras que regulam o estado do indivíduo, porém esta indisponibilidade não acarretará sua imutabilidade. Por último estes estados **são imprescritíveis**, ou seja, não se consomem com o tempo, pois nascem com a pessoa e com ela vão morrer.

---

<sup>13</sup>Normas de ordem pública possuem imperatividade, são impostas, sua obrigatoriedade não pode ser afastada.



## 8.3 – DOMICÍLIO

O domicílio é onde a pessoa natural está fixada, é uma **necessidade jurídica**, é um **conceito criado por lei**, pela necessidade de fixar a pessoa a um determinado lugar, para se ter onde encontrá-la caso seja preciso.

O domicílio é **diferente** de residência e de habitação. **Residência** é o lugar em que a pessoa habita, é onde a pessoa mora, sua casa. Já **habitação ou moradia** possui um caráter de transitoriedade, sem ânimo de permanecer, é o caso, por exemplo, quando uma pessoa aluga uma casa no litoral para passar uma temporada. Assim, temos o artigo 70 do CC:

*Art. 70. O **domicílio** civil da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua **residência com ânimo definitivo**.*

Da leitura deste artigo, percebemos que dois são os **elementos característicos do domicílio civil**:

1. Um **objetivo ou material** que **fixa a pessoa a determinado lugar**.
2. Outro **subjetivo** que reside na **vontade**, no ânimo da pessoa **de permanecer** neste mesmo lugar.

O artigo 72 do CC fala do **domicílio profissional**, pois, tanto o local da residência como o do exercício da profissão serão considerados domicílio:

*Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, **quanto às relações concernentes a profissão**, o lugar onde esta é exercida.*

Desde modo temos o domicílio profissional, além da residência, pois é comum que as pessoas morem em um determinado lugar e trabalhem em outro, quando isso acontece tanto o local de sua residência como seu local de trabalho poderão ser considerados como domicílio para efeitos jurídicos relativos a situações que se relacionem. Ainda em seu parágrafo único o art. 72 prevê:

*Art. 72. Parágrafo único. Se a pessoa exercitar **profissão** em lugares diversos, **cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem**.*

Exemplificando o que representa o art. 72: Uma pessoa possui uma loja de roupas em São Paulo capital, um restaurante em São Bernardo e uma loja de sapatos em Guarulhos. Cada loja será considerada seu domicílio para as relações a elas pertencentes. Quando envolver roupas será domicílio São Paulo, quando for sobre comida será São Bernardo e quando estiver relacionado com sapatos será Guarulhos.

Nossa lei trata, ainda, do **domicílio aparente ou ocasional** em seu artigo 73:

*Art. 73. Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha **residência habitual**, o lugar onde for encontrada.*



São casos em que a pessoa não possui um lugar certo de moradia, como os ciganos, ou pessoas que trabalhem com viagens. **Para estas pessoas será considerado domicílio o lugar onde elas se encontrem.**

Admite, ainda, nossa legislação a **pluralidade de domicílio** ao falar no artigo 71 do CC:

*Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.*

Duas situações diferentes são previstas: uma situação é aquela onde a pessoa tem **diversas residências** onde alternadamente vive; e a outra situação é quando a pessoa natural possui **diversos centros de ocupações habituais**.

Tendo em vista a competência judiciária esta pessoa poderá ser acionada (no sentido de achá-la para responder a uma ação na justiça p.ex.) em qualquer destes lugares, de acordo com a natureza que se discute, ou de acordo com o assunto que se queira tratar.

O domicílio pode ser **classificado** quanto a sua **origem** e quanto a sua **natureza**.

**1. Quanto à sua origem** pode ser <sup>1</sup>**necessário ou legal** e o <sup>2</sup>**voluntário**. O domicílio quando é necessário ou legal, advém da lei, ou seja, é imposto por lei, independente da vontade das partes, nos demais casos será voluntário. Neste sentido temos o artigo 76 do CC:

*Art. 76. Têm domicílio necessário o **incapaz**, o **servidor público**, o **militar**, o **marítimo** e o **preso**.*



Figura 1. Representação DOMICÍLIO NECESSÁRIO.

Como p.ex. o recém-nascido adquire o domicílio dos pais ao nascer; o servidor público tem por domicílio o lugar onde exerce permanentemente sua função. O **domicílio necessário se subdivide** ainda em **originário** (quando adquirido ao nascer, exemplo do bebê) e **legal** (quando presumido ou fixado em lei).

O domicílio será **voluntário** quando a pessoa **puder escolhê-lo livremente**. Qualquer pessoa que não esteja sujeita a domicílio necessário poderá livremente escolher onde fixará sua residência e onde irá exercer sua profissão.



**2. Quanto à sua natureza**, o domicílio pode ser <sup>1</sup>geral e pode ser <sup>2</sup>especial. Será **geral** quando fixado nos termos vistos acima, quais sejam, nos necessários e nos voluntários. Será **especial** quando decorre de um acordo entre as partes, ou seja, as partes de um contrato p.ex. o contratante e o contratado acordam onde será o domicílio para uma eventual pendência jurídica.

Ocorrerá a perda do domicílio anterior, pela mudança, por determinação de lei, por contrato.

Com relação à **mudança de domicílio** temos o artigo 74 do CC:

*Art. 74. Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a **intenção manifesta de o mudar**.*

*Parágrafo único. A prova da intenção resultará do que declarar a pessoa as municipalidades dos lugares, que deixa, e para onde vai, ou, se tais declarações não fizer, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.*

Esta declaração da pessoa a municipalidade que consta no parágrafo único, nada mais é do que, por exemplo, fazer alterações no cadastro de água, luz, telefone. Quando uma pessoa é aprovada em um concurso público, de acordo com a lei, mais especificadamente o artigo 76 do CC (caso de domicílio necessário), haverá uma mudança de domicílio imposto por lei para o local onde a pessoa foi aprovada, este é o caso de mudança de domicílio por lei. E, por último, a mudança de domicílio por contrato, baseado no princípio da autonomia da vontade, que permite a escolha por parte dos contratantes do foro (da cidade onde se ajuizará uma possível ação) onde se cumprirá e executará o contrato firmado por eles.

## 9. DIREITOS DA PERSONALIDADE

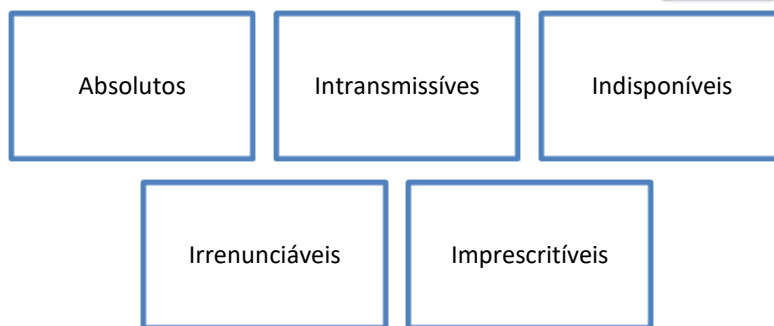
A pessoa natural é detentora de direitos inerentes a sua personalidade, a sua condição de ser humano. Estes direitos estão a par dos direitos economicamente apreciáveis<sup>14</sup>, não podemos avaliá-los pecuniariamente, não fazem parte do chamado patrimônio, são **extrapatrimoniais**. A Constituição Federal assegurou em seu texto, dentre outros o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à intimidade, à honra, numa **referência meramente exemplificativa**<sup>15</sup>, pois tais direitos **são inumeráveis**, dinâmicos, variáveis no tempo e no espaço. E a simples não menção na Constituição ou no Código Civil não significa que não exista, ou que não esteja protegido legalmente.

Lembre-se de que a personalidade não é um direito, mas sim um conceito jurídico, sob o qual estão firmados os direitos. Sob este aspecto os direitos da personalidade são:

<sup>14</sup>Caio Mario da Silva Pereira. Instituições de Direito Civil, volume I, 25ed., pág.199.

<sup>15</sup>Washington de Barros Monteiro. Curso de Direito Civil 1, 43 ed.





**São absolutos**, mas porque podem ser opostos contra toda e qualquer pessoa ou instituição que queira lhe prejudicar ou diminuir (neste sentido, são oponíveis *erga omnes*<sup>16</sup>); **são intransmissíveis** porque não podem ser transferidos de uma para outra pessoa, nascem e se extinguem com o seu titular (são dele inseparáveis); **são indisponíveis, em regra**<sup>17</sup> (**indisponibilidade relativa**), porque estão fora do comércio (não possuem valor econômico); **são irrenunciáveis**, visto que a pessoa não pode renunciar um direito que é inerente a sua personalidade; **são imprescritíveis** uma vez que não se consomem com o passar do tempo, nascem com a pessoa e morrem com ela.

No Código Civil complementando o texto constitucional os direitos da personalidade estão dispostos do artigo 11 ao artigo 21. Estão relacionados à **proteção à integridade física e a integridade moral**<sup>18</sup>.

Começemos, então, pelo artigo 11, que nos dá características dos direitos da personalidade:

**Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.**

Depreende-se deste artigo que, **em regra**, estes direitos não podem ser objeto de transação (não podem ser negociados), não se transmitem aos sucessores, não podem ser renunciados e nem se pode estabelecer limitação voluntária ao seu exercício.



Embora os direitos da personalidade sejam intransmissíveis, seus **efeitos patrimoniais** são transmissíveis e podem ser negociados.

<sup>16</sup> **Erga omnes**; expressão latina, efeito em **relação a todos**, eficácia **contra todos**.

<sup>17</sup> São indisponíveis em regra porque pode haver exceções, como por exemplo: admitir sua disponibilidade em prol do interesse social; ninguém poderá recusar que sua foto fique estampada em documento oficial.

<sup>18</sup> Washington de Barros Monteiro. Curso de Direito Civil 1, 43 ed., p.107.





### “O QUE ISTO QUER DIZER”?

A valoração econômica é transmissível. Por exemplo, a **autoria** intelectual **não pode ser transmitida**, **mas** o recebimento de dinheiro decorrente da comercialização da obra pode, sim, ser negociado.

Outro exemplo: o valor da pensão alimentícia (efeito patrimonial) pode ser objeto de transação (concessões mútuas), embora o seu direito não possa ser renunciado.

Para Guillermo Borba os direitos da personalidade também são:

- **Inatos ou originários** (se adquirem ao nascer);
- **Vitalícios, perenes ou perpétuos** (perduram por toda a vida);
- **Inalienáveis, relativamente indisponíveis** (estão fora do comércio)
- **Absolutos** (oponíveis **erga omnes**)

## 9.1 – DA AMEAÇA OU LESÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE

Caso um direito de personalidade esteja sendo ameaçado ou lesado, a pessoa poderá exigir que cesse a ameaça ou lesão e **reclamar perdas e danos**, **sem prejuízos de outras sanções**, conforme artigo 12 do CC:

*Art. 12. Pode-se exigir que cesse a **ameaça, ou a lesão, a direito de personalidade**, e reclamar **perdas e danos**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

*Parágrafo único: Em se tratando de morto, **terá legitimação** para requerer a medida prevista neste artigo o **cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau**.*

Em princípio, teria legitimidade para a defesa de direitos da personalidade apenas a própria pessoa atingida, tendo em vista serem estes direitos **pessoais ou personalíssimos**, porém, temos a exceção no parágrafo único, em que é autorizada a defesa de direito de personalidade por outras pessoas da família (o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau) no caso de o atingido estar morto.

É certo, conforme já estudado, que os direitos de personalidade se extinguem com a personalidade, que por sua vez se extingue com a morte. Porém, há casos em que mesmo depois da morte, certos direitos podem vir a sofrer ofensas. Nestes casos, os familiares atingidos estão aptos e autorizados por lei a defender a honra pessoal da pessoa falecida.



## 9.2 – DA DISPOSIÇÃO DO CORPO EM VIDA E PARA DEPOIS DA MORTE

O artigo 13 e o art. 14 dispõem a respeito do ato de disposição do próprio corpo, ou parte dele, **em vida** e para **depois da morte**. Vamos a eles:

*Art. 13. **Salvo por exigência médica, é defeso** o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.*

*Parágrafo único: O ato previsto neste artigo **será admitido** para fins de **transplante**, na forma estabelecida em **lei especial**.*

*Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a **disposição gratuita** do próprio corpo, no todo ou em parte, para **depois da morte**.*

*Parágrafo único: **O ato de disposição pode ser revogado a qualquer tempo**.*

A regra é de que a disposição do próprio corpo é proibida, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes. Esta **proteção começa desde a concepção** – de acordo com o art. 2º visto nesta aula, e se prorroga até a morte da pessoa.

O direito ao próprio corpo inclui tanto a sua integralidade como as partes destacáveis e sobre as quais é exercido o direito de disposição.

A doação de órgãos é uma situação incentivada pelo Estado, pois tem como objetivo salvar vidas, deste modo ela é permitida na forma do § único do art. 13, que diz:

*O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em **lei especial**.*

A lei especial, requerida pelo § único do art. 13, é a **Lei 9.434 de 04 de fevereiro de 1997**, com as alterações determinadas pela Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001.

É nesta lei que encontramos a autorização para **pessoa juridicamente capaz** dispor gratuitamente de tecidos, órgãos e partes do próprio corpo vivo para fins terapêuticos ou para transplantes, **desde que o ato não represente risco para a sua integridade física e mental e não cause mutilação ou deformação inaceitável**.

Deste modo só se encontra autorizado em lei a doação em caso de órgãos duplos, partes regeneráveis de órgãos ou tecidos.

Quando em **vida** a pessoa pode fazer a **doação livremente**, por **vontade e escolha sua**, desde que a **pessoa beneficiada** seja **parente** seu – situação esta que será investigada pelo Promotor de Justiça, devendo para tanto o médico responsável pelo transplante comunicá-lo antes de realizada a cirurgia. Adota-se esta postura para evitar a comercialização de órgãos, que é proibida. A doação não pode ter qualquer valor pecuniário.





Quando se tratar do caso do art. 14 – ou seja, quando a pessoa já estiver morta – o **post mortem**, para que seja efetuada a retirada das partes aptas a serem transplantadas, **deverá haver a constatação da morte encefálica**.

O art. 14 consagra o **princípio do consenso afirmativo**, e de acordo com este princípio, cada pessoa deve **manifestar** sua vontade de ser um doador, com objetivos científicos ou terapêuticos, tendo o direito de a qualquer momento, cancelar sua doação.



Deste modo temos duas situações:

1. Se a pessoa **deixou expressa sua vontade** de ser doadora, esta deverá ser respeitada por seus familiares. Este é o conteúdo do enunciado 277 da IV Jornada de Direito Civil: “O art. 14 do CC, ao afirmar a validade da disposição gratuita do próprio corpo, com o objetivo científico ou altruístico, para depois da morte, determinou que a manifestação expressa do doador de órgãos em vida prevalece sobre a vontade dos familiares; portanto, a aplicação do art. 4º da Lei 9434/97 ficou restrita à hipótese de silêncio do potencial doador”.

2. Se a pessoa **não deixar de forma expressa sua vontade** de ser ou não doadora, vai ser aplicado o art. 4º da Lei 9434/97, o qual dispõe que a decisão sobre a retirada de órgãos e tecidos caberá à família. Dependerá da autorização de qualquer parente maior, da linha reta ou colateral até o segundo grau, ou do cônjuge sobrevivente.

Ainda, se a pessoa falecida for **juridicamente incapaz** somente será possível a doação se houver anuência expressa de ambos os pais ou seu representante legal – art. 5º da Lei 9434/97.

E se a pessoa morta **não for identificada**, proibida está a remoção de órgãos e tecidos – art. 6º da Lei 9434/97.

Após a retirada dos órgãos e tecidos, o corpo deverá ser recomposto para ser entregue a seus familiares, este é o conteúdo do art. 8º da Lei 9434/97.

Com relação ao art. 13, temos ainda, outra resolução da IV Jornada do Direito Civil, que é o enunciado 276: “O art. 13 do CC, ao permitir a disposição do próprio corpo por exigência médica, autoriza as cirurgias de transgenitalização, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e a consequente alteração do prenome e do sexo no registro civil”.

Esta cirurgia para a adequação do sexo realizada em transexuais se fundamenta legalmente no art. 5º, X da Constituição Federal. Neste artigo está incluso, dentre os direitos individuais, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, e por este motivo é utilizado como fundamentação legal para este tipo de procedimento cirúrgico, pois se mostra claro e sem dúvidas, o constrangimento infligido as pessoas que se identificam como sendo de um sexo e aparentam ser de outro.





Percebe-se que a **regra** é a preservação da integridade física e a **proibição do ato de disposição do próprio corpo** (visto ser um direito da personalidade), mas esta regra comporta exceções.



A proteção aos direitos da personalidade é a regra e as exceções estão devidamente enumeradas na lei.

### 9.3 – DO CONSTRANGIMENTO A TRATAMENTO MÉDICO OU INTERVENÇÃO CIRÚRGICA

Possui a mesma filosofia dos artigos anteriores, porém traz consigo toda uma problemática sobre ética médica, dever de informação, responsabilidade civil do médico.

*Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou intervenção cirúrgica.*

Tendo em vista que todo procedimento envolve um maior ou menor grau de perigo. Traz relação também com a Constituição Federal em seu art. 5º:

**Constituição Federal art. 5º.**

*II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;*

*III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;*

Sobre o tema, vejamos o que diz o Nelson Nery Junior<sup>19</sup>: ***“A expressão risco de vida do CC 15 deve ser entendida como sendo relativa ao “risco que será criado ou agravado” pelo tratamento ou intervenção cirúrgica que se pretende empregar. Em suma: o doente não pode ser constrangido a se submeter a tratamento ou cirurgia arriscada, nem o médico pode depender de autorização de quem não pode dá-la para realizar as manobras técnica e cientificamente necessárias para tirar o paciente do iminente perigo de vida em que se encontra.*”**

Assim, cabe ao médico prestar informações e esclarecimentos detalhados sobre o estado de saúde de seu paciente, e sobre o tratamento a que será submetido, para que o paciente tenha condições de aceitar o tratamento sabendo de todos os riscos que estão envolvidos.

<sup>19</sup> Código Civil Comentado, Editora Revista do Tribunais, 8 ed., pág. 235.





Cabe ainda uma observação quanto à questão do direito à vida versus opção religiosa. Os tribunais têm decidido que entre salvar uma vida e respeitar suas escolhas, preserva-se a vida, tendo em vista ser um bem maior.

Em decisão o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, reiterou que não existe necessidade de se recorrer à justiça para se obrigar alguém a receber transfusão de sangue, uma vez que o profissional de saúde “tem o dever de, havendo iminente perigo de vida, empreender todas as diligências necessárias ao tratamento da paciente, independentemente do consentimento dela ou de seus familiares”. O Código de Ética Médica vai pelo mesmo caminho: “**É vedado ao médico:** Art. 31 *Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte*”.

Só será considerada a opção religiosa da pessoa, se houver outros meios viáveis para o tratamento, caso contrário será ela desconsiderada.

## 9.4 – PROTEÇÃO AO NOME

Cabe informar que o nome - CC arts. 16 a 19, também é um dos direitos de personalidade e está, portanto, protegido por lei:

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao **nome**, nele **compreendidos o prenome e o sobrenome**.

Art. 17. O nome da pessoa **não pode** ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, **ainda quando** não haja intenção difamatória.

Art. 18. **Sem autorização, não se pode** usar o nome alheio em propaganda comercial.

Art. 19. O **pseudônimo** adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

## 9.5 – DA PRODUÇÃO INTELECTUAL E DA IMAGEM DAS PESSOAS

O artigo 20 é muito importante para os direitos de personalidade, estando relacionado à **produção intelectual** e à **imagem das pessoas**:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

A produção intelectual e a imagem das pessoas são resguardadas por este artigo, pois constituem uma das principais projeções da personalidade e característica fundamental dos direitos ditos personalíssimos. O seu **uso indevido ou mau uso** produz casos de prejuízo e constrangimento. Porém, é preciso que se avalie cada caso em particular, para se constatar se de fato houve abuso na





divulgação da imagem, pois nem sempre esta divulgação será indevida, poderá, por exemplo, fazer parte de uma matéria jornalística.

“Chatinho” este artigo 20? Vamos tentar esquematizá-lo:

Salvo se → 1. **Autorizadas**

ou

→ 2. **Necessárias** → 2.1 a Administração da justiça

ou

→ 2.2 a Manutenção da ordem pública

A divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa.



**Poderão ser proibidas** mediante requerimento.



**Sem prejuízo da indenização** que couber, **se lhe atingirem** a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, **ou se** se destinarem a fins comerciais.

O mesmo art. 5º, X, já mencionado em aula, vem assegurar a inviolabilidade “a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. E também o inciso V do mesmo artigo assegura “o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”.

Além disso, o parágrafo único do artigo 20 do Código Civil diz:

*Art. 20. Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.*

A injúria contra o membro da família, mesmo estando morto, atinge a todos por igual. Neste caso também se avaliará se houve prejuízo indenizável, e o grau de legitimidade na medida de se constatar se estas pessoas apontadas no artigo eram mais ou menos íntimas da pessoa falecida.

**Jurisprudência.** O enunciado 275 da IV Jornada de Direito Civil inclui também o companheiro entre os autorizados a esta defesa: “O rol dos legitimados de que tratam os artigos 12, parágrafo único, e 20, parágrafo único, do Código Civil, **também compreende o companheiro**”.



## 9.6 – DA INTIMIDADE

O artigo 21 encerra o capítulo sobre os direitos de personalidade dispondo sobre a **intimidade**:

*Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.*

Protege, desta forma, a intimidade, o direito do indivíduo que querendo seja deixado em paz, sem a importunação da curiosidade ou da indiscrição. Incluem-se neste ponto o direito ao sigilo de correspondência, telefônico, e também via internet. O direito ao sossego, ao silêncio, de não ser visto, observado ou ouvido em sua intimidade.



Recentemente o **STF deu interpretação conforme a Constituição da República** aos **artigos 20 e 21 do Código Civil**, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença de pessoa biografada, relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas), isso, de acordo com:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.aspxidConteudo=293336>

Se você quer saber um pouco mais sobre o tema acesse o site do STF ou:

<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI221675,61044Nao+e+necessaria+autorizacao+previa+para+publicacao+de+biografias>

O Texto está bem legal e acessível.

## 10. AUSÊNCIA

O item Ausência corresponde ao Capítulo III, do Título I (Das Pessoas Naturais), do Livro I (Das pessoas). Este assunto ao ser abordado em sua prova **não deve fugir muito do texto da lei**. Mas deixemos a conversa de lado e vamos ao estudo do assunto!



### O QUE VEM A SER AUSÊNCIA? OU MELHOR, QUEM É O AUSENTE?

Primeiramente vamos relembrar a **morte presumida**, destacando sempre que ela pode ocorrer **com ou sem** decretação de ausência.





Dispõe, com efeito, o art. 6º do CC/2202:

Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; **presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.**

(Guarde bem esta expressão)

Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

Segundo Hélio Borghi, (A ausência vista atualmente e no futuro Código Civil, RDPriv, v. 10, p. 45) temos a seguinte definição de ausência: “**Ausência** é um instituto legal que **visa proteger** os bens e negócios pertencentes a **alguém que desapareceu** do seu domicílio, **não deixando notícias suas, nem representante ou procurador que pudessem cuidar de seus interesses**”.

Ausente, segundo Caio Mário da Silva Pereira<sup>20</sup>: *É aquele que desaparece de seu domicílio, sem que dele se tenha qualquer notícia.*

Ainda, segundo Maria Helena Diniz<sup>21</sup>, **ausentes** são as pessoas que se ausentaram ou se afastaram de seu domicílio regular sem deixar procurador ou representante legal, e do qual não se tenha notícias.

Agora, imagine você, o problema que seria se não houvesse nenhum regramento sobre este assunto. Como ficaria a situação dos bens e da própria família de desaparecidos? Estas pessoas precisam, dentro das possibilidades é claro, dar continuidade em suas vidas.

Observe, porém, que **não basta a simples não presença** para configurar a ausência. É necessária a falta de notícia do ausente, de modo que haja **dúvidas quanto a sua existência** bem como a **declaração judicial desse estado**. O elemento “incerteza jurídica” será complementado pela sentença do juiz. Deste modo, temos o art. 22 do CC:

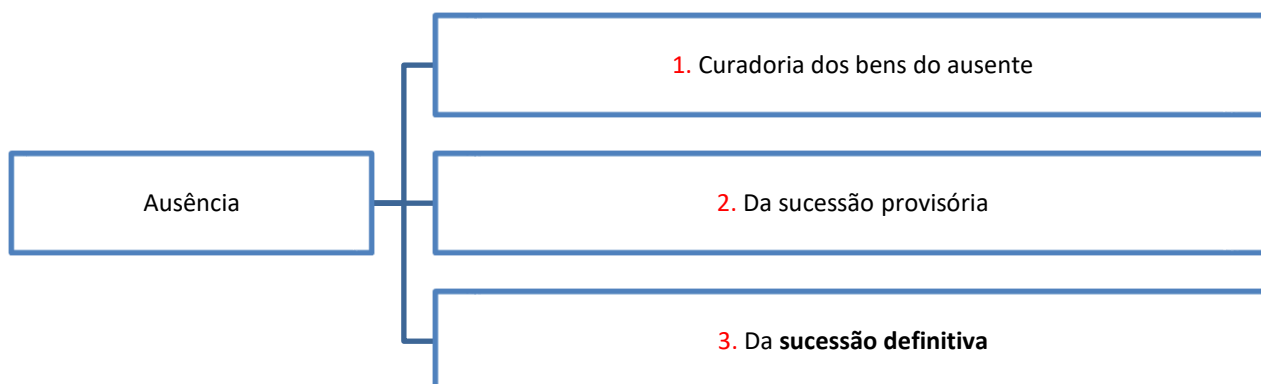
Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio **sem dela haver notícia**, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, **o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência**, e nomear-lhe-á curador.

<sup>20</sup> Instituições de Direito Civil I, 25 ed.

<sup>21</sup> Curso de Direito Civil Brasileiro 1, 28 ed.



A partir deste evento – do desaparecimento da pessoa, teremos **três momentos ou fases**, que explicaremos detalhadamente no decorrer desta aula, são eles:



Num primeiro momento, após o desaparecimento, temos a **declaração da ausência ou da curadoria dos bens do ausente**.

A declaração da ausência é um instrumento jurídico que tem por finalidade proteger os interesses daquele que se ausentou, por meio da **curadoria dos bens do ausente**. Portanto, tem por fim **proteger os bens** do ausente e não a pessoa.

O dispositivo autorizador desta declaração está no próprio art. 22 *in fine* "..., o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, **declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador**".

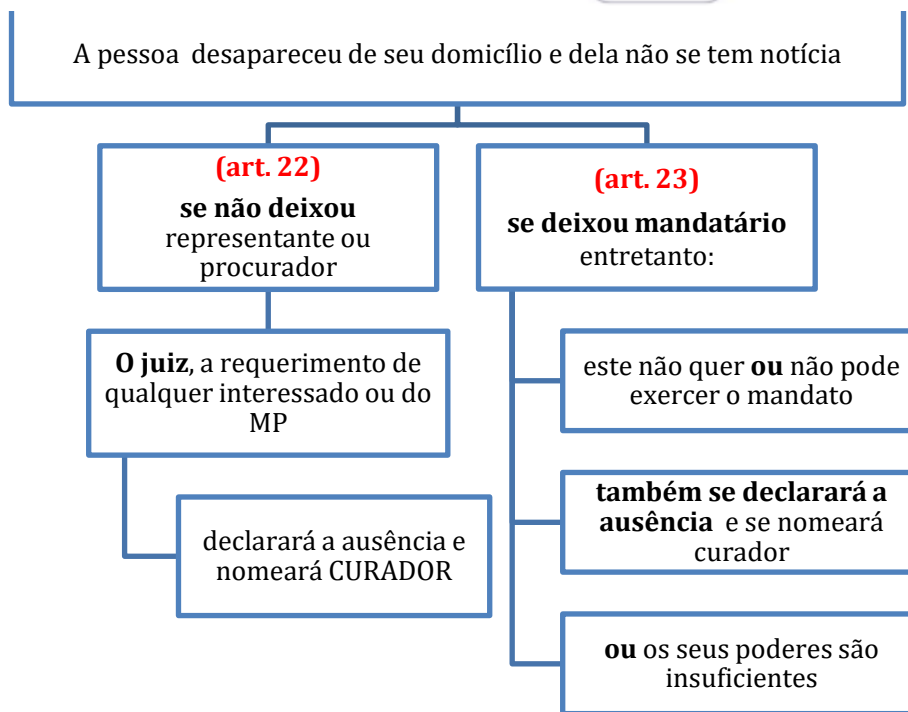
Ainda, de acordo com o art. 22 está habilitado para requerer a declaração da ausência **qualquer interessado** (citamos: o cônjuge, o companheiro<sup>22</sup>, o parente sucessível) **ou o Ministério Público**.

Assim, quando for comunicada a ausência de uma pessoa ao juiz, este ordenará que sejam **arrecadados todos os bens do ausente** e nomeará um curador para que administre estes bens. Ainda falando da nomeação do curador dispõe o art. 23:

*Art. 23. Também se declarará a ausência, e se nomeará curador, quando o ausente deixar mandatário que não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou se os seus poderes forem insuficientes.*

Da combinação destes dois artigos, podemos concluir que será nomeado curador sempre que tiver bens em abandono; que não se tenha notícias de seu dono, e que este dono não tenha deixado quem o represente ou deixando, esta pessoa não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou seus poderes não sejam suficientes para tal.

<sup>22</sup> Apesar de não estar expresso no CC, a companheira (o), também tem legitimidade para requerer a decretação da ausência, e também para ser nomeada curadora (o), por força do art. 226, §3º da Constituição Federal.



E assim continua o art. 24:

Art. 24. **O juiz**, que nomear o curador, **fixar-lhe-á os poderes e obrigações, conforme** as circunstâncias, observando, no que for aplicável, o disposto a respeito dos tutores e curadores.

O art. 25 aponta **quem está autorizado a ser nomeado curador** pelo juiz:

Art. 25. O **cônjuge** do ausente<sup>23</sup>, **sempre que não** esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de 2(dois) anos antes da declaração da ausência, será o seu **legítimo curador**.

§1º. **Em falta do cônjuge**, a curadoria dos bens do ausente incumbe aos **pais ou aos descendentes, nesta ordem**, não havendo impedimentos que os iniba de exercer o cargo.

§2º. Entre os descendentes, os mais próximos precedem os mais remotos.

§3º. Na falta das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador.

A **curadoria** dos bens da pessoa ausente **durará** por **um ano**, e dentro deste período de tempo o ausente será chamado, por meio de editais publicados de dois em dois meses, a reaparecer e reassumir a posse de seus bens, de acordo com art. 745 do Novo Código de Processo Civil. No caso do art. 23 – **quando o ausente deixa um representante**, o período de duração da curadoria **será prolongado para três anos**. Este é o conteúdo do art. 26:

<sup>23</sup> Neste sentido o **enunciado 97 da 1ª Jornada de Direito Civil** realizada pelo Conselho da Justiça Federal: “No que tange à tutela especial da família, as regras do Código Civil que se referem apenas ao cônjuge devem ser estendidas à situação jurídica que envolve o companheirismo, como por exemplo na hipótese de nomeação de curador dos bens do ausente (art. 25 do CC)”.

Art. 26. Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, **poderão os interessados requerer** que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.



Veja que **cessará a curadoria** dos bens do ausente se: o próprio ausente retornar; se neste período se souber da morte do ausente; e pela abertura da sucessão provisória.

Assim, estando presentes os pressupostos do art. 26, passamos para um **segundo momento**, qual seja, a **abertura da sucessão provisória**.

Os **interessados**, de que fala o art. 26, na abertura da sucessão provisória estão relacionados no art. 27:

Art. 27. Para o efeito previsto no artigo anterior, somente se **consideram interessados**:

I - o cônjuge não separado judicialmente;

II - os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários;

III - os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte;

IV - os credores de obrigações vencidas e não pagas.

E continua o art. 28:

Art. 28. A **sentença** que determinar a abertura da sucessão provisória só produzirá **efeito cento e oitenta dias** depois de publicada pela imprensa; mas, logo que passe em julgado, proceder-se-á à abertura do testamento, se houver, e ao inventário e partilha dos bens, como se o ausente fosse falecido.

§ 1º. Findo o prazo a que se refere o art. 26, e **não havendo interessados na sucessão provisória**, cumpre ao Ministério Público requerê-la ao juízo competente.

No caput há certa cautela ao se estabelecer um prazo de 180 dias para a sentença passar em julgado (produzir efeitos definitivos), mas findo esse prazo é aberta a sucessão.

Ainda, conforme o §1 acima, se terminar o prazo estipulado no art. 26 (**1 ano ou 3 anos**) e ninguém requerer a abertura da sucessão provisória, caberá ao Ministério Público fazê-lo.



Aberta a sucessão provisória, os **bens** serão **entregues aos herdeiros, porém** de forma provisória e condicional, uma vez que estes precisam prestar garantias. É o que diz o art. 30:

*Art. 30. Os herdeiros, para se imitirem na posse dos bens do ausente, **darão garantias da restituição deles**, mediante penhores ou hipotecas equivalentes aos quinhões respectivos.*

*§ 1º. Aquele que **tiver** direito à **posse** provisória, **mas não puder prestar a garantia** exigida neste artigo, **será excluído**, mantendo-se os bens que lhe deviam caber sob a administração do curador, ou de outro herdeiro designado pelo juiz, e que preste essa garantia.*

*§ 2º. **Os ascendentes, os descendentes e o cônjuge, uma vez provada a sua qualidade de herdeiros, poderão, independentemente de garantia, entrar na posse dos bens do ausente.***

Portanto pelo que se desprende do §2, só se exigirá **garantia** para aqueles herdeiros que não sejam ascendentes (pai e mãe), descendentes (filhos) e o cônjuge, ou seja, se exigirá garantia para os **herdeiros chamados de colaterais** – que são os tios, os primos...

Para o caso do § 1º do art. 30 – para aquele que foi excluído por não poder prestar a garantia temos o art. 34:

*Art. 34. O excluído, segundo o art. 30, da posse provisória **poderá, justificando falta de meios, requerer lhe** seja entregue **metade dos rendimentos do quinhão que lhe tocaria.***

Os herdeiros devem prestar esta garantia porque a sucessão é provisória, os bens ainda não são de sua propriedade, estes somente guardarão os bens para um possível retorno do ausente. Diz o art. 33:

*Art. 33. O **descendente, ascendente ou cônjuge** que for sucessor provisório do ausente, **fará seus todos os frutos e rendimentos dos bens que a este couberem**; os **outros sucessores**, porém, **deverão capitalizar metade desses frutos e rendimentos**, segundo o disposto no art. 29, de acordo com o representante do Ministério Público, e prestar anualmente contas ao juiz competente.*

*Parágrafo único. Se o ausente aparecer, e ficar provado que a ausência foi **voluntária e injustificada**, perderá ele, em favor do sucessor, sua parte nos frutos e rendimentos.*

**Se durante a sucessão provisória o ausente aparecer ou provar-se a sua existência**, temos o art. 36:

*Art. 36. Se o ausente aparecer, ou se lhe provar a existência, depois de estabelecida a posse provisória, cessarão para logo as vantagens dos sucessores nela imitados, ficando, todavia, obrigados a tomar as medidas assecuratórias precisas, até a entrega dos bens a seu dono.*





### “NOSSA! FICOU DIFÍCIL PARA ENTENDER TODA ESSA CONFUSÃO”.

Vamos recapitular, então, para você entender bem o possível retorno do ausente.

Se o ausente retornar temos duas situações:

Se ficar comprovado que sua ausência se deu de **forma voluntária e injustificada** – art. 33, § único, perderá ele sua parte nos frutos e rendimentos arrecadados dos bens;

Se ficar comprovado que sua ausência ocorreu **involuntariamente e se puder justificá-la** – art. 36, o ausente, que agora retornou, tem direito a seus bens (cessarão para logo as vantagens dos sucessores que estavam com a posse provisória).

A **sucessão provisória cessará** pelo aparecimento do ausente ou **de outro modo** será convertida em **sucessão definitiva se**: houver certeza da morte do ausente; **dez anos** depois de passada em julgado a sentença de **abertura da sucessão provisória ou se** o **ausente** contar com **oitenta anos** de idade e já tiverem passado **cinco anos das últimas notícias suas**.

E, deste modo, passamos para um **terceiro e último momento** – a abertura da **sucessão definitiva**. Vejamos o que dizem os arts. 37 e 38:

*Art. 37. **Dez anos** depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.*

*Art. 38. Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta **oitenta anos de idade**, e que de **cinco** datam as últimas notícias dele.*

Com a abertura da sucessão definitiva, os herdeiros adquirem o domínio sobre os bens, deixando assim, de ser provisórios. **A abertura da sucessão definitiva caracteriza a morte presumida com decretação de ausência**. Porém, ainda há um cuidado que se deve ter quanto a um possível retorno do ausente (agora com morte presumida) mesmo depois da abertura da sucessão definitiva e isto está regrado no art. 39, que nos diz:

*Art. 39. Regressando o ausente nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, ou algum de seus descendentes ou ascendentes, aquele ou estes haverão só os bens existentes no estado em que se acharem, os sub-rogados em seu lugar, ou o preço que os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos bens alienados depois daquele tempo.*

*Parágrafo único. Se, nos dez anos a que se refere este artigo, o ausente não regressar, e nenhum interessado promover a sucessão definitiva, os bens arrecadados passarão ao domínio do Município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em território federal.*

Conforme o § único do art. 39, se nenhum interessado promover a sucessão definitiva os bens se incorporam ao patrimônio público.



Uma última observação! Com a abertura da sucessão definitiva, **extingue-se o vínculo conjugal**, de acordo com o art. 1.571, § 1º do CC:

“A sociedade conjugal termina: § 1º. O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio, aplicando-se a presunção estabelecida neste Código quanto ao ausente”.

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Terminamos aqui uma aula inicial, com muitos conceitos e de fundamental importância, pois todo concurso que exige conhecimentos de direito civil com certeza abordará algo sobre pessoas naturais. Até lá! E não se esqueça de praticar, resolvendo as questões das próximas páginas.

**OBS:** Mesmo que você encontre questões, sobre os arts. 3º e 4º, desatualizadas, em função da Lei nº 13.146, vale a pena dar uma olhadinha, pois, assim, você entende como as bancas costumam pedir este tipo de assunto.

Caso você fique com dúvidas a respeito de algo, **apresentado ou não na aula**, não hesite em entrar em contato.

Aline Baptista Santiago.



## 12 – RESUMO DA MATÉRIA

### PESSOA NATURAL

A **personalidade** da **Pessoa Natural** **começa** do **nascimento com vida**, ou seja, mesmo o recém-nascido, embora não possa exercer pessoalmente os atos da vida civil, já é sujeito de direitos e obrigações (tem **capacidade** de **direito ou de gozo – inerente a todo ser humano**).

**Nascituro** é o feto, que está dentro do ventre da mãe e que ainda vai nascer. Ele **não possui** personalidade jurídica **material**, **mas a lei assegura seus direitos desde a concepção**. O nascituro possui o que se chama de personalidade jurídica **formal**.



ESTA CAI  
**NA PROVA!**

*“A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, pondo a lei a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro, porém, na sucessão testamentária, podem ser chamados a suceder os filhos, ainda não concebidos, de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão.”*



FIQUE  
**ATENTO!**

A proteção conferida pelo Código Civil ao nascituro em relação aos direitos da personalidade alcança também o **natimorto**.



FIQUE  
**ATENTO!**

Para o direito civil **nascer com vida é** respirar. Comprovado que a criança respirou, nem que seja por um breve momento, houve personalidade.



**TOME NOTA!**

Tenha, entretanto, o cuidado de entender que a proteção a esses direitos **existe desde a concepção**.

### CAPACIDADE

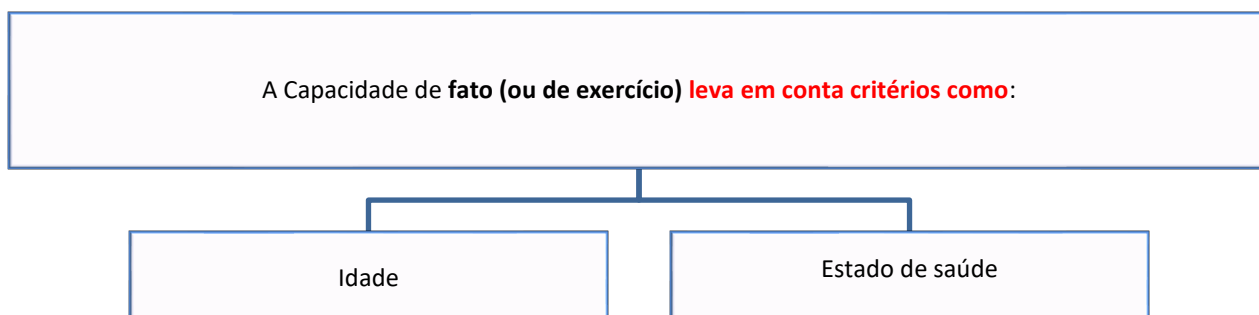


Vimos que a pessoa natural é o ser humano, que ao nascer com vida, adquire personalidade civil, considerado, então, como sujeito de direitos e obrigações.

Como a capacidade é limitada, para termos a medida da personalidade se faz necessário **distinguir essa capacidade**. Ela pode ser de **duas espécies**: a primeira, denominada <sup>1</sup>**de gozo ou de direito**, que é aquela oriunda da personalidade, e que **é inerente à pessoa**; e a segunda, denominada <sup>2</sup>**de fato ou de exercício**, que é a capacidade de **exercer estes direitos por si só** na vida civil.

Capacidade de **direito (ou de gozo)** → É inerente ao ser humano

Já:



## INCAPACIDADE

Incapacidade é a restrição legal para determinados atos da vida civil. Todas as incapacidades estão previstas em lei, neste sentido temos que falar que a capacidade da pessoa natural é a regra, sendo a incapacidade a exceção.

O instituto da incapacidade visa proteger os que são portadores de uma deficiência jurídica apreciável. A proteção jurídica dos incapazes realiza-se por meio da representação ou assistência.

Incapacidade absoluta:

Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **menores de 16 (dezesseis) anos**.



Atos praticados diretamente por **absolutamente incapaz** são nulos, pois estes deveriam ser representados.

Incapacidade relativa:

Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:



*I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;*

*II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;*

*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

*IV - os pródigos.*



PRESTE MAIS  
**ATENÇÃO!!**

Como já falado, o menor **relativamente incapaz** poderá praticar livremente diversos atos e equiparar-se ao maior no que se refere a outros.

O instituto da **incapacidade** visa proteger os que são portadores de uma deficiência jurídica apreciável. A proteção jurídica dos incapazes realiza-se por meio da **representação ou assistência**.

Observe que a **senilidade (idade avançada)**, **por si só, não é causa de** restrição da capacidade de fato, porque não pode ser considerada equivalente a um estado psicopático. A capacidade de fato está relacionada ao discernimento para praticar atos negociais. Em relação à idade, a **incapacidade cessa** <sup>1</sup>quando o menor completar 18 anos ou, então, <sup>2</sup>quando for emancipado.

O **pródigo** é relativamente incapaz, estando privado, sem assistência de curador, da prática de atos que possam comprometer seu **patrimônio**.



NÃO  
**CONFUNDA!**

**Absolutamente incapaz → deve ser representado → se não for, o ato é nulo.**

**Relativamente capaz → deve ver assistido → se não for, o ato é anulável.**

#### “COMO FICOU A QUESTÃO DA INCAPACIDADE ENTÃO?”



**Incapacidade absoluta** é aquela onde a pessoa é incapaz de manifestar sua vontade, serão **representados** para todos os atos da vida civil, acarretando a nulidade do ato, **ato nulo**, se praticado sem seu representante;

**Incapacidade relativa** - é aquela onde a pessoa pode praticar atos da vida civil, desde que devidamente **assistida** por quem a represente de direito, podendo o **ato ser anulável** se desrespeitada esta norma.



A **EMANCIPAÇÃO** pode ser **Voluntária**, quando se dá por concessão de dos pais (art. 5º inciso I, primeira parte); **Judicial**, quando por sentença do juiz (art. 5º inciso I, segunda parte); e pode ser **Legal** que é quando a incapacidade cessa por expressa determinação da lei (art. 5º incisos II, III, IV e V).

#### FIM DA EXISTÊNCIA DA PESSOA NATURAL:

| FIM DA PESSOA NATURAL                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------|
| A <b>morte</b> pode ser:                                                |
| 1. <b>Real</b> → quando há um corpo.                                    |
| 2. <b>Presumida</b> → não há um corpo.                                  |
| Se presumida, ocorre → <u>com</u> ou <u>sem</u> decretação de ausência. |



É importante você observar que o código admite a morte presumida com ou sem decretação de ausência.

A existência da pessoa natural cessa com a morte, real ou presumida, **devidamente registrada em registro público**, assim como já havia sido registrado anteriormente o seu início (o nascimento da pessoa).



**Comoriência:** dois ou mais indivíduos falecem na mesma ocasião não se podendo averiguar qual deles morreu primeiro.

#### INDIVIDUALIZAÇÃO DA PESSOA NATURAL

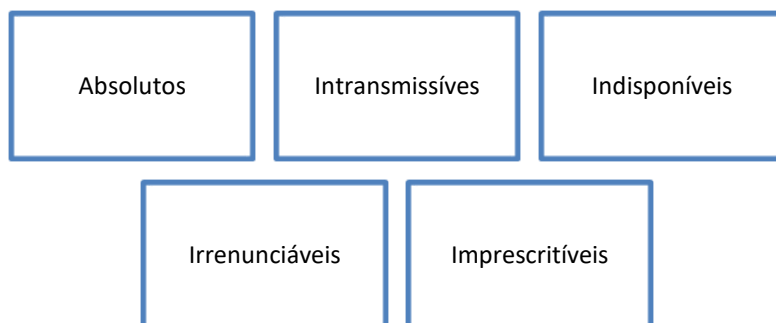
A **identificação da pessoa natural** se dá sob **três aspectos**: pelo <sup>1</sup>**nome**, que a individualiza propriamente; pelo <sup>2</sup>**estado**, que define sua posição na sociedade política e na família; e pelo <sup>3</sup>**domicílio**, que vem a ser o lugar de sua atividade social (sendo definido em lei, é um conceito jurídico).

#### DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE:



Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária. Não são características absolutas. IMPORTANTE: observar que existe uma **disponibilidade relativa** em relação aos direitos da personalidade.

Sob este aspecto os direitos da personalidade são:



Os direitos da personalidade estão dispostos nos artigos 11 ao 21 do Código Civil e estão relacionados à **proteção, à integridade física e a integridade moral**.



Embora os direitos da personalidade sejam intransmissíveis, seus **efeitos patrimoniais** são transmissíveis e podem ser negociados.

Art. 13. **Salvo por exigência médica**, é defeso (ou seja, é proibido) o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo **será admitido para fins de transplante**, na forma estabelecida em lei especial.

Art. 15. **Ninguém pode ser constrangido a submeter-se**, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

## DA AMEAÇA OU LESÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE

Caso um direito de personalidade esteja sendo ameaçado ou lesado, a pessoa poderá exigir que cesse a ameaça ou lesão e **reclamar perdas e danos, sem prejuízos de outras sanções**.

## DA DISPOSIÇÃO DO CORPO EM VIDA E PARA DEPOIS DA MORTE





A disposição do próprio corpo é proibida, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes. Esta **proteção começa desde a concepção** e se prorroga até a morte da pessoa.

O direito ao próprio corpo inclui tanto a sua integralidade como as partes destacáveis e sobre as quais é exercido o direito de disposição.

## NOME

O nome também é um dos direitos de personalidade e está, portanto, protegido por lei.

*Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, **nele compreendidos** o prenome e o sobrenome.*

O **pseudônimo** adotado para atividades **lícitas** goza da proteção que se dá ao nome. (art.19)

## DA PRODUÇÃO INTELECTUAL E DA IMAGEM DAS PESSOAS

O artigo 20 é muito importante para os direitos de personalidade, estando relacionado à **produção intelectual** e à **imagem das pessoas**:

*Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.*

“Chatinho” este artigo 20? Vamos tentar esquematizá-lo:

Salvo se → 1. **Autorizadas**

ou

→ 2. **Necessárias** → 2.1 a Administração da justiça

ou

→ 2.2 a Manutenção da ordem pública

A divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa.



**Poderão ser proibidas** mediante requerimento.



**Sem prejuízo da indenização** que couber, **se lhe atingirem** a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, **ou se** se destinarem a fins comerciais.

## DA PROTEÇÃO À INTIMIDADE

O artigo 21 encerra o capítulo sobre os direitos de personalidade dispondo sobre **a intimidade**:

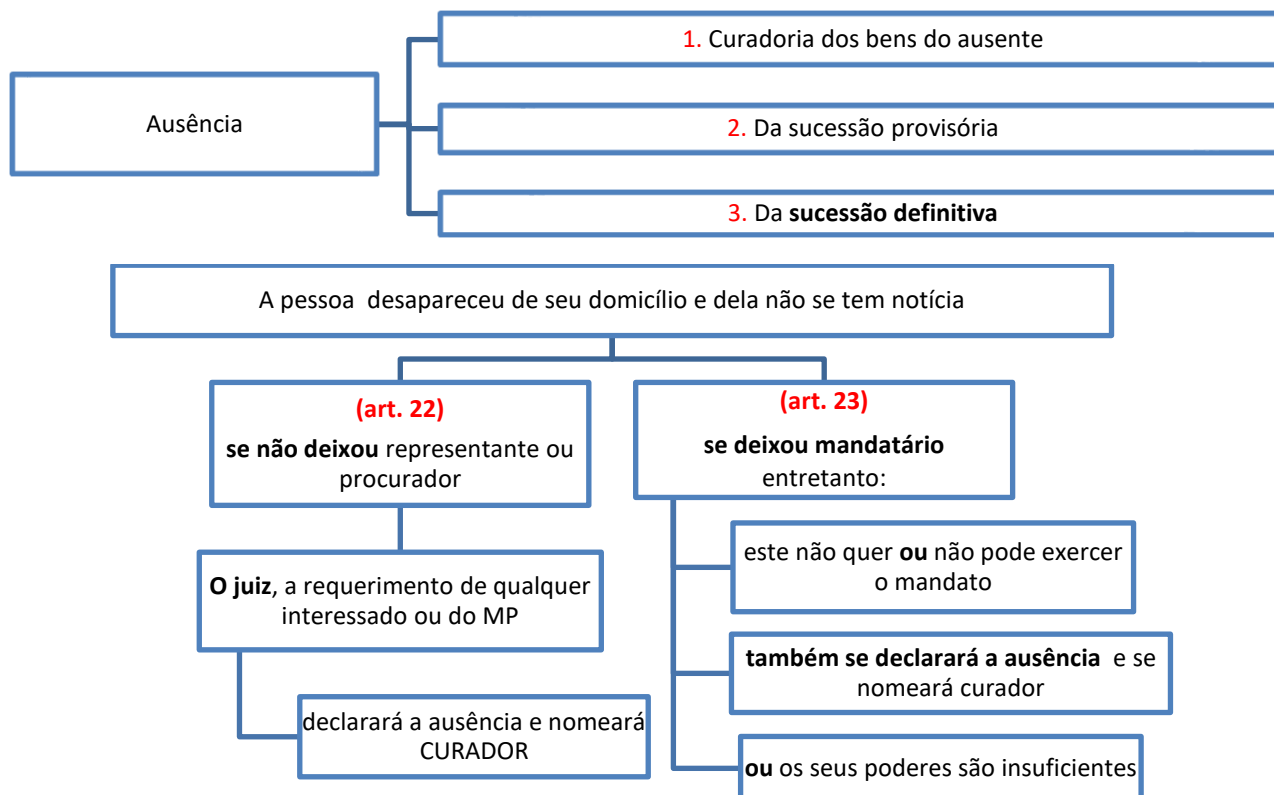
*Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.*

## DA AUSÊNCIA

**Não basta a simples não presença** para configurar a ausência. É necessária a falta de notícia do ausente, de modo que haja **dúvidas quanto a sua existência** bem como a **declaração judicial desse estado**. O elemento “incerteza jurídica” será complementado pela sentença do juiz. Deste modo, temos o art. 22 do CC:

*Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio **sem dela haver notícia**, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, **o juiz**, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, **declarará a ausência**, e nomear-lhe-á curador.*

A partir do desaparecimento da pessoa, teremos **três momentos ou fases**, são eles:





Se o ausente retornar temos duas situações:

☞ Se ficar comprovado que sua ausência se deu de **forma voluntária e injustificada** – art. 33, § único, perderá ele sua parte nos frutos e rendimentos arrecadados dos bens;

☞ Se ficar comprovado que sua ausência ocorreu **involuntariamente e se puder justificá-la** – art. 36, o ausente, que agora retornou, tem direito a seus bens (cessarão para logo as vantagens dos sucessores que estavam com a posse provisória).

E, deste modo, passamos para um **terceiro e último momento** – a abertura da **sucessão definitiva**. Vejamos o que dizem os arts. 37 e 38:

*Art. 37. **Dez anos** depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.*

*Art. 38. Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta **oitenta anos de idade**, e que de **cinco** datam as últimas notícias dele.*

## DOMICÍLIO

O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo. Para a pessoa natural que não tenha residência habitual, ter-se-á por seu domicílio o lugar em que for encontrada.

“Se a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á seu domicílio qualquer daquelas residências”.

## DOMICÍLIO NECESSÁRIO



Figura 1. Representação DOMICÍLIO NECESSÁRIO.

*Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.*





*Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.*

O **agente diplomático** do Brasil que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade, **sem indicar seu domicílio** no País, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território nacional onde o teve. (ou seja, onde teve seu último domicílio).



## 13 – QUESTÕES

### 13.1 – QUESTÕES COMENTADAS



ESCLARECENDO

Vamos resolver questões da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista (VUNESP), e das seguintes bancas examinadoras: Fundação Carlos Chagas (FCC), Fundação Getúlio Vargas (FGV) e do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE/CESPE). **Principalmente nos assuntos para os quais haja poucas questões da VUNESP disponíveis.**

#### 1. (VUNESP / CÂMARA DE MONTE ALTO-SP – 2019)

A respeito da personalidade e da capacidade das pessoas naturais, assinale a alternativa correta.

- (A) Até completarem 16 (dezesseis) anos de idade, as pessoas são dotadas de personalidade e capacidade civil de direito, mas são absolutamente incapazes de praticar pessoalmente os atos da vida civil, devendo ser representadas por seus pais ou tutores.
- (B) As pessoas menores de 16 (dezesseis) anos e as portadoras de deficiência mental, intelectual ou sensorial são absolutamente incapazes de exercer os atos da vida civil.
- (C) As pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos e as portadoras de deficiência mental, intelectual ou sensorial são relativamente incapazes de exercer os atos da vida civil.
- (D) As pessoas menores de 16 (dezesseis) anos e as com deficiência mental, intelectual ou sensorial, por serem absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil, serão representadas pelos pais, tutores ou curadores.
- (E) As pessoas com deficiência mental, intelectual ou sensorial, por serem absolutamente incapazes, não podem se casar nem constituir união estável.

#### Comentários:

Alternativa “a” – correta.

Toda pessoa possui capacidade de direitos e deveres na vida civil (art.1º). É o que denominamos CAPACIDADE DE DIREITO (OU DE GOZO). “ELA É INERENTE À PESSOA HUMANA, sem isto se perde a qualidade de pessoa, e neste sentido TEM A MESMA SIGNIFICAÇÃO DE PERSONALIDADE”.

A personalidade tem sua medida na capacidade e para termos esta medida será necessário diferenciarmos a capacidade de direito (de gozo) da capacidade de fato (de exercício):





Capacidade de direito (de gozo) = é a capacidade de adquirir direitos e contrair obrigações na vida civil.

Capacidade de fato (de exercício) = é a capacidade de exercer por si mesmo os atos da vida civil.

Alternativa “b” – errada.

Com o Estatuto da Pessoa com Deficiência as pessoas portadoras de deficiência mental, intelectual ou sensorial são civilmente capazes.

Alternativa “c” – errada.

Mesmo caso da alternativa anterior. Com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, as pessoas com deficiência não são consideradas incapazes.

Alternativa “d” – errada.

Com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, as pessoas com deficiência não são consideradas incapazes.

Alternativa “e” – errada.

Com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, as pessoas com deficiência não são consideradas incapazes.

**Gabarito: Letra A.**

---

## 2. (VUNESP / PREFEITURA DE ITAPEVI-SP – 2019)

Assinale a alternativa que corresponde, em regra, às características do direito da personalidade.

- (A) Absoluto, imprescritível, inato e vitalício.
- (B) Intransmissível, renunciável, absoluto e inalienável.
- (C) Extrapatrimonial, o exercício pode sofrer limitação voluntária, absoluto e alienável.
- (D) Vitalício, transmissível, absoluto e inalienável.
- (E) Inato, absoluto, vitalício e prescritível.

### Comentários:

A pessoa natural é detentora de direitos inerentes a sua personalidade, a sua condição de ser humano. Estes direitos estão a par dos direitos economicamente apreciáveis, não podemos avaliá-los pecuniariamente, não fazem parte do chamado patrimônio, são extrapatrimoniais. A Constituição Federal assegurou em seu texto, dentre outros o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à intimidade, à honra, numa referência meramente exemplificativa, pois tais direitos são





inumeráveis, dinâmicos, variáveis no tempo e no espaço. E a simples não menção na Constituição ou no Código Civil não significa que não exista, ou que não esteja protegido legalmente.

Lembre-se de que a personalidade não é um direito, mas sim um conceito jurídico, sob o qual estão firmados os direitos. Sob este aspecto os direitos da personalidade são:

São absolutos, mas porque podem ser opostos contra toda e qualquer pessoa ou instituição que queira lhe prejudicar ou diminuir (neste sentido, são oponíveis erga omnes); são intransmissíveis porque não podem ser transferidos de uma para outra pessoa, nascem e se extinguem com o seu titular (são dele inseparáveis); são indisponíveis, em regra (indisponibilidade relativa), porque estão fora do comércio (não possuem valor econômico); são irrenunciáveis, visto que a pessoa não pode renunciar um direito que é inerente a sua personalidade; são imprescritíveis uma vez que não se consomem com o passar do tempo, nascem com a pessoa e morrem com ela.

No Código Civil complementando o texto constitucional os direitos da personalidade estão dispostos do artigo 11 ao artigo 21. Estão relacionados à proteção à integridade física e a integridade moral.

Começemos, então, pelo artigo 11, que nos dá características dos direitos da personalidade:

*Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.*

Depreende-se deste artigo que, em regra, estes direitos não podem ser objeto de transação (não podem ser negociados), não se transmitem aos sucessores, não podem ser renunciados e nem se pode estabelecer limitação voluntária ao seu exercício.

**Gabarito: Letra A.**

### 3. (VUNESP / IPSM – 2018)

Considere o seguinte caso hipotético: João, escritor, escreveu uma biografia sobre a vida de um político. Na referida biografia, relatou fatos de sua vida política, como acusações de ter participado de escândalos de corrupção, e de sua vida pessoal, como casos extraconjugais. Todos os fatos relatados na biografia, compilados e reunidos, já haviam sido noticiados pela imprensa. A obra foi editada com uma foto do político na capa. Considerando a disciplina constante do Código Civil sobre os direitos da personalidade, a disciplina constitucional dos direitos fundamentais e a Jurisprudência dos Tribunais Superiores, o político:

(A) poderá requerer ao Judiciário que a obra seja retirada de circulação, tendo em vista que o Código Civil exige a prévia concordância da pessoa biografada, bem como a indenização por danos materiais e morais, em razão da violação da vida privada e intimidade.

(B) por ser uma pessoa pública, seu direito à privacidade e uso da imagem é relativizado, razão pela qual não poderá requerer a retirada de circulação da obra e nem a retirada de sua foto da capa da obra.

(C) poderá requerer ao Judiciário que determine que a obra seja reeditada para retirada de todos os fatos relatados sobre sua vida pessoal, mas nada poderá fazer em relação ao uso da sua imagem, bem como sobre os relatos de sua vida política.





(D) poderá exigir a suspensão da edição e retirada de circulação da obra literária, mas deverá permitir que o autor republique a obra, narrando somente os fatos comprovadamente verdadeiros, a juízo do político ou corroborados por documentos oficiais, de natureza pública.

(E) poderá requerer a condenação do autor da obra por danos morais em razão do uso não autorizado de sua imagem para fins comerciais, bem como poderá requerer a responsabilização do autor da biografia pelos eventuais fatos narrados de maneira abusiva, mas não poderá requerer a retirada de circulação da obra.

### Comentários:

Alternativa “e” – correta.

Recentemente esta problemática foi julgada pelo STF, resultando na seguinte decisão:

*Para que seja publicada uma biografia não é necessária autorização prévia do indivíduo biografado, das demais pessoas retratadas, nem de seus familiares. Essa autorização prévia seria uma forma de censura, não sendo compatível com a liberdade de expressão consagrada pela CF/88. Caso o biografado ou qualquer outra pessoa retratada na biografia entenda que seus direitos foram violados pela publicação, ele terá direito à reparação, que poderá ser feita não apenas por meio de indenização pecuniária, como também por outras formas, tais como a publicação de ressalva, de nova edição com correção, de direito de resposta etc. STF. Plenário. ADI 4815, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 10/06/2015.*

**Gabarito: Letra E.**

---

### 4. (VUNESP / CÂMARA DE MOJI DAS CRUZES – SP – 2017)

Cláudia, apresentadora de um telejornal na televisão aberta, teve sua foto na praia divulgada em revista de circulação nacional. Além da foto divulgada, a revista fez uma matéria afirmando que Cláudia estaria usufruindo suas férias com dinheiro ilícito. Um escritório de contabilidade aproveitou a foto e a notoriedade do fato para fazer propaganda dos serviços oferecidos pelo escritório.

Diante dos fatos narrados, responda corretamente.

(A) É civilmente responsável pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, apenas o autor do escrito.

(B) Para Cláudia ter direito a indenização, é necessário fazer prova do prejuízo sofrido.

(C) O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

(D) Por se tratar de fato notório, o escritório de contabilidade pode usar o nome de Cláudia em propaganda comercial.

(E) Não é cabível indenização por dano moral no caso descrito uma vez que a publicação das fotos de Cláudia não causaram a ela dor e sofrimento.





### Comentários:

Alternativa “c” – correta.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 17. O nome da pessoa **não pode** ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, **ainda quando** não haja intenção difamatória.*

**Gabarito: Letra C.**

---

### 5. (VUNESP / PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP – 2017)

Acerca do novel panorama do Direito Civil sobre capacidade, afirma-se corretamente que

(A) houve emblemática mudança no cenário da emancipação, permitindo-se que a capacidade civil plena seja outorgada aos maiores de catorze anos.

(B) uma das mais significativas alterações reside no fato de que a partir de sua vigência os ébrios habituais passaram a ser considerados absolutamente incapazes.

(C) os atos praticados por aqueles que em virtude de causa transitória ou permanente não puderem exprimir suas vontades são anuláveis.

(D) os toxicômanos, assim considerados os que ingerem substância entorpecente com habitualidade, são considerados absolutamente incapazes.

(E) são anuláveis os negócios praticados por absolutamente incapazes, assim considerados apenas os menores de dezesseis anos.

### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

De acordo com o art. 5º, § único do CC/02, a emancipação será concedida para maiores de 16 anos.

Alternativa “b” – errada.

De acordo com o art. 4º, II do CC/02, os ébrios habituais são considerados relativamente incapazes.

Alternativa “c” – correta.

As pessoas que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir suas vontades, são consideradas relativamente capazes, e deverão ser assistidas por seu representante. Deste modo, os atos praticados sem a devida assistência serão anuláveis (nulidade relativa).

Alternativa “d” – errada.

Somente são considerados absolutamente incapazes, de acordo com o art. 3º do CC/02, os menores de 16 anos. Os toxicômanos são considerados relativamente incapazes.





Alternativa “e” – errada.

São considerados absolutamente incapazes os menores de 16 anos, no entanto, os atos praticados sem a devida representação (os absolutamente incapazes devem ser representados) serão considerados nulos (nulidade absoluta).

**Gabarito: Letra C.**

---

## 6. (VUNESP / TJM-SP – 2016)

Quanto à capacidade civil, assinale a alternativa correta.

- (A) A incapacidade civil se presume, em se tratando de negócios jurídicos, levando à sua anulação.
- (B) A emancipação do menor impúbere deve ocorrer por sentença judicial, transcrita no Registro Civil.
- (C) Os viciados em tóxicos são incapazes absolutamente aos atos relativos à sua pessoa.
- (D) A deficiência mental afeta a plena capacidade civil da pessoa para os atos da vida civil.
- (E) Aquele que, por causa permanente, não puder exprimir sua vontade, é relativamente incapaz.

### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

É a capacidade que é presumida, assim, a incapacidade deve ser comprovada.

Alternativa “b” – errada.

Os menores relativamente capazes, aqueles entre 16 e 18 anos, são denominados menores púberes. O menor impúbere é o absolutamente incapaz, menor de 16 anos. Nos casos de emancipação judicial e voluntária o menor terá que ter 16 anos completos.

Em tese, seriam três as hipóteses de emancipação antes dos dezesseis anos, embora pouco prováveis, quais sejam: o <sup>1</sup>casamento na hipótese específica do art. 1520, aqui será necessário o suprimento judicial e não só a anuência dos pais ou representantes legais; o <sup>2</sup>exercício de emprego público efetivo; <sup>3</sup>colação de grau em curso de ensino superior.

O casamento para menor impúbere atualmente é valido somente no caso de gravidez, tendo em vista a lei 11106/06, que revogou tacitamente, em parte, o art. 1520 (revogação tácita no que se refere ao casamento para extinção da punibilidade).

A emancipação pelo exercício de emprego efetivo fica comprometida pelo art. 5º da Lei 8112/90 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Atualmente, a maioria dos empregos públicos efetivos exige 18 anos.

A colação de grau em ensino superior de menor de 16 anos será muito difícil devido à extensão do ensino no Brasil.





Alternativa “c” – errada.

Os viciados em tóxicos são relativamente incapazes. Os menores de 16 anos são absolutamente incapazes.

Alternativa “d” – errada.

Com o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/15, a deficiência mental, por si só, não é causa que afete a plena capacidade da pessoa.

Alternativa “e” - correta

De acordo com o Código Civil:

Art. 4º São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou **permanente, não puderem exprimir sua vontade;**

**Gabarito: Letra E.**

## 7. (VUNESP / TJ -SP – 2016)

A emancipação voluntária dos menores púberes sob poder familiar

- (A) Depende de homologação judicial, se decorrente da manifestação de apenas um dos pais, que então a concedeu na falta do outro.
- (B) É revogável e pode ser formalizada por instrumento particular.
- (C) Exige instrumento público e independe de homologação judicial.
- (D) É vedada pelo ordenamento jurídico, que autoriza apenas a dos menores impúberes.

### Comentários:

Alternativa “c” – correta.

A emancipação **voluntária** é a dada pelos pais, ou por um deles na falta do outro, através de um **instrumento público** feito em cartório, neste caso devemos frisar que é **desnecessária** a **homologação** judicial.

A emancipação voluntária é **ato unilateral** de concessão realizado por ambos os pais, não exige a intervenção do filho emancipado para aperfeiçoamento e validade do ato, é feita mediante instrumento público, independente de homologação judicial, desde que o menor já tenha completado 16 anos. Observe que o art. 5º inciso I fala em “concessão”, que traz em si a ideia de um benefício, ou seja, a emancipação não é um direito do menor.

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

*Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:*





*I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, **mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial**, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*

**Gabarito: Letra C.**

---

**8. (VUNESP / PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA -SP – 2016)**

As interdições deverão ser registradas no registro

- (A) civil de pessoas jurídicas.
- (B) de títulos e documentos.
- (C) civil de pessoas naturais.
- (D) de imóveis.
- (E) civil de estado.

**Comentários:**

Conforme os seguintes artigos:

*Art. 9º do CC. Serão registrados em registro público:*

*III - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;*

*Art. 29 da Lei de Registros Públicos. Serão registrados no registro civil de pessoas naturais:*

*V - as interdições;*

**Gabarito: Letra C.**

---

**9. (VUNESP / HCFMUSP – 2015)**

São registrados em registros públicos, exceto:

- (A) emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz.
- (B) sentença declaratória de ausência e de morte presumida.
- (C) atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação.
- (D) nascimentos e óbitos.
- (E) interdição por incapacidade absoluta ou relativa.

**Comentários:**

*Art. 9º Serão **registrados em registro público**:*

*I - os nascimentos, casamentos e óbitos;*





*II - a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;*

*III - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;*

*IV - a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.*

**Art. 10. Far-se-á *averbação em registro público*:**

*I - das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;*

*II - dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação;*

**Gabarito: Letra C.**

## 10. (VUNESP / SAEG – 2015)

Maria de Lima, menor de 15 anos, é filha de Antônio de Lima e Joana Albuquerque de Lima. É atriz famosa, conhecida no mundo artístico como "Nina". Nessa situação, Maria

(A) Após atingir a maioridade poderá, dentro do prazo de um ano, inserir o nome materno em seu nome, sem que necessite fazer qualquer justificativa.

(B) Poderá incluir a qualquer tempo em seu nome o apelido artístico, "Nina", o que poderá ser feito administrativamente, com pedido simples dirigido ao Cartório de Registro Civil, após atingir a maioridade.

(C) Não poderá substituir seu prenome por Nina, apelido pelo qual é conhecida, independentemente de autorização judicial.

(D) Após atingir a maioridade poderá, dentro do prazo de dois anos, inserir o nome materno em seu nome, sem que necessite fazer qualquer justificativa.

(E) Só poderá alterar seu nome, incluindo o apelido, se casar-se, quando então será possível fazer a alteração a seu gosto.

### Comentários:

Alternativa "a" – correta.

De acordo com a Lei 6.015/73:

**Art. 56. O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, *alterar o nome*, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa.**

Ainda, conforme o Código Civil:

**Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.**

Em relação ao nome, vige o princípio da imutabilidade relativa, SENDO POSSÍVEL a sua modificação no primeiro ano após a maioridade por meio de decisão judicial, independentemente de motivação.

Essa palavra "Possível" está dando o que falar, não é mesmo?





O art. 56 não fala que a alteração do “nome” se dará “por meio de decisão judicial”, MAS TAMBÉM NÃO EXCLUÍ ESTA POSSIBILIDADE.

LEI 6015/1973 Art. 56. O interessado, no PRIMEIRO ANO APÓS TER ATINGIDO A MAIORIDADE CIVIL, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, DESDE QUE NÃO PREJUDIQUE OS APELIDOS DE FAMÍLIA, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa. (Renumerado do art. 57, pela Lei nº 6.216, de 1975).

Entendemos que o que acontece é o seguinte:

É POSSÍVEL solicitar alteração do nome no período de até um ano depois de completar 18 anos, sem a necessidade de justificativas, através da AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.

.....

#### IMPORTANTE!

A permissão legal de alterar o nome diretamente em cartório (via administrativa) entre os 18 e os 19 anos de idade é tão somente para, INCLUIR algo como, por exemplo, um sobrenome dos avós.

Há muita confusão acerca deste artigo 56 da LRP, pois ele fala apenas “NOME”, sendo que estamos diante da alteração do conjunto (prenome e sobrenome) POR ADIÇÃO de um sobrenome, ou mesmo, de um apelido pelo qual a pessoa tenha ficado conhecida. OUTRA SITUAÇÃO POSSÍVEL de correção por via administrativa é quanto à retificação de erro gráfico evidente:

LEI 6015/1973 Art. 110. Os erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção PODERÃO SER CORRIGIDOS DE OFÍCIO PELO OFICIAL DE REGISTRO no próprio cartório onde se encontrar o assentamento, MEDIANTE PETIÇÃO ASSINADA PELO INTERESSADO, representante legal ou procurador, independentemente de pagamento de selos e taxas, APÓS manifestação conclusiva do Ministério Público.(Redação dada pela Lei nº 12.100, de 2009).

Apenas para finalizar o assunto. Citamos Gonçalves: “Decorrido o prazo decadencial de um ano após a maioridade, essas alterações ainda poderão ser feitas, NÃO MAIS ADMINISTRATIVAMENTE, mediante apresentação de pedido em cartório, mas, ‘ POR EXCEÇÃO E MOTIVADAMENTE’, em ação de retificação de nome...” (Carlos Roberto Gonçalves, Direito Civil Esquematizado, ed. Saraiva, 2ª ed., pág. 140).

.....

QUANTO AO PRENOME, este somente poderá ser alterado nas situações de exceção expressamente admitidas.

**Gabarito: Letra A.**

#### 11. (VUNESP / TJ -SP – 2015)

No que tange aos direitos da personalidade, assinale a alternativa correta.

(A) A transmissão da palavra de determinada pessoa poderá, sempre e em qualquer circunstância, ser proibida a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingir a honra ou se destinada a fins comerciais.





- (B) O pseudônimo licitamente utilizado goza da proteção que se dá ao nome.
- (C) A proteção dos direitos da personalidade aplica-se igualmente às pessoas jurídicas.
- (D) É garantia legal a irrestrita liberdade de disposição do próprio corpo.

#### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

*Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. (Vide ADIN 4815)*

Alternativa “b” – correta.

*Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.*

Alternativa “c” – errada.

*Art. 52. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.*

Alternativa “d” – errada.

*Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.*

**Gabarito: Letra B.**

#### 12. (VUNESP / TJ-PA – 2014)

Com relação aos direitos da personalidade, é correto afirmar que

- (A) O cônjuge e determinados parentes têm legitimidade para exigir que cesse a lesão aos direitos da personalidade de pessoa falecida.
- (B) Em regra, são renunciáveis, podendo seu exercício sofrer limitação voluntária.
- (C) É garantida à pessoa natural a prática de atos que importem em diminuição permanente de sua integridade física, desde que não viole o direito de outras pessoas.
- (D) O pseudônimo não goza da mesma proteção atribuída ao nome.
- (E) É irrevogável a autorização para disposição gratuita do próprio corpo, para depois da morte, com objetivo científico.





### Comentários:

Alternativa “a” – correta.

*Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

*Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimção para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.*

Alternativa “b” – errada.

*Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.*

Alternativa “c” – errada.

*Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.*

Alternativa “d” – errada.

*Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.*

Alternativa “e” – errada.

*Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.*

*Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.*

**Gabarito: Letra A.**

### 13. (VUNESP / IPT-SP – 2014)

Assinale a alternativa correta sobre a pessoa natural.

(A) Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

(B) É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a utilização da imagem de pessoa, ainda que sem autorização.

(C) Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

(D) A divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa estão proibidas.





(E) Qualquer um pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica, desde que por ordem médica.

### Comentários:

Alternativa “a” – correta.

**Súmula 403 do STJ:** “Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais”.

Alternativa “b” – errada.

Art. 20. *Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.*

*Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.*

Alternativa “c” – errada.

Art. 11. *Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.*

Alternativa “d” – errada.

Art. 20. *Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.*

Alternativa “e” – errada.

Art. 15. *Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.*

**Gabarito: Letra A.**

### 14. (VUNESP / TJ-PA – 2014)

Assinale a alternativa correta acerca da personalidade e da capacidade civil no direito brasileiro.





- (A) No atual sistema jurídico brasileiro, os nascituros não gozam de proteção jurídica, iniciando-se a personalidade civil a partir do nascimento com vida.
- (B) A sentença que decreta o divórcio independe de averbação em registro público.
- (C) A emancipação, o casamento e o exercício de emprego público efetivo geram a cessação da incapacidade para os menores.
- (D) A comoriência é um instituto de direito civil que consiste no nascimento simultâneo de 2 (duas) pessoas.
- (E) Os maiores de 15 (quinze) e menores de 18 (dezoito) anos são considerados relativamente incapazes ao exercício dos atos da vida civil.

### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

*Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

Alternativa “b” – errada.

*Art. 10. Far-se-á averbação em registro público:*

*I - das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;*

Alternativa “c” – correta.

*Art. 5º. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:*

*I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*

*II - pelo casamento;*

*III - pelo exercício de emprego público efetivo;*

*IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;*

*V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.*

Alternativa “d” – errada.

*Art. 8º. Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.*

Alternativa “e” – errada.





Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:

*I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;*

*II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;*

*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

*IV - os pródigos.*

**Gabarito: Letra C.**

## 15. (VUNESP / PC-SP – 2014)

A Lei n.º 9.434/97 dispõe que é permitido à pessoa juridicamente capaz dispor gratuitamente de tecidos, órgãos e partes do próprio corpo vivo, para fins terapêuticos ou para transplantes em cônjuge ou parentes consanguíneos até o quarto grau, inclusive, ou em qualquer outra pessoa, mediante autorização judicial, dispensada esta em relação à medula óssea. Uma vez formalizada a referida doação, esta

(A) não mais poderá ser revogada pelo doador ou seus representantes legais.

(B) poderá ser revogada pelo doador ou pelos responsáveis legais a qualquer momento antes de sua concretização.

(C) somente poderá ser revogada por decisão judicial.

(D) somente poderá ser revogada, pelo doador ou seus representantes legais, com prévia autorização do Ministério Público.

(E) poderá ser revogada a qualquer tempo, mas, antes, o doador ou seus representantes legais devem aguardar que a equipe médica consiga um novo doador.

### Comentários:

LEI Nº 9.434, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997 - Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

#### CAPÍTULO III

DA DISPOSIÇÃO DE TECIDOS, ÓRGÃOS E PARTES DO CORPO HUMANO VIVO PARA FINS DE TRANSPLANTE OU TRATAMENTO

Art. 9º É permitida à pessoa juridicamente capaz dispor gratuitamente de tecidos, órgãos e partes do próprio corpo vivo, para fins terapêuticos ou para transplantes em cônjuge ou parentes consanguíneos até o quarto grau, inclusive, na forma do § 4º deste artigo, ou em qualquer outra pessoa, mediante autorização judicial, dispensada esta em relação à medula óssea.

**§ 5º A doação poderá ser revogada pelo doador ou pelos responsáveis legais a qualquer momento antes de sua concretização.**

**Gabarito: Letra B.**





## 16. (VUNESP / TJ -SP – 2014)

A proteção que o Código Civil Brasileiro defere ao nascituro (art. 2.º), desde a sua concepção,

(A) só diz respeito a direitos patrimoniais.

(B) alcança também o natimorto no que concerne aos direitos da personalidade, tais como nome, imagem e sepultura.

(C) pressupõe, obrigatoriamente e sempre, o nascimento com vida, assim demonstrado pelo exame médico-legal conhecido por docimasia.

(D) não alcança o natimorto.

### Comentários:

**Enunciado 01, da I Jornada de Direito Civil do CJF:** *“A proteção que o Código Civil confere ao nascituro alcança o natimorto, no que concerne aos direitos da personalidade, tais como nome, imagem e sepultura”*

**Gabarito: Letra B.**

---

## 17. (VUNESP / TJ-SP – 2014)

Os absolutamente incapazes (art. 3.º do CC)

(A) respondem pelos prejuízos causados, somente quando as pessoas por eles responsáveis não tiverem a obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes, devendo a indenização, neste caso, ser fixada equitativamente, observados limites humanitários.

(B) serão sempre pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem a terceiros, e a indenização deve ser fixada pelo juiz segundo os padrões normalmente recomendados de aferição da responsabilidade civil em geral.

(C) em hipótese alguma podem ser civilmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a terceiros.

(D) só podem ser responsabilizados, pelos prejuízos que causarem a terceiros, quando aptos a exprimirem a própria vontade.

### Comentários:

Quanto a responsabilidade dos pais para com seus filhos temos o seguinte:

- A RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS FILHOS MENORES É DOS PAIS, sendo, Além Disso, objetiva (art.933). A responsabilidade do menor será subsidiária (NOS TERMOS DO ART. 928)

- NO CASO DE EMANCIPADOS: No caso do art. 5º, I, a responsabilidade dos pais é solidária. Nos demais casos do § único do art. 5, a responsabilidade civil GERALMENTE é do menor.





- Nos casos relacionados a INFRAÇÕES DE TRANSITO: O menor e as pessoas diretamente envolvidas com as infrações a preceitos legais serão solidariamente responsáveis.

O STJ entende que somente a emancipação legal ou judicial exclui a responsabilidade civil dos pais pelos atos praticados por seus filhos menores. A emancipação voluntária não tem este efeito de exclusão.

**Gabarito: Letra A.**

---

## 18. (VUNESP / TJ-PA – 2014)

Com relação ao domicílio, é correto afirmar que

- (A) Para a mudança de seu domicílio, a pessoa natural deverá requerê-lo por escritura pública.
- (B) O domicílio de uma sociedade empresária é, em regra, o local onde funciona sua diretoria e administração.
- (C) O militar e o marítimo possuem domicílio itinerante.
- (D) O domicílio da pessoa natural é, em regra, o local de seu nascimento.
- (E) O domicílio do Município coincide com o local de residência do prefeito.

### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Não existe a exigência de escritura pública, é necessário somente a intenção.

*Art. 74. Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a intenção manifesta de o mudar.*

Alternativa “b” – correta.

*Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é*

*IV - das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.*

Alternativa “c” – errada.

É caso de domicílio necessário, conforme art. 76 do CC/02:

*Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.*

Alternativa “d” – errada.

*Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.*





Alternativa “e” – errada.

Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:

**III - do Município, o lugar onde funcione a administração municipal;**

**Gabarito: Letra B.**

---

### 19. (VUNESP / TJ-PA – 2014)

Entende-se por domicílio necessário

- (A) Aquele fixado por sentença, para a pessoa natural que não possui domicílio fixo.
- (B) Aquele eleito pela pessoa, em instrumento contratual, de acordo com sua conveniência.
- (C) A extensão do domicílio das pessoas jurídicas para todos os locais onde exerça suas atividades.
- (D) Aquele estabelecido por lei, para determinadas pessoas, independentemente de sua vontade.
- (E) O último local onde esteve o brasileiro, antes de deixar o país.

#### Comentários:

O domicílio quando é necessário ou legal, advém da lei, ou seja, é imposto por lei, independente da vontade das partes, nos demais casos será voluntário. Neste sentido temos o artigo 76 do CC:

Art. 76. Têm **domicílio necessário** o incapaz, o **servidor público**, o militar, o marítimo e o preso.

*Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.*

**Gabarito: Letra D.**

---

### 20. (VUNESP / TJ-PA – 2014)

No que tange ao domicílio civil, assinale a alternativa correta.

- (A) Se a pessoa natural possuir mais de uma residência, terá que indicar uma delas para ser seu domicílio civil, não se admitindo pluralidade de domicílios.
- (B) Os Estados possuem domicílio no município em que houver maior número de habitantes.
- (C) As pessoas jurídicas de direito privado, por se tratar de uma ficção jurídica, não possuem domicílio civil.
- (D) A União possui pluralidade de domicílios, localizados na capital de cada um dos Estados que integram a Federação
- (E) O incapaz possui domicílio idêntico ao domicílio de seu assistente ou representante legal.





## Comentários:

Alternativa “a” – errada.

A pluralidade domiciliar é admitida, assim, se a pessoa natural possuir mais de uma residência, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas. Conforme art. 71 do CC/02:

*Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.*

Alternativa “b” – errada.

*Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:*

*II - dos Estados e Territórios, as respectivas capitais;*

Alternativa “c” – errada.

As pessoas jurídicas de direito privado também possuem domicílio, conforme art. 75 do CC/02:

*Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:*

*I - da União, o Distrito Federal;*

*II - dos Estados e Territórios, as respectivas capitais;*

*III - do Município, o lugar onde funcione a administração municipal;*

*IV - das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.*

*§ 1º. Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.*

*§ 2º. Se a administração, ou diretoria, tiver a sede no estrangeiro, haver-se-á por domicílio da pessoa jurídica, no tocante às obrigações contraídas por cada uma das suas agências, o lugar do estabelecimento, sito no Brasil, a que ela corresponder.*

Alternativa “d” – errada.

*Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:*

*I - da União, o Distrito Federal;*

Alternativa “e” – correta.

*Art. 76. Têm **domicílio necessário** o **incapaz**, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.*

*Parágrafo único. O **domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente**; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo*





*da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.*

**Gabarito: Letra E.**

---

**21. (VUNESP / TJ -SP – 2014)**

Em relação ao domicílio da pessoa natural, assinale a alternativa correta.

- (A) O domicílio do incapaz é o lugar em que for encontrado.
- (B) O domicílio do marítimo é o porto em que o navio estiver atracado
- (C) O domicílio do preso é o local da sua última residência no país
- (D) O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve.

**Comentários:**

Alternativas “a”, “b” e “c” – erradas.

*Art. 76. Têm **domicílio necessário** o **incapaz**, o servidor público, o militar, o **marítimo** e o **preso**.*

*Parágrafo único. **O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente**; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; **o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.***

Alternativa “d” – correta.

*Art. 77. O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve.*

**Gabarito: Letra D.**

---

**22. (VUNESP / PGM-SP – 2014)**

Acerca das regras de domicílio estabelecidas pelo Código Civil de 2002, assinale a alternativa correta.

- (A) As pessoas jurídicas de direito público interno possuem domicílio fixo, na capital do país.
- (B) O incapaz possui domicílio próprio e facultativo, independentemente do domicílio de seu representante ou assistente.
- (C) No atual sistema não se admite a pluralidade de domicílios para a pessoa física.
- (D) O servidor público possui domicílio necessário, sendo o local onde exerce permanentemente suas funções.





(E) A pessoa jurídica que conta com mais de um estabelecimento tem domicílio exclusivo em sua sede.

### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Como vimos em comentários de questões anteriores, as pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do CC/02) não possuem um domicílio fixo na capital do país, vide art. 75, incisos 1, II e III do CC/02.

Alternativa “b” – errada.

De acordo com o art. 76 do CC/02, o incapaz possui domicílio necessário, que é o de seu representante ou assistente.

Alternativa “c” – errada.

É admitida a pluralidade domiciliar para pessoa física (pessoa natural).

Alternativa “d” – correta.

Conforme art. 76 do CC/02, trata do domicílio necessário.

Alternativa “e” – errada.

Conforme art. 75, §1º do CC/02:

**Art. 75. § 1º. Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.**

**Gabarito: Letra D.**

---

### 23. (VUNESP / UNICAMP – 2014)

O incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso têm, de acordo com disposição expressa do Código Civil, domicílio

- (A) Aleatório.
- (B) Necessário.
- (C) Opcional.
- (D) De eleição.
- (E) Precário.





### Comentários:

Alternativa “b” – correta.

**Art. 76. Têm *domicílio necessário* o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.**

*Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.*

**Gabarito: Letra B.**

---

### 24. (VUNESP / ITESP – 2013)

Assinale a alternativa correta sobre os direitos da pessoa natural.

- (A) Os ébrios habituais e viciados em tóxicos são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente atos da vida civil.
- (B) Pode ser decretada a morte presumida, sem decretação da ausência, se alguém, feito prisioneiro, não for encontrado até cinco anos após o término da guerra.
- (C) A disposição gratuita do corpo, no todo ou em parte, depois da morte, é inválida com objetivo científico ou altruístico.
- (D) Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio, sem dela haver notícia, se não houver representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, de ofício, declarará a ausência e nomeará como curador os herdeiros legítimos.
- (E) Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendido, o prenome e sobrenome. O pseudônimo goza da mesma proteção, desde que adotado para atividades lícitas.

### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

São considerados relativamente incapazes, conforme art. 4º do CC/02:

**Art. 4º. São *incapazes, relativamente* a certos atos ou à maneira de os exercer:**

**II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico**

Alternativa “b” – errada.

Se não for encontrado em até 2 anos após o término da guerra, vide art. 7º, inciso II do CC02:

**Art. 7º. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:**

**II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até *dois anos após o término da guerra.***





Alternativa “c” – errada.

*Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.*

Alternativa “d” – errada.

Não será de ofício, demandará requerimento de qualquer interessado, ou do ministério público, conforme art. 22 do CC/02:

*Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.*

Alternativa “e” – correta.

*Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.*

*Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.*

**Gabarito: Letra E.**

---

## 25. (VUNESP / TJ -SP – 2013)

Acerca da personalidade, é correto afirmar que

(A) embora não exista mais o instituto romano da morte civil, é possível renunciar-se a certos direitos da personalidade, na forma da lei.

(B) a morte pode ser real ou presumida, havendo a primeira quando cessam as funções vitais, e a segunda, somente quando alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

(C) se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presume-se que a morte do mais velho precedeu a do mais jovem.

(D) não obstante a existência se extinguir com a morte, é tutelável a ameaça ou lesão aos direitos de personalidade do morto.

### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Ainda temos em nosso ordenamento jurídico alguns resquícios do que se chamava **morte civil** – antigamente os condenados a penas perpétuas e os religiosos professos eram considerados mortos para o mundo e assim tratados pelo direito. Mesmo estando vivos, eram considerados mortos aos olhos da lei. Um exemplo deste resquício está no artigo 1.816 do CC:





*Art. 1816. São pessoais os efeitos da exclusão; os descendentes do herdeiro excluído sucedem, como se ele morto fosse antes da abertura da sucessão.*

Na morte civil, a pessoa ainda tem vida, porém está “morta” para alguns direitos e obrigações civis, como no caso do artigo visto acima. Quando o filho foi excluído da herança pelo pai, os seus herdeiros, ou seja, seus filhos, receberão a herança do avô como se o pai fosse morto. É um resquício da morte civil, pois a pessoa só está “morta” para alguns direitos e obrigações.

Alternativa “b” – errada.

Quando há uma “morte” sem a presença de um corpo, estaremos diante de duas possibilidades:

1. A morte presumida com declaração de ausência segue o procedimento encontrado nos arts. 22 a 39.
2. A morte presumida sem declaração de ausência (art. 7º) segue o procedimento sucessório de uma “morte comum”.

Vamos por partes então!

A morte presumida sem decretação de ausência ocorre quando há uma das situações elencadas no art. 7º, incisos I e II:

*Art. 7º. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:*

*I - se for <sup>1</sup>extremamente provável a morte de quem <sup>2</sup>estava em perigo de vida;*

*II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.*

*Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.*

Pelo inciso I temos dois requisitos (em negrito) e o inciso II faz referência a uma situação de guerra.

O caso do art. 7º é aquele em que será declarada a morte presumida da pessoa sem a necessidade de declaração de ausência, será emitida uma certidão de óbito, com a data provável do falecimento, mesmo sem um corpo como prova física da morte.

Esta decretação de morte presumida será judicial a requerimento dos interessados após a cessação das buscas. Após a emissão da certidão de óbito poderá ser dada a entrada no processo de sucessão como outro qualquer.

Quanto à ausência:

É uma situação especial, a pessoa ainda não foi declarada morta.

Segundo Hélio Borghi, (A ausência vista atualmente e no futuro Código Civil, RDPriv, v. 10, p. 45) temos a seguinte definição: “Ausência é um instituto legal que visa proteger os bens e negócios pertencentes a alguém que desapareceu do seu domicílio, não deixando notícias suas, nem representante ou procurador que pudessem cuidar de seus interesses”.

A ausência esta regulada dos art. 22 ao art. 39 do Código Civil. O art. 22 do código civil trata do assunto da seguinte forma:





*Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.*

Quem declarará (decretará) a ausência será o juiz.

Observe que a morte da pessoa ainda não foi determinada (a pessoa, “apenas”, desapareceu), há possibilidade de morte, só que, neste caso, não há nenhuma daquelas situações elencadas no art. 7º.

A ausência é um rito especial, passa por três fases: <sup>1</sup>curadoria dos bens do ausente, <sup>2</sup>Sucessão provisória e <sup>3</sup>Sucessão definitiva.

A sucessão provisória obedece ao art. 26:

*Art. 26. Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.*

Conforme o art. 6º, que julgamos importante você entender, a morte presumida, quanto aos ausentes, será considerada nos casos em que a lei autorizar a abertura da sucessão definitiva (somente neste momento a pessoa é considerada morta).

Alternativa “c” – errada.

O artigo 8º do CC faz referência à **morte comoriência (presunção de morte simultânea)**:

*Art. 8º Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos **comorientes** precedeu aos outros, **presumir-se-ão simultaneamente mortos**.*

A **comoriência** está intimamente ligada ao direito de família e ao direito sucessório. Para este último será de suma importância que se saiba quem morreu primeiro, ou se os dois morreram ao mesmo tempo, para assim se determinar quem serão os herdeiros.

O artigo 8º expressa a ideia de que na dúvida presume-se o falecimento conjunto. Na **comoriência** ocorre a <sup>1</sup>**morte de duas ou mais pessoas** <sup>2</sup>**na mesma ocasião** e <sup>3</sup>**por força do mesmo evento**, sendo elas reciprocamente herdeiras umas das outras. É importante destacar que não há necessidade (nem a citação no CC) da morte ocorrer no mesmo lugar.

Alternativa “d” – correta.

Caso um direito de personalidade esteja sendo ameaçado ou lesado, a pessoa poderá exigir que cesse a ameaça ou lesão e **reclamar perdas e danos, sem prejuízos de outras sanções**, conforme artigo 12 do CC:

*Art. 12. Pode-se exigir que cesse a **ameaça, ou a lesão, a direito de personalidade**, e reclamar **perdas e danos**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

*Parágrafo único: Em se tratando de morto, **terá legitimação** para requerer a medida prevista neste artigo o **cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau**.*





Em princípio, teria legitimidade para a defesa de direitos da personalidade apenas a própria pessoa atingida, tendo em vista serem estes direitos **pessoais ou personalíssimos**, porém, temos a exceção no parágrafo único, em que é autorizada a defesa de direito de personalidade por outras pessoas da família (o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau) no caso de o atingido estar morto.

É certo, que os direitos de personalidade se extinguem com a personalidade, que por sua vez se extingue com a morte. Porém, há casos em que mesmo depois da morte, certos direitos podem vir a sofrer ofensas. Nestes casos, os familiares atingidos estão aptos e autorizados por lei a defender a honra pessoal da pessoa falecida.

**Gabarito: Letra D.**

---

## 26. (VUNESP / CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS-SP – 2013)

A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Diante dessa afirmação, o nascituro

- (A) é titular de direitos, mas não os personalíssimos.
- (B) não poderá receber doação, por não poder expressar sua vontade.
- (C) tem direitos reconhecidos em razão da teoria da vida presumida.
- (D) não poderá defender seus direitos em Juízo, por falta de capacidade.
- (E) poderá requerer indenização por danos morais.

### Comentários:

*RECURSO ESPECIAL Nº 399.028 - SP*

*DIREITO CIVIL. DANOS MORAIS. MORTE. ATROPELAMENTO. COMPOSIÇÃO FÉRREA. AÇÃO AJUIZADA 23 ANOS APÓS O EVENTO. PRESCRIÇÃO INEXISTENTE. INFLUÊNCIA NA QUANTIFICAÇÃO DO QUANTUM. PRECEDENTES DA TURMA. NASCITURO. DIREITO AOS DANOS MORAIS. DOUTRINA. ATENUAÇÃO. FIXAÇÃO NESTA INSTÂNCIA. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.*

*II - O nascituro também tem direito aos danos morais pela morte do pai, mas a circunstância de não tê-lo conhecido em vida tem influência na fixação do quantum.*

**Gabarito: Letra E.**

---

## 27. (VUNESP / TJ -MG – 2012)

Assinale a alternativa correta com relação aos direitos da personalidade.

- (A) Os direitos da personalidade são transmissíveis e renunciáveis, podendo seu exercício sofrer limitação voluntária, salvo se a lei excepcionar.
- (B) Para proteção da utilização da imagem não autorizada de pessoa morta, nas hipóteses da lei civil, é parte legítima para requerer a medida judicial protetiva somente o cônjuge sobrevivente.





(C) É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição onerosa do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

(D) Terá legitimação para requerer medida judicial para que cesse lesão a direito da personalidade do morto o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente na linha reta, ou colateral até o quarto grau.

### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Os direitos de personalidade são Intransmissíveis e Irrenunciáveis (art. 11).

*Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.*

Alternativa “b” – errada.

De acordo com o art. 20:

*Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.*

*Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.*

Alternativa “c” – errada.

De acordo com o art. 14:

*Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.*

*Parágrafo único: O ato de disposição pode ser revogado a qualquer tempo.*

Alternativa “d” – correta.

De acordo com o art. 12:

*Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito de personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

*Parágrafo único: Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.*

**Gabarito: Letra D.**





## 28. (VUNESP / FUNDAÇÃO CASA – 2010)

Assinale a alternativa correta.

- (A) Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome, o sobrenome e a alcunha.
- (B) O nome da pessoa pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham, desde que não haja intenção difamatória.
- (C) Não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial sem autorização, salvo nos casos previstos em lei.
- (D) O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.
- (E) Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer proteção aos direitos da personalidade os ascendentes ou os descendentes.

### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendido o prenome e o sobrenome.

Alternativa “b” – errada.

Art. 17. O nome da pessoa **não pode** ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, **ainda quando** não haja intenção difamatória.

Alternativa “c” – errada.

Art. 18. Sem autorização, **não** se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

Alternativa “d” – correta.

Art. 19. O **pseudônimo** adotado para atividades lícitas **goza da proteção que se dá ao nome**.

Alternativa “e” – errada.

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único. **Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.**

**Gabarito: Letra D.**





## 29. (VUNESP / FUNDAÇÃO CASA – 2010)

Leia as seguintes assertivas.

I. Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, a sede será considerada domicílio para todos os atos praticados.

II. Se a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

III. Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.

IV. Somente têm domicílio necessário o incapaz, o militar, o marítimo e o preso.

São corretas somente as afirmações:

(A) I e II.

(B) I e III.

(C) II e III.

(D) II e IV.

(E) III e IV.

### Comentários:

Afirmação I – errada.

Quanto ao domicílio das pessoas jurídicas temos o art. 75, § 1º:

*Art. 75. § 1º. Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.*

Afirmação II – correta.

*Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.*

Afirmativa III – correta.

*Art. 78. Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.*

Afirmativa IV – errada.

*Art. 76. Têm **domicílio necessário** o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.*

**Gabarito: Letra C.**





### 30. (VUNESP / TJ -MT – 2009)

Editora lança livro narrando a biografia de cantor famoso, já falecido. Na obra, há menção a fatos desonrosos referentes ao cantor. Seus filhos, sem pretenderem impedir a veiculação do livro, por ofender a honra e imagem do pai, requerem indenização por danos. Em razão do exposto, indique a alternativa correta.

(A) Os filhos não podem ingressar com ação com esse objetivo, pois os direitos da personalidade guardam como principal característica a sua intransmissibilidade.

(B) Os filhos pleiteiam tutela por direito próprio, pois a imagem, o nome e os feitos do biografado projetaram efeitos patrimoniais para além de sua morte, que se incorporaram ao patrimônio dos filhos.

(C) O exercício da livre manifestação do pensamento, da expressão intelectual e da profissão autorizam a biografia de pessoas famosas, visto que sua vida é pública.

(D) Não sendo o caso de intenção difamatória, mas apenas o relato da vida, o nome da pessoa pode ser empregado por publicações impressas, mesmo que acabe atingindo sua honra.

(E) A vida privada da pessoa natural é inviolável, e os filhos somente poderão pleitear as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

#### Comentários:

Alternativa “b” – correta.

*Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

*Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.*

*Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.*

*Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.*

*Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.*

**os efeitos patrimoniais de direito de personalidade são transmissíveis.** Assim, os filhos pleiteiam a tutela por direito próprio.

**Gabarito: Letra B.**





### 31. (VUNESP / TJ -SP – 2009)

Comoriência é

- (A) presunção de morte simultânea de duas ou mais pessoas, na mesma ocasião, em razão do mesmo evento, sendo elas reciprocamente herdeiras.
- (B) morte de duas ou mais pessoas, na mesma ocasião, em razão do mesmo evento, sendo elas reciprocamente herdeiras.
- (C) morte simultânea de duas ou mais pessoas, na mesma ocasião, em razão do mesmo evento, independentemente da existência de vínculo sucessório entre elas.
- (D) morte simultânea de duas ou mais pessoas, na mesma ocasião.

#### Comentários:

Alternativa “a” – correta.

O artigo 8º do CC faz referência à **morte comoriência (presunção de morte simultânea)**:

*Art. 8º Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos **comorientes** precedeu aos outros, **presumir-se-ão simultaneamente mortos**.*

A **comoriência** está intimamente ligada ao direito de família e ao direito sucessório. Para este último será de suma importância que se saiba quem morreu primeiro, ou se os dois morreram ao mesmo tempo, para assim se determinar quem serão os herdeiros.

O artigo 8º expressa a ideia de que na dúvida presume-se o falecimento conjunto. Na **comoriência** ocorre a <sup>1</sup>**morte de duas ou mais pessoas** <sup>2</sup>**na mesma ocasião** e <sup>3</sup>**por força do mesmo evento**, sendo elas reciprocamente herdeiras umas das outras. É importante destacar que não há necessidade (nem a citação no CC) da morte ocorrer no mesmo lugar.

**Gabarito: Letra A.**

---

### 32. (VUNESP / MPE-SP – 2009)

Leia atentamente as seguintes assertivas sobre os direitos da personalidade.

- I. O direito à intimidade é inalienável, irrenunciável e relativamente disponível.
- II. O suicídio constitui um ato ilícito, embora sem natureza criminal.
- III. A criança e o adolescente têm direito à tutela de imagem e intimidade, sendo, por isso, vedada a divulgação de atos infracionais que permitam a sua identificação.
- IV. A circunstância de se encontrar o funcionário público no exercício de suas funções, e não em conversa ou atividade particular, afasta a incidência das normas de proteção à vida privada, com relação à divulgação da sua imagem.

Assinale a alternativa correta.

- (A) Somente I, II e III são verdadeiras.





- (B) Somente I, II e IV são verdadeiras.
- (C) Somente I, III e IV são verdadeiras.
- (D) Somente II, III e IV são verdadeiras.
- (E) Todas as assertivas são verdadeiras.

### Comentários:

Assertiva I – correta.

O direito a intimidade é relativamente disponível, haja vista os participantes do BBB, que, por contrato, abrem mão de seu direito a intimidade.

Assertiva II – correta.

Como a vida é um direito resguardado pela própria Constituição Federal (art. 5º, *caput*), temos que o suicídio é um ato ilícito. Embora não tenha uma tipificação penal, não seja crime, acarreta consequências civis, vide art. 798 do CC/02.

Assertiva III – correta.

Conforme art. 206 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente):

*Art. 206. A criança ou o adolescente, seus pais ou responsável, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de advogado, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de justiça.*

Assertiva IV – correta.

Não se trata de perda de seus direitos de personalidade, mas sim de uma relativização em razão de se encontrar o funcionário público no exercício de sua função.

**Gabarito: Letra E.**

---

### 33. (VUNESP / TJ -MT – 2009)

O ato jurídico praticado por incapaz será considerado

- (A) nulo, caso a incapacidade seja absoluta e anulável, caso a incapacidade seja relativa.
- (B) inexistente em qualquer hipótese.
- (C) ineficaz, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.
- (D) anulável, caso a incapacidade seja absoluta e nulo, caso a incapacidade seja relativa.
- (E) válido.





### Comentários:

Alternativa “a” – correta.

**Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:**

*I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;*

**Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:**

*I - por incapacidade relativa do agente;*

**Gabarito: Letra A.**

---

### 34. (FCC / AFAP – 2019)

Anacleto tem 17 anos, é viciado em tóxicos e, por deficiência mental permanente, não exprime sua vontade de forma clara e inteligível. Anacleto é

(A) relativamente incapaz em relação à idade e ao vício em tóxicos; absolutamente incapaz em relação à deficiência mental permanente.

(B) relativamente incapaz em relação a todas as situações indicadas.

(C) pelas circunstâncias, absolutamente incapaz em relação a todas as situações narradas.

(D) relativamente incapaz em relação à idade; absolutamente incapaz em relação ao vício em tóxicos e à deficiência mental permanente.

(E) relativamente incapaz em relação à idade e à deficiência mental permanente; capaz plenamente quanto ao vício em tóxicos, que representa somente um problema de saúde pública.

### Comentários:

**Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:**

*I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;*

*II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;*

*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

*IV - os pródigos.*

**Gabarito: Letra B.**

---

### 35. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU - PE – 2018)

Segundo o Código Civil, o incapaz

(A) responde solidariamente, de forma direta, com seus responsáveis legais, não tendo qualquer atenuação se for relativamente incapaz e não podendo ser privado de meios mínimos de subsistência se for absolutamente incapaz, caso em que a indenização será equitativa.





(B) não responde em nenhum caso se for absolutamente incapaz, respondendo subsidiariamente, se for relativamente incapaz, em relação a seus responsáveis legais.

(C) responde solidariamente, de forma direta, com seus responsáveis legais, mas não pode ser privado de meios de subsistência mínimos, nem seu núcleo familiar.

(D) responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes; a indenização será equitativa e não pode privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.

(E) não responde em nenhum caso, sendo relativa ou absolutamente incapaz, só tendo lugar indenização contra ele se, sendo relativamente incapaz, escondeu dolosamente sua idade, hipótese na qual será responsabilizado solidária e diretamente com seus responsáveis legais.

### Comentários:

EM REGRA, e de acordo com o Código Civil, a responsabilidade pelo ressarcimento do dano É DOS PAIS (responsabilidade objetiva art.933), e a responsabilidade do menor será subsidiária:

*Art. 928. O incapaz responde pelos prejuízos que causar, SE as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.*

*Parágrafo único. A indenização prevista neste artigo, que deverá ser equitativa, não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.*

Enunciado nº 40: “Art. 928: o incapaz responde pelos prejuízos que causar de maneira subsidiária ou excepcionalmente, como devedor principal, na hipótese do ressarcimento devido pelos adolescentes que praticarem atos infracionais, nos termos do art. 116 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito das medidas socioeducativas ali previstas”.

Na emancipação, embora o assunto não seja de todo pacífico, vale o Enunciado nº 41: “**a única hipótese em que poderá haver responsabilidade solidária** do menor de 18 anos com seus pais é ter sido EMANCIPADO nos termos do art. 5º, parágrafo único, I, do novo Código Civil”.

*Art. 5º. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.*

*Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:*

*I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*

Nos demais casos do § único do art. 5º, geralmente a responsabilidade civil é do menor.

Assim:

1. A responsabilidade civil pelos filhos menores é dos pais, sendo, além disso, objetiva (art.933). A responsabilidade do menor será subsidiária (e nos termos do art. 928).

2. NO CASO DE EMANCIPADOS:





No caso do art. 5º, I, a responsabilidade dos pais é **solidária**. Nos demais casos do § único do art. 5, a responsabilidade civil GERALMENTE é do menor.

### 3. Nos casos relacionados a INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

O menor e as pessoas diretamente envolvidas com as infrações a preceitos legais serão solidariamente responsáveis.

**Gabarito: Letra D.**

---

### 36. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU - PE – 2018)

Os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, os menores entre quatorze e dezesseis anos e aqueles que, por causa transitória ou permanente não puderem exprimir sua vontade são, respectivamente,

(A) relativamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e relativamente incapazes.

(B) todos relativamente incapazes.

(C) todos absolutamente incapazes.

(D) relativamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e absolutamente incapazes, embora sujeitos à legislação especial.

(E) absolutamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e relativamente incapazes.

#### Comentários:

*Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **menores de 16 (dezesseis) anos**.*

*Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:*

*I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;*

*II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;*

*III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;*

*II - os **ébrios habituais** e os **viciados em tóxico**;*

*III - **aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade**;*

*IV - os **pródigos**.*

**Gabarito: Letra A.**

---

### 37. (FCC/ SEAD-AP – 2018)

À luz do disposto no Código Civil, considere:

I. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.





II. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, se for possível, ainda que improvável, a morte de quem, segundo ao menos duas testemunhas, estava em perigo de vida.

III. Cessará, para os menores, a incapacidade, pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público ou particular, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.

IV. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Está correto o que consta APENAS de

(A) I e IV.

(B) I e II.

(C) II e IV.

(D) II e III.

(E) I e III.

### Comentários:

Afirmativa I – correta.

*Art. 52. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.*

Afirmativa II – errada.

*Art. 7º. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:*

*I - **se for extremamente provável** a morte de quem estava em perigo de vida;*

Afirmativa III – errada.

*Art. 5º. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:*

*I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, **mediante instrumento público**, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*

Afirmativa IV – correta.

*Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.*

**Gabarito: Letra A.**

### 38. (FCC/ SEFAZ-SC – 2018)

Considere as seguintes situações:

I. Paulo é menor de dezesseis anos.





- II. Roberto tem deficiência mental que lhe retira o discernimento para a prática dos atos da vida civil.
- III. Tiago não pode exprimir sua vontade por causa permanente.
- IV. Maurício não pode exprimir sua vontade por causa transitória.

De acordo com a legislação vigente a respeito das incapacidades, considerando somente as informações apresentadas,

- (A) apenas Paulo é absolutamente incapaz.
- (B) todos são absolutamente incapazes.
- (C) todos são relativamente incapazes.
- (D) apenas Paulo e Tiago são absolutamente incapazes.
- (E) apenas Paulo, Roberto e Tiago são absolutamente incapazes.

#### Comentários:

**Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.**

**Art. 4º. São *incapazes, relativamente* a certos atos ou à maneira de os exercer:**

*I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;*

*II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;*

*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

*IV - os pródigos.*

**Gabarito: Letra A.**

#### 39. (FCC/ CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – 2018)

Os direitos de personalidade são passíveis de

- (A) desapropriação.
- (B) transmissão.
- (C) cessão.
- (D) renúncia.
- (E) prescrição.

#### Comentários:

O código civil – DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE, art. 11- fala em intransmissibilidade, irrenunciabilidade e indisponibilidade.





*“CC Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”.*

Muitas bancas adotam em suas provas a indisponibilidade relativa dos direitos da personalidade. Tais bancas baseiam-se principalmente em dois enunciados de jornadas de Direito civil do STJ, quais sejam:

Jornada I STJ 4: *“O exercício do direito a personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral”*

Jornada III STJ 139: *“Os direitos da personalidade podem sofrer limitações, ainda que não especificamente previstas em lei, não podendo ser exercidas com abuso de direito de seu titular, contrariamente a boa-fé objetiva e aos bons costumes”*

Observe que é aceita a disponibilidade, desde que, de forma limitada, é a chamada disponibilidade (ou indisponibilidade) relativa, este entendimento também é o da doutrina. Exemplo disto é a exceção do art. 13 em seu § único no caso dos transplantes.

No caso de reality shows, para Silvio de Salvo Venosa, não há dúvidas de que as pessoas estão renunciando negocialmente a direitos em tese renunciáveis, entretanto, ainda para esse autor, trata-se de situação meramente contratual. Há autorização dessas pessoas. Lembre-se do artigo 20 relacionado à produção intelectual e à imagem das pessoas.

*“Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais”.*

O direito é dinâmico e diariamente acabam surgindo situações que, de certa forma, não estão previstas em lei. Para fins de prova o que você precisa realmente saber é a questão conceitual.

Então, recapitulando:

EM REGRA, os direitos da personalidade SÃO

INTRANSMISSÍVEIS --- PORQUE não podem ser transmitidos de uma pessoa para outra;

IRRENUNCIÁVEIS --- PORQUE estão vinculados à pessoa, que não pode abrir mão destes direitos;

Agora, O QUE SERIA exatamente NÃO PODER O SEU EXERCÍCIO SOFRER LIMITAÇÃO VOLUNTÁRIA?

A limitação voluntária É ATO DA PRÓPRIA PESSOA, é uma ação de acordo com a sua própria vontade, ou seja, tal expressão está relacionada a DISPONIBILIDADE dos direitos da personalidade. Por isso dizermos também que, EM REGRA, os direitos da personalidade são INDISPONÍVEIS (já que, em regra, o seu exercício não pode sofrer limitação voluntária).

Há INDISPONIBILIDADE porque, por exemplo, a pessoa NÃO PODE livremente dispor de seu corpo e de sua imagem. ENTRETANTO esta indisponibilidade é RELATIVA porque existem exceções.

Conforme bem leciona Flavio Tartuce ao comentar o ENUNCIADO 4 CJF/STJ e o ENUNCIADO 139, respectivamente, da I e da III Jornada de Direito Civil: “... a limitação voluntária constante do art. 11 do CC seria somente aquela não permanente e que não constituísse abuso de direito, nos termos da





redação do art. 187 da mesma codificação, que ainda utiliza as expressões boa-fé e bons costumes” (Flávio Tartuce, Manual de Direito Civil, ed. Método, 2ª ed., pág. 91).

### Gabarito: Letra C.

---

#### 40. (FCC/ TRT - 15ª REGIÃO – 2018)

Em relação à capacidade, considerando o que dispõe o Código Civil,

(A) por disposição expressa, a personalidade civil da pessoa começa com sua concepção.

(B) são absolutamente incapazes aqueles que, por causa transitória ou permanente, como o estado de coma, não puderem exprimir sua vontade.

(C) entre outras hipóteses, cessará, para os menores, a incapacidade, pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezoito anos completos.

(D) a comoriência, isto é, a morte de duas ou mais pessoas na mesma ocasião, resolve-se na presunção de que a mais velha morreu primeiro, se não for possível provar quem faleceu em primeiro lugar.

(E) a morte presumida exige sempre a decretação da ausência, que se dá quando a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

#### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Art. 2º. *A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

Alternativa “b” – errada.

Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **menores de 16 (dezoito) anos**.

Alternativa “c” – correta.

Art. 5º. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

*Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:*

*I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezoito anos completos;*





Alternativa “d” – errada.

Art. 8º. *Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, **presumir-se-ão simultaneamente mortos.***

Alternativa “e” – errada.

Art. 7º. **Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:**

*I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;*

*II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.*

**Gabarito: Letra C.**

#### 41. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018)

No tocante aos direitos da personalidade,

(A) pode-se exigir a cessação da ameaça ou lesão a direito da personalidade; se pleiteadas perdas e danos, será vedado requerer outras sanções preventivas ou punitivas.

(B) é válida a disposição gratuita do próprio corpo, com objetivo científico, para depois da morte; é defesa a disposição com objetivo altruístico.

(C) é admissível a limitação voluntária do exercício de direitos da personalidade, quaisquer que sejam, embora sejam intransmissíveis e irrenunciáveis por sua natureza.

(D) de acordo com o Código Civil, salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes; o ato de disposição será admitido para fins de transplante, na forma prevista em lei especial.

(E) o nome da pessoa não pode ser empregado por ninguém em publicações que a exponham ao desprezo público, salvo se não houver intenção difamatória ou injuriosa.

#### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Art. 12. *Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, **e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.***

Alternativa “b” – errada.

Art. 14. *É válida, com objetivo científico, **ou altruístico**, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.*





Alternativa “c” – errada.

*Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, **não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.***

Alternativa “d” – correta.

*Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.*

*Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.*

Alternativa “e” – errada.

*Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, **ainda quando não haja intenção difamatória.***

**Gabarito: Letra D.**

---

#### 42. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018)

Pimpão é um palhaço de circo itinerante. Para efeitos legais,

- (A) o domicílio de Pimpão é o endereço do sindicato ou associação que represente sua categoria profissional.
- (B) o domicílio de Pimpão é o endereço do circo constante em seu registro como pessoa jurídica.
- (C) o domicílio de Pimpão é o último local em que Pimpão residiu.
- (D) Pimpão não possui domicílio.
- (E) o domicílio de Pimpão é o lugar em que Pimpão for encontrado.

#### Comentários:

O domicílio itinerante enquadra-se na hipótese do art. 73 do CC/02:

*Art. 73. Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada.*

**Gabarito: Letra E.**

---

#### 43. (FGV/ TJ-AL – 2018)

Carla faleceu casada com Jorge, mas sem filhos ou ascendentes. Legou, por testamento, determinados bens para sobrinhos. Após seu falecimento, certa pessoa criou um perfil falso com fotos de Carla em uma rede social.





Nessa hipótese, a proteção da imagem de Carla pode ser exercida por:

- (A) seus herdeiros;
- (B) seu Espólio;
- (C) Jorge;
- (D) seus amigos próximos;
- (E) herdeiro da maior porção de seus bens.

#### Comentários:

*Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

*Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o **cônjuge sobrevivente**, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.*

**Gabarito: Letra C.**

#### 44. (FGV/ TJ-SC – 2018)

Quando de uma viagem a Fortaleza, ocorrida em maio de 2011, o casal Carolina e Rodrigo foram fotografados pelo gerente do Quiosque do Vento Ltda., de modo a registrar a presença em uma parede de fotos. No entanto, sem consentimento do casal, o gerente, no mês seguinte à visita deles, imprimiu a foto em tamanho superior ao das demais da parede de exposição e a inseriu em um grande cartaz publicitário afixado na parte externa do estabelecimento. Em maio do corrente ano, Carolina e Rodrigo retornam a Fortaleza e, para rememorar a viagem de 2011, visitam o Quiosque do Vento. Lá chegando, deparam-se com o enorme cartaz e exigem, de imediato, a sua retirada.

Essa exigência de Carolina e Rodrigo é:

- (A) abusiva, visto que permitiram se fotografar pelo estabelecimento;
- (B) inadequada, pois nada mais podem pleitear após o decurso de tanto tempo;
- (C) correta, pois não há desonra ao casal;
- (D) ilícita, já que o local em que foram fotografados é público;
- (E) adequada, pois o direito de personalidade é imprescritível.

#### Comentários:

Carolina e Rodrigo podem exigir que sua foto seja retirada, uma vez foi afixada no estabelecimento sem autorização.

*Art. 20. **Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo***





da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

**SÚMULA N. 403-STJ:** *Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.*

**Gabarito: Letra E.**

---

**45. (FGV/ TJ-SC – 2018)**

Joaquim, de 10 anos, é contemplado, em testamento deixado por seu tio avô, Antônio, com um pequeno apartamento no Município de Florianópolis. Surpresos com a deixa, os genitores de Joaquim procuram assistência jurídica.

Nesse caso, Joaquim:

- (A) não poderá receber a propriedade do imóvel, visto ser absolutamente incapaz;
- (B) não possui personalidade civil, assim seus pais receberão a propriedade do bem;
- (C) poderá receber a propriedade do imóvel, mediante a assistência dos pais;
- (D) poderá receber a propriedade do bem, já que possui capacidade de direito;
- (E) poderá receber a propriedade do bem quando atingir a maioridade civil.

**Comentários:**

Joaquim é absolutamente incapaz, pois tem menos de 16 anos, no entanto, possui a capacidade de direito ou de gozo, que toda pessoa possui. Sendo assim, poderá receber a propriedade do bem.

**Gabarito: Letra D.**

---

**46. (FGV/ TJ-AL – 2018)**

Lucas, polêmico radialista da Rádio ABC Ltda., foi acometido de mal súbito que ceifou sua vida. Além de Carla, sua viúva, Lucas deixou Rodrigo, filho do casal, que contava com 15 anos. Após o falecimento e a abertura de seu testamento, viu-se a propagação em redes sociais de inúmeras inverdades sobre Lucas, de autoria de desafeto conhecido.

Nessa situação, tem legitimidade para tutelar o direito de personalidade de Lucas:

- (A) o espólio de Lucas;
- (B) a Rádio ABC Ltda.;
- (C) o inventariante do espólio de Lucas;
- (D) Carla e/ou Rodrigo;
- (E) o testamenteiro indicado por Lucas.





## Comentários:

O § único do art. 12 e o § único do art. 20 se complementam.

Podemos brincar que a distinção serve principalmente para confundir os concurseiros ;)

Vamos transcrever tais artigos para melhor visualização:

*“Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

*Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.”*

(...)

*“Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.*

*Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes”.*

Assim, ambos os artigos reconhecem a legitimação a terceiros para a defesa dos direitos da personalidade de pessoa morta.

OCORRE QUE NO § ÚNICO DO ART. 20 (que está relacionado aos DIREITOS DE IMAGEM) temos um NÚMERO DE LEGITIMADOS MENOR do que o elencado no § único do art. 12 (que se refere a uma ameaça ou lesão).

**Gabarito: Letra D.**

---

## 47. (VUNESP / IPSM – 2018)

Considere o seguinte caso hipotético: João, escritor, escreveu uma biografia sobre a vida de um político. Na referida biografia, relatou fatos de sua vida política, como acusações de ter participado de escândalos de corrupção, e de sua vida pessoal, como casos extraconjugais. Todos os fatos relatados na biografia, compilados e reunidos, já haviam sido noticiados pela imprensa. A obra foi editada com uma foto do político na capa. Considerando a disciplina constante do Código Civil sobre os direitos da personalidade, a disciplina constitucional dos direitos fundamentais e a Jurisprudência dos Tribunais Superiores, o político:

(A) poderá requerer ao Judiciário que a obra seja retirada de circulação, tendo em vista que o Código Civil exige a prévia concordância da pessoa biografada, bem como a indenização por danos materiais e morais, em razão da violação da vida privada e intimidade.

(B) por ser uma pessoa pública, seu direito à privacidade e uso da imagem é relativizado, razão pela qual não poderá requerer a retirada de circulação da obra e nem a retirada de sua foto da capa da obra.





(C) poderá requerer ao Judiciário que determine que a obra seja reeditada para retirada de todos os fatos relatados sobre sua vida pessoal, mas nada poderá fazer em relação ao uso da sua imagem, bem como sobre os relatos de sua vida política.

(D) poderá exigir a suspensão da edição e retirada de circulação da obra literária, mas deverá permitir que o autor republique a obra, narrando somente os fatos comprovadamente verdadeiros, a juízo do político ou corroborados por documentos oficiais, de natureza pública.

(E) poderá requerer a condenação do autor da obra por danos morais em razão do uso não autorizado de sua imagem para fins comerciais, bem como poderá requerer a responsabilização do autor da biografia pelos eventuais fatos narrados de maneira abusiva, mas não poderá requerer a retirada de circulação da obra.

### Comentários:

Alternativa “e” – correta.

Recentemente esta problemática foi julgada pelo STF, resultando na seguinte decisão:

*Para que seja publicada uma biografia não é necessária autorização prévia do indivíduo biografado, das demais pessoas retratadas, nem de seus familiares. Essa autorização prévia seria uma forma de censura, não sendo compatível com a liberdade de expressão consagrada pela CF/88. Caso o biografado ou qualquer outra pessoa retratada na biografia entenda que seus direitos foram violados pela publicação, ele terá direito à reparação, que poderá ser feita não apenas por meio de indenização pecuniária, como também por outras formas, tais como a publicação de ressalva, de nova edição com correção, de direito de resposta etc. STF. Plenário. ADI 4815, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 10/06/2015.*

**Gabarito: Letra E.**

---

### 48. (VUNESP / CÂMARA DE MOJI DAS CRUZES – SP – 2017)

Cláudia, apresentadora de um telejornal na televisão aberta, teve sua foto na praia divulgada em revista de circulação nacional. Além da foto divulgada, a revista fez uma matéria afirmando que Cláudia estaria usufruindo suas férias com dinheiro ilícito. Um escritório de contabilidade aproveitou a foto e a notoriedade do fato para fazer propaganda dos serviços oferecidos pelo escritório.

Diante dos fatos narrados, responda corretamente.

(A) É civilmente responsável pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, apenas o autor do escrito.

(B) Para Cláudia ter direito a indenização, é necessário fazer prova do prejuízo sofrido.

(C) O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

(D) Por se tratar de fato notório, o escritório de contabilidade pode usar o nome de Cláudia em propaganda comercial.





(E) Não é cabível indenização por dano moral no caso descrito uma vez que a publicação das fotos de Cláudia não causaram a ela dor e sofrimento.

#### Comentários:

Alternativa “c” – correta.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 17. O nome da pessoa **não pode** ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, **ainda quando** não haja intenção difamatória.*

**Gabarito: Letra C.**

---

#### 49. (CESPE/ TJ-PR – 2019)

Conforme os direitos da personalidade, a disposição do próprio corpo é

- (A) permitida, se por vontade pessoal e para fins científicos, ainda que implique em diminuição da integridade física.
- (B) proibida para fins de transplante, ainda que a disposição seja parcial.
- (C) permitida, após a morte, para fins científicos e de forma gratuita.
- (D) proibida, após a morte, se parcial e com fins altruísticos.

#### Comentários:

*Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.*

*Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.*

**Gabarito: Letra C.**

---

#### 50. (CESPE/ MPE-PI – 2019)

De acordo com o STF, é assegurado às pessoas transexuais o direito à alteração de prenome e gênero em seus registros civis,

- (A) desde que o juiz competente constitua a identidade de gênero do(a) requerente.
- (B) caso tenha sido realizada a respectiva cirurgia de transgenitalização, mesmo que o juiz não tenha constituído a identidade de gênero do(a) requerente.
- (C) desde que a identidade com o gênero autopercebido pelo(a) requerente seja atestada por certificação médica ou psicológica.
- (D) desde que fique anotado nos documentos do(a) requerente que ocorreram as alterações requeridas, para garantia da segurança jurídica.
- (E) ainda que o(a) requerente não faça prova da sua identidade de gênero, que é autopercebida.





## Comentários:

Conforme Informativo 892 do STF: *“Os cidadãos transgêneros têm direito à alteração de prenome e gênero diretamente no registro civil, cujos pedidos podem ser baseados unicamente no consentimento livre e informado pelo solicitante – independentemente da cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes (Informativo 608/STJ) – sendo desnecessário qualquer requisito atinente à maioridade, ou outros que limitem a adequada e integral proteção da identidade de gênero autopercebida, constituindo a exigência da via jurisdicional limitante incompatível com essa proteção”;*

**Gabarito: Letra E.**

## 13.2 – LISTA DE QUESTÕES



ESCLARECENDO

Vamos resolver questões da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista (VUNESP), e das seguintes bancas examinadoras: Fundação Carlos Chagas (FCC), Fundação Getúlio Vargas (FGV) e do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE/CESPE). **Principalmente nos assuntos para os quais haja poucas questões da VUNESP disponíveis.**

### 1. (VUNESP / CÂMARA DE MONTE ALTO-SP – 2019)

A respeito da personalidade e da capacidade das pessoas naturais, assinale a alternativa correta.

- (A) Até completarem 16 (dezesseis) anos de idade, as pessoas são dotadas de personalidade e capacidade civil de direito, mas são absolutamente incapazes de praticar pessoalmente os atos da vida civil, devendo ser representadas por seus pais ou tutores.
- (B) As pessoas menores de 16 (dezesseis) anos e as portadoras de deficiência mental, intelectual ou sensorial são absolutamente incapazes de exercer os atos da vida civil.
- (C) As pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos e as portadoras de deficiência mental, intelectual ou sensorial são relativamente incapazes de exercer os atos da vida civil.
- (D) As pessoas menores de 16 (dezesseis) anos e as com deficiência mental, intelectual ou sensorial, por serem absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil, serão representadas pelos pais, tutores ou curadores.
- (E) As pessoas com deficiência mental, intelectual ou sensorial, por serem absolutamente incapazes, não podem se casar nem constituir união estável.





## 2. (VUNESP / PREFEITURA DE ITAPEVI-SP – 2019)

Assinale a alternativa que corresponde, em regra, às características do direito da personalidade.

- (A) Absoluto, imprescritível, inato e vitalício.
- (B) Intransmissível, renunciável, absoluto e inalienável.
- (C) Extrapatrimonial, o exercício pode sofrer limitação voluntária, absoluto e alienável.
- (D) Vitalício, transmissível, absoluto e inalienável.
- (E) Inato, absoluto, vitalício e prescritível.

## 3. (VUNESP / IPSM – 2018)

Considere o seguinte caso hipotético: João, escritor, escreveu uma biografia sobre a vida de um político. Na referida biografia, relatou fatos de sua vida política, como acusações de ter participado de escândalos de corrupção, e de sua vida pessoal, como casos extraconjugais. Todos os fatos relatados na biografia, compilados e reunidos, já haviam sido noticiados pela imprensa. A obra foi editada com uma foto do político na capa. Considerando a disciplina constante do Código Civil sobre os direitos da personalidade, a disciplina constitucional dos direitos fundamentais e a Jurisprudência dos Tribunais Superiores, o político:

- (A) poderá requerer ao Judiciário que a obra seja retirada de circulação, tendo em vista que o Código Civil exige a prévia concordância da pessoa biografada, bem como a indenização por danos materiais e morais, em razão da violação da vida privada e intimidade.
- (B) por ser uma pessoa pública, seu direito à privacidade e uso da imagem é relativizado, razão pela qual não poderá requerer a retirada de circulação da obra e nem a retirada de sua foto da capa da obra.
- (C) poderá requerer ao Judiciário que determine que a obra seja reeditada para retirada de todos os fatos relatados sobre sua vida pessoal, mas nada poderá fazer em relação ao uso da sua imagem, bem como sobre os relatos de sua vida política.
- (D) poderá exigir a suspensão da edição e retirada de circulação da obra literária, mas deverá permitir que o autor republique a obra, narrando somente os fatos comprovadamente verdadeiros, a juízo do político ou corroborados por documentos oficiais, de natureza pública.
- (E) poderá requerer a condenação do autor da obra por danos morais em razão do uso não autorizado de sua imagem para fins comerciais, bem como poderá requerer a responsabilização do autor da biografia pelos eventuais fatos narrados de maneira abusiva, mas não poderá requerer a retirada de circulação da obra.

## 4. (VUNESP / CÂMARA DE MOJI DAS CRUZES – SP – 2017)

Cláudia, apresentadora de um telejornal na televisão aberta, teve sua foto na praia divulgada em revista de circulação nacional. Além da foto divulgada, a revista fez uma matéria afirmando que Cláudia estaria usufruindo suas férias com dinheiro ilícito. Um escritório de contabilidade aproveitou a foto e a notoriedade do fato para fazer propaganda dos serviços oferecidos pelo escritório.





Diante dos fatos narrados, responda corretamente.

- (A) É civilmente responsável pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, apenas o autor do escrito.
- (B) Para Cláudia ter direito a indenização, é necessário fazer prova do prejuízo sofrido.
- (C) O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.
- (D) Por se tratar de fato notório, o escritório de contabilidade pode usar o nome de Cláudia em propaganda comercial.
- (E) Não é cabível indenização por dano moral no caso descrito uma vez que a publicação das fotos de Cláudia não causaram a ela dor e sofrimento.

#### 5. (VUNESP / PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP – 2017)

Acerca do novel panorama do Direito Civil sobre capacidade, afirma-se corretamente que

- (A) houve emblemática mudança no cenário da emancipação, permitindo-se que a capacidade civil plena seja outorgada aos maiores de catorze anos.
- (B) uma das mais significativas alterações reside no fato de que a partir de sua vigência os ébrios habituais passaram a ser considerados absolutamente incapazes.
- (C) os atos praticados por aqueles que em virtude de causa transitória ou permanente não puderem exprimir suas vontades são anuláveis.
- (D) os toxicômanos, assim considerados os que ingerem substância entorpecente com habitualidade, são considerados absolutamente incapazes.
- (E) são anuláveis os negócios praticados por absolutamente incapazes, assim considerados apenas os menores de dezesseis anos.

#### 6. (VUNESP / TJM-SP – 2016)

Quanto à capacidade civil, assinale a alternativa correta.

- (A) A incapacidade civil se presume, em se tratando de negócios jurídicos, levando à sua anulação.
- (B) A emancipação do menor impúbere deve ocorrer por sentença judicial, transcrita no Registro Civil.
- (C) Os viciados em tóxicos são incapazes absolutamente aos atos relativos à sua pessoa.
- (D) A deficiência mental afeta a plena capacidade civil da pessoa para os atos da vida civil.
- (E) Aquele que, por causa permanente, não puder exprimir sua vontade, é relativamente incapaz.

#### 7. (VUNESP / TJ -SP – 2016)

A emancipação voluntária dos menores púberes sob poder familiar





- (A) Depende de homologação judicial, se decorrente da manifestação de apenas um dos pais, que então a concedeu na falta do outro.
- (B) É revogável e pode ser formalizada por instrumento particular.
- (C) Exige instrumento público e independe de homologação judicial.
- (D) É vedada pelo ordenamento jurídico, que autoriza apenas a dos menores impúberes.

**8. (VUNESP / PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA -SP – 2016)**

As interdições deverão ser registradas no registro

- (A) civil de pessoas jurídicas.
- (B) de títulos e documentos.
- (C) civil de pessoas naturais.
- (D) de imóveis.
- (E) civil de estado.

**9. (VUNESP / HCFMUSP – 2015)**

São registrados em registros públicos, exceto:

- (A) emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz.
- (B) sentença declaratória de ausência e de morte presumida.
- (C) atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação.
- (D) nascimentos e óbitos.
- (E) interdição por incapacidade absoluta ou relativa.

**10. (VUNESP / SAEG – 2015)**

Maria de Lima, menor de 15 anos, é filha de Antônio de Lima e Joana Albuquerque de Lima. É atriz famosa, conhecida no mundo artístico como "Nina". Nessa situação, Maria

- (A) Após atingir a maioridade poderá, dentro do prazo de um ano, inserir o nome materno em seu nome, sem que necessite fazer qualquer justificativa.
- (B) Poderá incluir a qualquer tempo em seu nome o apelido artístico, "Nina", o que poderá ser feito administrativamente, com pedido simples dirigido ao Cartório de Registro Civil, após atingir a maioridade.
- (C) Não poderá substituir seu prenome por Nina, apelido pelo qual é conhecida, independentemente de autorização judicial.
- (D) Após atingir a maioridade poderá, dentro do prazo de dois anos, inserir o nome materno em seu nome, sem que necessite fazer qualquer justificativa.





(E) Só poderá alterar seu nome, incluindo o apelido, se casar-se, quando então será possível fazer a alteração a seu gosto.

#### 11. (VUNESP / TJ -SP – 2015)

No que tange aos direitos da personalidade, assinale a alternativa correta.

- (A) A transmissão da palavra de determinada pessoa poderá, sempre e em qualquer circunstância, ser proibida a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingir a honra ou se destinada a fins comerciais.
- (B) O pseudônimo lícitamente utilizado goza da proteção que se dá ao nome.
- (C) A proteção dos direitos da personalidade aplica-se igualmente às pessoas jurídicas.
- (D) É garantia legal a irrestrita liberdade de disposição do próprio corpo.

#### 12. (VUNESP / TJ-PA – 2014)

Com relação aos direitos da personalidade, é correto afirmar que

- (A) O cônjuge e determinados parentes têm legitimidade para exigir que cesse a lesão aos direitos da personalidade de pessoa falecida.
- (B) Em regra, são renunciáveis, podendo seu exercício sofrer limitação voluntária.
- (C) É garantida à pessoa natural a prática de atos que importem em diminuição permanente de sua integridade física, desde que não viole o direito de outras pessoas.
- (D) O pseudônimo não goza da mesma proteção atribuída ao nome.
- (E) É irrevogável a autorização para disposição gratuita do próprio corpo, para depois da morte, com objetivo científico.

#### 13. (VUNESP / IPT-SP – 2014)

Assinale a alternativa correta sobre a pessoa natural.

- (A) Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.
- (B) É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a utilização da imagem de pessoa, ainda que sem autorização.
- (C) Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.
- (D) A divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa estão proibidas.
- (E) Qualquer um pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica, desde que por ordem médica.





#### 14. (VUNESP / TJ-PA – 2014)

Assinale a alternativa correta acerca da personalidade e da capacidade civil no direito brasileiro.

- (A) No atual sistema jurídico brasileiro, os nascituros não gozam de proteção jurídica, iniciando-se a personalidade civil a partir do nascimento com vida.
- (B) A sentença que decreta o divórcio independe de averbação em registro público.
- (C) A emancipação, o casamento e o exercício de emprego público efetivo geram a cessação da incapacidade para os menores.
- (D) A comoriência é um instituto de direito civil que consiste no nascimento simultâneo de 2 (duas) pessoas.
- (E) Os maiores de 15 (quinze) e menores de 18 (dezoito) anos são considerados relativamente incapazes ao exercício dos atos da vida civil.

#### 15. (VUNESP / PC-SP – 2014)

A Lei n.º 9.434/97 dispõe que é permitido à pessoa juridicamente capaz dispor gratuitamente de tecidos, órgãos e partes do próprio corpo vivo, para fins terapêuticos ou para transplantes em cônjuge ou parentes consanguíneos até o quarto grau, inclusive, ou em qualquer outra pessoa, mediante autorização judicial, dispensada esta em relação à medula óssea. Uma vez formalizada a referida doação, esta

- (A) não mais poderá ser revogada pelo doador ou seus representantes legais.
- (B) poderá ser revogada pelo doador ou pelos responsáveis legais a qualquer momento antes de sua concretização.
- (C) somente poderá ser revogada por decisão judicial.
- (D) somente poderá ser revogada, pelo doador ou seus representantes legais, com prévia autorização do Ministério Público.
- (E) poderá ser revogada a qualquer tempo, mas, antes, o doador ou seus representantes legais devem aguardar que a equipe médica consiga um novo doador.

#### 16. (VUNESP / TJ-SP – 2014)

A proteção que o Código Civil Brasileiro defere ao nascituro (art. 2.º), desde a sua concepção,

- (A) só diz respeito a direitos patrimoniais.
- (B) alcança também o natimorto no que concerne aos direitos da personalidade, tais como nome, imagem e sepultura.
- (C) pressupõe, obrigatoriamente e sempre, o nascimento com vida, assim demonstrado pelo exame médico-legal conhecido por docimasia.
- (D) não alcança o natimorto.





**17. (VUNESP / TJ-SP – 2014)**

Os absolutamente incapazes (art. 3.º do CC)

(A) respondem pelos prejuízos causados, somente quando as pessoas por eles responsáveis não tiverem a obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes, devendo a indenização, neste caso, ser fixada equitativamente, observados limites humanitários.

(B) serão sempre pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem a terceiros, e a indenização deve ser fixada pelo juiz segundo os padrões normalmente recomendados de aferição da responsabilidade civil em geral.

(C) em hipótese alguma podem ser civilmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a terceiros.

(D) só podem ser responsabilizados, pelos prejuízos que causarem a terceiros, quando aptos a exprimirem a própria vontade.

**18. (VUNESP / TJ-PA – 2014)**

Com relação ao domicílio, é correto afirmar que

(A) Para a mudança de seu domicílio, a pessoa natural deverá requerê-lo por escritura pública.

(B) O domicílio de uma sociedade empresária é, em regra, o local onde funciona sua diretoria e administração.

(C) O militar e o marítimo possuem domicílio itinerante.

(D) O domicílio da pessoa natural é, em regra, o local de seu nascimento.

(E) O domicílio do Município coincide com o local de residência do prefeito.

**19. (VUNESP / TJ-PA – 2014)**

Entende-se por domicílio necessário

(A) Aquele fixado por sentença, para a pessoa natural que não possui domicílio fixo.

(B) Aquele eleito pela pessoa, em instrumento contratual, de acordo com sua conveniência.

(C) A extensão do domicílio das pessoas jurídicas para todos os locais onde exerça suas atividades.

(D) Aquele estabelecido por lei, para determinadas pessoas, independentemente de sua vontade.

(E) O último local onde esteve o brasileiro, antes de deixar o país.

**20. (VUNESP / TJ-PA – 2014)**

No que tange ao domicílio civil, assinale a alternativa correta.

(A) Se a pessoa natural possuir mais de uma residência, terá que indicar uma delas para ser seu domicílio civil, não se admitindo pluralidade de domicílios.





- (B) Os Estados possuem domicílio no município em que houver maior número de habitantes.
- (C) As pessoas jurídicas de direito privado, por se tratar de uma ficção jurídica, não possuem domicílio civil.
- (D) A União possui pluralidade de domicílios, localizados na capital de cada um dos Estados que integram a Federação.
- (E) O incapaz possui domicílio idêntico ao domicílio de seu assistente ou representante legal.

**21. (VUNESP / TJ -SP – 2014)**

Em relação ao domicílio da pessoa natural, assinale a alternativa correta.

- (A) O domicílio do incapaz é o lugar em que for encontrado.
- (B) O domicílio do marítimo é o porto em que o navio estiver atracado
- (C) O domicílio do preso é o local da sua última residência no país
- (D) O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve.

**22. (VUNESP / PGM-SP – 2014)**

Acerca das regras de domicílio estabelecidas pelo Código Civil de 2002, assinale a alternativa correta.

- (A) As pessoas jurídicas de direito público interno possuem domicílio fixo, na capital do país.
- (B) O incapaz possui domicílio próprio e facultativo, independendo do domicílio de seu representante ou assistente.
- (C) No atual sistema não se admite a pluralidade de domicílios para a pessoa física.
- (D) O servidor público possui domicílio necessário, sendo o local onde exerce permanentemente suas funções.
- (E) A pessoa jurídica que conta com mais de um estabelecimento tem domicílio exclusivo em sua sede.

**23. (VUNESP / UNICAMP – 2014)**

O incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso têm, de acordo com disposição expressa do Código Civil, domicílio

- (A) Aleatório.
- (B) Necessário.
- (C) Opcional.
- (D) De eleição.





(E) Precário.

#### 24. (VUNESP / ITESP – 2013)

Assinale a alternativa correta sobre os direitos da pessoa natural.

- (A) Os ébrios habituais e viciados em tóxicos são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente atos da vida civil.
- (B) Pode ser decretada a morte presumida, sem decretação da ausência, se alguém, feito prisioneiro, não for encontrado até cinco anos após o término da guerra.
- (C) A disposição gratuita do corpo, no todo ou em parte, depois da morte, é inválida com objetivo científico ou altruístico.
- (D) Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio, sem dela haver notícia, se não houver representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, de ofício, declarará a ausência e nomeará como curador os herdeiros legítimos.
- (E) Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendido, o prenome e sobrenome. O pseudônimo goza da mesma proteção, desde que adotado para atividades lícitas.

#### 25. (VUNESP / TJ -SP – 2013)

Acerca da personalidade, é correto afirmar que

- (A) embora não exista mais o instituto romano da morte civil, é possível renunciar-se a certos direitos da personalidade, na forma da lei.
- (B) a morte pode ser real ou presumida, havendo a primeira quando cessam as funções vitais, e a segunda, somente quando alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.
- (C) se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presume-se que a morte do mais velho precedeu a do mais jovem.
- (D) não obstante a existência se extinguir com a morte, é tutelável a ameaça ou lesão aos direitos de personalidade do morto.

#### 26. (VUNESP / CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS-SP – 2013)

A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Diante dessa afirmação, o nascituro

- (A) é titular de direitos, mas não os personalíssimos.
- (B) não poderá receber doação, por não poder expressar sua vontade.
- (C) tem direitos reconhecidos em razão da teoria da vida presumida.
- (D) não poderá defender seus direitos em Juízo, por falta de capacidade.





(E) poderá requerer indenização por danos morais.

**27. (VUNESP / TJ -MG – 2012)**

Assinale a alternativa correta com relação aos direitos da personalidade.

- (A) Os direitos da personalidade são transmissíveis e renunciáveis, podendo seu exercício sofrer limitação voluntária, salvo se a lei excepcionar.
- (B) Para proteção da utilização da imagem não autorizada de pessoa morta, nas hipóteses da lei civil, é parte legítima para requerer a medida judicial protetiva somente o cônjuge sobrevivente.
- (C) É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição onerosa do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.
- (D) Terá legitimação para requerer medida judicial para que cesse lesão a direito da personalidade do morto o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente na linha reta, ou colateral até o quarto grau.

**28. (VUNESP / FUNDAÇÃO CASA – 2010)**

Assinale a alternativa correta.

- (A) Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome, o sobrenome e a alcunha.
- (B) O nome da pessoa pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham, desde que não haja intenção difamatória.
- (C) Não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial sem autorização, salvo nos casos previstos em lei.
- (D) O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.
- (E) Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer proteção aos direitos da personalidade os ascendentes ou os descendentes.

**29. (VUNESP / FUNDAÇÃO CASA – 2010)**

Leia as seguintes assertivas.

- I. Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, a sede será considerada domicílio para todos os atos praticados.
- II. Se a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.
- III. Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.
- IV. Somente têm domicílio necessário o incapaz, o militar, o marítimo e o preso.

São corretas somente as afirmações:

- (A) I e II.





- (B) I e III.
- (C) II e III.
- (D) II e IV.
- (E) III e IV.

**30. (VUNESP / TJ -MT – 2009)**

Editora lança livro narrando a biografia de cantor famoso, já falecido. Na obra, há menção a fatos desonrosos referentes ao cantor. Seus filhos, sem pretenderem impedir a veiculação do livro, por ofender a honra e imagem do pai, requerem indenização por danos. Em razão do exposto, indique a alternativa correta.

- (A) Os filhos não podem ingressar com ação com esse objetivo, pois os direitos da personalidade guardam como principal característica a sua intransmissibilidade.
- (B) Os filhos pleiteiam tutela por direito próprio, pois a imagem, o nome e os feitos do biografado projetaram efeitos patrimoniais para além de sua morte, que se incorporaram ao patrimônio dos filhos.
- (C) O exercício da livre manifestação do pensamento, da expressão intelectual e da profissão autorizam a biografia de pessoas famosas, visto que sua vida é pública.
- (D) Não sendo o caso de intenção difamatória, mas apenas o relato da vida, o nome da pessoa pode ser empregado por publicações impressas, mesmo que acabe atingindo sua honra.
- (E) A vida privada da pessoa natural é inviolável, e os filhos somente poderão pleitear as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

**31. (VUNESP / TJ -SP – 2009)**

Comoriência é

- (A) presunção de morte simultânea de duas ou mais pessoas, na mesma ocasião, em razão do mesmo evento, sendo elas reciprocamente herdeiras.
- (B) morte de duas ou mais pessoas, na mesma ocasião, em razão do mesmo evento, sendo elas reciprocamente herdeiras.
- (C) morte simultânea de duas ou mais pessoas, na mesma ocasião, em razão do mesmo evento, independentemente da existência de vínculo sucessório entre elas.
- (D) morte simultânea de duas ou mais pessoas, na mesma ocasião.

**32. (VUNESP / MPE-SP – 2009)**

Leia atentamente as seguintes assertivas sobre os direitos da personalidade.

- I. O direito à intimidade é inalienável, irrenunciável e relativamente disponível.





II. O suicídio constitui um ato ilícito, embora sem natureza criminal.

III. A criança e o adolescente têm direito à tutela de imagem e intimidade, sendo, por isso, vedada a divulgação de atos infracionais que permitam a sua identificação.

IV. A circunstância de se encontrar o funcionário público no exercício de suas funções, e não em conversa ou atividade particular, afasta a incidência das normas de proteção à vida privada, com relação à divulgação da sua imagem.

Assinale a alternativa correta.

- (A) Somente I, II e III são verdadeiras.
- (B) Somente I, II e IV são verdadeiras.
- (C) Somente I, III e IV são verdadeiras.
- (D) Somente II, III e IV são verdadeiras.
- (E) Todas as assertivas são verdadeiras.

**33. (VUNESP / TJ -MT – 2009)**

O ato jurídico praticado por incapaz será considerado

- (A) nulo, caso a incapacidade seja absoluta e anulável, caso a incapacidade seja relativa.
- (B) inexistente em qualquer hipótese.
- (C) ineficaz, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.
- (D) anulável, caso a incapacidade seja absoluta e nulo, caso a incapacidade seja relativa.
- (E) válido.

**34. (FCC / AFAP – 2019)**

Anacleto tem 17 anos, é viciado em tóxicos e, por deficiência mental permanente, não exprime sua vontade de forma clara e inteligível. Anacleto é

- (A) relativamente incapaz em relação à idade e ao vício em tóxicos; absolutamente incapaz em relação à deficiência mental permanente.
- (B) relativamente incapaz em relação a todas as situações indicadas.
- (C) pelas circunstâncias, absolutamente incapaz em relação a todas as situações narradas.
- (D) relativamente incapaz em relação à idade; absolutamente incapaz em relação ao vício em tóxicos e à deficiência mental permanente.
- (E) relativamente incapaz em relação à idade e à deficiência mental permanente; capaz plenamente quanto ao vício em tóxicos, que representa somente um problema de saúde pública.





### 35. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU - PE – 2018)

Segundo o Código Civil, o incapaz

- (A) responde solidariamente, de forma direta, com seus responsáveis legais, não tendo qualquer atenuação se for relativamente incapaz e não podendo ser privado de meios mínimos de subsistência se for absolutamente incapaz, caso em que a indenização será equitativa.
- (B) não responde em nenhum caso se for absolutamente incapaz, respondendo subsidiariamente, se for relativamente incapaz, em relação a seus responsáveis legais.
- (C) responde solidariamente, de forma direta, com seus responsáveis legais, mas não pode ser privado de meios de subsistência mínimos, nem seu núcleo familiar.
- (D) responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes; a indenização será equitativa e não pode privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.
- (E) não responde em nenhum caso, sendo relativa ou absolutamente incapaz, só tendo lugar indenização contra ele se, sendo relativamente incapaz, escondeu dolosamente sua idade, hipótese na qual será responsabilizado solidária e diretamente com seus responsáveis legais.

### 36. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU - PE – 2018)

Os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, os menores entre quatorze e dezesseis anos e aqueles que, por causa transitória ou permanente não puderem exprimir sua vontade são, respectivamente,

- (A) relativamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e relativamente incapazes.
- (B) todos relativamente incapazes.
- (C) todos absolutamente incapazes.
- (D) relativamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e absolutamente incapazes, embora sujeitos à legislação especial.
- (E) absolutamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e relativamente incapazes.

### 37. (FCC/ SEAD-AP – 2018)

À luz do disposto no Código Civil, considere:

- I. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.
- II. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, se for possível, ainda que improvável, a morte de quem, segundo ao menos duas testemunhas, estava em perigo de vida.
- III. Cessará, para os menores, a incapacidade, pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público ou particular, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.





IV. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Está correto o que consta APENAS de

- (A) I e IV.
- (B) I e II.
- (C) II e IV.
- (D) II e III.
- (E) I e III.

**38. (FCC/ SEFAZ-SC – 2018)**

Considere as seguintes situações:

- I. Paulo é menor de dezesseis anos.
- II. Roberto tem deficiência mental que lhe retira o discernimento para a prática dos atos da vida civil.
- III. Tiago não pode exprimir sua vontade por causa permanente.
- IV. Maurício não pode exprimir sua vontade por causa transitória.

De acordo com a legislação vigente a respeito das incapacidades, considerando somente as informações apresentadas,

- (A) apenas Paulo é absolutamente incapaz.
- (B) todos são absolutamente incapazes.
- (C) todos são relativamente incapazes.
- (D) apenas Paulo e Tiago são absolutamente incapazes.
- (E) apenas Paulo, Roberto e Tiago são absolutamente incapazes.

**39. (FCC/ CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – 2018)**

Os direitos de personalidade são passíveis de

- (A) desapropriação.
- (B) transmissão.
- (C) cessão.
- (D) renúncia.
- (E) prescrição.

**40. (FCC/ TRT - 15ª REGIÃO – 2018)**

Em relação à capacidade, considerando o que dispõe o Código Civil,

- (A) por disposição expressa, a personalidade civil da pessoa começa com sua concepção.





(B) são absolutamente incapazes aqueles que, por causa transitória ou permanente, como o estado de coma, não puderem exprimir sua vontade.

(C) entre outras hipóteses, cessará, para os menores, a incapacidade, pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.

(D) a comoriência, isto é, a morte de duas ou mais pessoas na mesma ocasião, resolve-se na presunção de que a mais velha morreu primeiro, se não for possível provar quem faleceu em primeiro lugar.

(E) a morte presumida exige sempre a decretação da ausência, que se dá quando a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

#### **41. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018)**

(A) pode-se exigir a cessação da ameaça ou lesão a direito da personalidade; se pleiteadas perdas e danos, será vedado requerer outras sanções preventivas ou punitivas.

(B) é válida a disposição gratuita do próprio corpo, com objetivo científico, para depois da morte; é defesa a disposição com objetivo altruístico.

(C) é admissível a limitação voluntária do exercício de direitos da personalidade, quaisquer que sejam, embora sejam intransmissíveis e irrenunciáveis por sua natureza.

(D) de acordo com o Código Civil, salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes; o ato de disposição será admitido para fins de transplante, na forma prevista em lei especial.

(E) o nome da pessoa não pode ser empregado por ninguém em publicações que a exponham ao desprezo público, salvo se não houver intenção difamatória ou injuriosa.

#### **42. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018)**

Pimpão é um palhaço de circo itinerante. Para efeitos legais,

(A) o domicílio de Pimpão é o endereço do sindicato ou associação que represente sua categoria profissional.

(B) o domicílio de Pimpão é o endereço do circo constante em seu registro como pessoa jurídica.

(C) o domicílio de Pimpão é o último local em que Pimpão residiu.

(D) Pimpão não possui domicílio.

(E) o domicílio de Pimpão é o lugar em que Pimpão for encontrado.





**43. (FGV/ TJ-AL – 2018)**

Carla faleceu casada com Jorge, mas sem filhos ou ascendentes. Legou, por testamento, determinados bens para sobrinhos. Após seu falecimento, certa pessoa criou um perfil falso com fotos de Carla em uma rede social.

Nessa hipótese, a proteção da imagem de Carla pode ser exercida por:

- (A) seus herdeiros;
- (B) seu Espólio;
- (C) Jorge;
- (D) seus amigos próximos;
- (E) herdeiro da maior porção de seus bens.

**44. (FGV/ TJ-SC – 2018)**

Quando de uma viagem a Fortaleza, ocorrida em maio de 2011, o casal Carolina e Rodrigo foram fotografados pelo gerente do Quiosque do Vento Ltda., de modo a registrar a presença em uma parede de fotos. No entanto, sem consentimento do casal, o gerente, no mês seguinte à visita deles, imprimiu a foto em tamanho superior ao das demais da parede de exposição e a inseriu em um grande cartaz publicitário afixado na parte externa do estabelecimento. Em maio do corrente ano, Carolina e Rodrigo retornam a Fortaleza e, para rememorar a viagem de 2011, visitam o Quiosque do Vento. Lá chegando, deparam-se com o enorme cartaz e exigem, de imediato, a sua retirada.

Essa exigência de Carolina e Rodrigo é:

- (A) abusiva, visto que permitiram se fotografar pelo estabelecimento;
- (B) inadequada, pois nada mais podem pleitear após o decurso de tanto tempo;
- (C) correta, pois não há desonra ao casal;
- (D) ilícita, já que o local em que foram fotografados é público;
- (E) adequada, pois o direito de personalidade é imprescritível.

**45. (FGV/ TJ-SC – 2018)**

Joaquim, de 10 anos, é contemplado, em testamento deixado por seu tio avô, Antônio, com um pequeno apartamento no Município de Florianópolis. Surpresos com a deixa, os genitores de Joaquim procuram assistência jurídica.

Nesse caso, Joaquim:

- (A) não poderá receber a propriedade do imóvel, visto ser absolutamente incapaz;
- (B) não possui personalidade civil, assim seus pais receberão a propriedade do bem;
- (C) poderá receber a propriedade do imóvel, mediante a assistência dos pais;
- (D) poderá receber a propriedade do bem, já que possui capacidade de direito;





(E) poderá receber a propriedade do bem quando atingir a maioridade civil.

**46. (FGV/ TJ-AL – 2018)**

Lucas, polêmico radialista da Rádio ABC Ltda., foi acometido de mal súbito que ceifou sua vida. Além de Carla, sua viúva, Lucas deixou Rodrigo, filho do casal, que contava com 15 anos. Após o falecimento e a abertura de seu testamento, viu-se a propagação em redes sociais de inúmeras inverdades sobre Lucas, de autoria de desafeto conhecido.

Nessa situação, tem legitimidade para tutelar o direito de personalidade de Lucas:

- (A) o espólio de Lucas;
- (B) a Rádio ABC Ltda.;
- (C) o inventariante do espólio de Lucas;
- (D) Carla e/ou Rodrigo;
- (E) o testamenteiro indicado por Lucas.

**47. (VUNESP / IPSM – 2018)**

Considere o seguinte caso hipotético: João, escritor, escreveu uma biografia sobre a vida de um político. Na referida biografia, relatou fatos de sua vida política, como acusações de ter participado de escândalos de corrupção, e de sua vida pessoal, como casos extraconjugais. Todos os fatos relatados na biografia, compilados e reunidos, já haviam sido noticiados pela imprensa. A obra foi editada com uma foto do político na capa. Considerando a disciplina constante do Código Civil sobre os direitos da personalidade, a disciplina constitucional dos direitos fundamentais e a Jurisprudência dos Tribunais Superiores, o político:

- (A) poderá requerer ao Judiciário que a obra seja retirada de circulação, tendo em vista que o Código Civil exige a prévia concordância da pessoa biografada, bem como a indenização por danos materiais e morais, em razão da violação da vida privada e intimidade.
- (B) por ser uma pessoa pública, seu direito à privacidade e uso da imagem é relativizado, razão pela qual não poderá requerer a retirada de circulação da obra e nem a retirada de sua foto da capa da obra.
- (C) poderá requerer ao Judiciário que determine que a obra seja reeditada para retirada de todos os fatos relatados sobre sua vida pessoal, mas nada poderá fazer em relação ao uso da sua imagem, bem como sobre os relatos de sua vida política.
- (D) poderá exigir a suspensão da edição e retirada de circulação da obra literária, mas deverá permitir que o autor republique a obra, narrando somente os fatos comprovadamente verdadeiros, a juízo do político ou corroborados por documentos oficiais, de natureza pública.
- (E) poderá requerer a condenação do autor da obra por danos morais em razão do uso não autorizado de sua imagem para fins comerciais, bem como poderá requerer a responsabilização do autor da biografia pelos eventuais fatos narrados de maneira abusiva, mas não poderá requerer a retirada de circulação da obra.





**48. (VUNESP / CÂMARA DE MOJI DAS CRUZES – SP – 2017)**

Cláudia, apresentadora de um telejornal na televisão aberta, teve sua foto na praia divulgada em revista de circulação nacional. Além da foto divulgada, a revista fez uma matéria afirmando que Cláudia estaria usufruindo suas férias com dinheiro ilícito. Um escritório de contabilidade aproveitou a foto e a notoriedade do fato para fazer propaganda dos serviços oferecidos pelo escritório.

Diante dos fatos narrados, responda corretamente.

- (A) É civilmente responsável pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, apenas o autor do escrito.
- (B) Para Cláudia ter direito a indenização, é necessário fazer prova do prejuízo sofrido.
- (C) O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.
- (D) Por se tratar de fato notório, o escritório de contabilidade pode usar o nome de Cláudia em propaganda comercial.
- (E) Não é cabível indenização por dano moral no caso descrito uma vez que a publicação das fotos de Cláudia não causaram a ela dor e sofrimento.

**49. (CESPE/ TJ-PR – 2019)**

Conforme os direitos da personalidade, a disposição do próprio corpo é

- (A) permitida, se por vontade pessoal e para fins científicos, ainda que implique em diminuição da integridade física.
- (B) proibida para fins de transplante, ainda que a disposição seja parcial.
- (C) permitida, após a morte, para fins científicos e de forma gratuita.
- (D) proibida, após a morte, se parcial e com fins altruísticos.

**50. (CESPE/ MPE-PI – 2019)**

De acordo com o STF, é assegurado às pessoas transexuais o direito à alteração de prenome e gênero em seus registros civis,

- (A) desde que o juiz competente constitua a identidade de gênero do(a) requerente.
- (B) caso tenha sido realizada a respectiva cirurgia de transgenitalização, mesmo que o juiz não tenha constituído a identidade de gênero do(a) requerente.
- (C) desde que a identidade com o gênero autopercebido pelo(a) requerente seja atestada por certificação médica ou psicológica.
- (D) desde que fique anotado nos documentos do(a) requerente que ocorreram as alterações requeridas, para garantia da segurança jurídica.
- (E) ainda que o(a) requerente não faça prova da sua identidade de gênero, que é autopercebida.



### 13.3 – GABARITO

- |     |   |     |   |
|-----|---|-----|---|
| 1.  | A | 26. | E |
| 2.  | A | 27. | D |
| 3.  | E | 28. | D |
| 4.  | C | 29. | C |
| 5.  | C | 30. | B |
| 6.  | E | 31. | A |
| 7.  | C | 32. | E |
| 8.  | C | 33. | A |
| 9.  | C | 34. | B |
| 10. | A | 35. | D |
| 11. | B | 36. | A |
| 12. | A | 37. | A |
| 13. | A | 38. | A |
| 14. | C | 39. | C |
| 15. | B | 40. | C |
| 16. | B | 41. | D |
| 17. | A | 42. | E |
| 18. | B | 43. | C |
| 19. | D | 44. | E |
| 20. | E | 45. | D |
| 21. | D | 46. | D |
| 22. | D | 47. | E |
| 23. | B | 48. | C |
| 24. | E | 49. | C |
| 25. | D | 50. | E |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.